



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria Nº 1914/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NMJ, de 29 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODOC/NÚCLEO DE MEMÓRIA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, por força do artigo 1º, parágrafo único da Portaria Nº 239/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPAD2GRA (id.SEI nº 1520760), **CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação das atividades do Programa de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PRODOC,

**CONSIDERANDO** a aprovação da Resolução nº 197/2020, de 07 de dezembro de 2020, de criação do Museu do Judiciário Piauiense;

**CONSIDERANDO** o início das atividades de coleta, tratamento e catalogação de bens e documentos que integrarão o acervo do do Museu do Judiciário Piauiense;

**CONSIDERANDO** as tratativas constantes no Processo SEI nº 21.0.000066266-3 e na celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Estado do Piauí/SECULT;

**CONSIDERANDO** a proximidade da data de inauguração do Museu do Judiciário Piauiense e a necessidade de reforço na força de trabalho estabelecida.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **Joselândia de Sousa Santos** (matrícula nº 26679), da Comarca de Floriano, para auxiliar o PRODOC/NMJ na efetiva implantação e instalação do Museu do Judiciário Piauiense.

**Art. 2º** Os servidores acima designados prestarão o auxílio necessário aos trabalhos do Programa de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário do Estado do Piauí/Núcleo de Memória Judicial **sem prejuízo das atividades prestadas junto às suas unidades de lotação.**

**Art. 3º** As atividades realizadas com base nesta Portaria serão consideradas serviço relevante e sem remuneração.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Desembargador(a)**, em 29/07/2021, às 21:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2589542** e o código CRC **DECF9955**.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 1893/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2577864) do desembargador **EDVALDO PEREIRA MOURA** - Processo SEI nº 21.0.000071893-6;

**CONSIDERANDO** a Decisão 7599 (2589829);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

**RESOLVE:**

**ADIAR, ad referendum** do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do desembargador **EDVALDO PEREIRA MOURA**, referentes ao 2º período de 2021, previstas para o terem início no dia 02.08.2021, **devendo o período ser gozado de 21.11 a 20.12.2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/07/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1894/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 30 de julho de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 6034/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NMJ (2588677) de atuação "*junto ao Laboratório de Tratamento e Conservação de Documentos do Núcleo de Memória Judicial, instalado no 2º andar do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste*".

**R E S O L V E:**

**LOTAR** o Servidor **JANKEL JANSON DA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Matrícula nº 1015036, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no **NÚCLEO DE MEMÓRIA JUDICIAL**, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/07/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1899/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 30 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a

sociedade;

**CONSIDERANDO** a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 7621/2021 (2591253), proferida nos autos do Processo SEI 21.0.000069140-0;

**RESOLVE :**

Art. 1º. **AUTORIZAR** o regime de teletrabalho na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em benefício do servidor **Ney Marc de Oliveira Lopes**, Matrícula: 1629, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário/Técnico de Informática, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/07/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1898/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de julho de 2021

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o art.10-B da Lei nº 4.838/96 acrescentado pelo art. 4º, da LC nº 174/2011, que admite a prorrogação do credenciamento dos auxiliares da Justiça por dois períodos de 02 (dois) anos,

**CONSIDERANDO** as avaliações de desempenho dos Auxiliares da Justiça encaminhadas pelos Juizes Titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Final e Intermediária, aos quais os referidos auxiliares estão subordinados.

**R E S O L V E :**

**PRORROGAR**, pelo prazo de 02 (dois) anos, o credenciamento dos Auxiliares da Justiça, constantes do Anexo Único desta Portaria.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, 30 de julho de 2021.

Desembargador **José Ribaar Oliveira**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**ANEXO ÚNICO**

**PRORROGAÇÕES**

Nome	Função	Matrícula	Lotação
Alexandre Carvalho Macedo	Auxiliar da Justiça	28187	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 (UNIDADE V) - Anexo I (Santa Maria da Codipi)
Érika de Brito Mello	Auxiliar da Justiça	28189	Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 2 (UNIDADE IX) - Anexo II (ICF)
Ítalo Bruno de Oliveira Silva	Auxiliar da Justiça	28179	Juizado Especial de Piri-piri - Anexo I (CHRISFAPI)
João Pinheiro dos Santos Neto	Auxiliar da Justiça	28186	Centros Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania de 1º Grau
Kallyne Raquel Moraes de Carvalho	Auxiliar da Justiça	28183	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 1 (UNIDADE IV) - Sede (UESPI/Pirajá)
Ludmila de Araújo Costa Pereira	Auxiliar da Justiça	28195	Juizado Especial de Parnaíba - Anexo II (FAP)
Natália Bacelar Rufino Carvalho	Auxiliar da Justiça	28193	Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste (UNIDADE X) - Sede (Redonda)
Otaciano Soares da Silva	Auxiliar da Justiça	28185	Juizado Especial de Teresina - Zona Sul 1 (UNIDADE VI) - Sede (Bela Vista)
Renan Albuquerque Santos	Auxiliar da Justiça	28196	Juizado Especial de Parnaíba - Sede
Marjara Costa Lopes	Auxiliar da Justiça	28201	Juizado Especial de José de Freitas - Sede
Thiane Assunção de Moraes Veloso	Auxiliar da Justiça	28203	Juizado Especial de Picos - Anexo II (R-Sá)
Elka Fabiana Azedo de Siqueira Silva	Auxiliar da Justiça	29204	Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 1 (UNIDADE IV) - Sede (UESPI/Pirajá)

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/07/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1895/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** os ditames da Resolução nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 929/2021 (ID. 2499490) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como a Decisão nº 7302/2021 (ID.



2570413) da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no bojo do Processo SEI nº 21.0.000059247-9;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ADMITIR** a cessão da servidora **SAMILA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA**, ocupante efetiva do quadro de servidores deste Tribunal, para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o órgão cedente.

**Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de julho de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/07/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 1896/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2581028) do juiz de direito **MÚCCIO MIGUEL MEIRA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final - Processo nº 21.0.000072412-0;

**CONSIDERANDO** a vacância do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior;

**CONSIDERANDO** que juízos da 1ª Vara e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior se substituem mutuamente;

**CONSIDERANDO** a Informação 49530 (2584703) da SEAD;

**CONSIDERANDO** a Decisão 7597 (2589764);

**CONSIDERANDO** os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** 04 (quatro) dias de folga ao juiz de direito **MÚCCIO MIGUEL MEIRA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, em razão do exercício de plantão judicial realizado nos dias 09.01, 10.01, 13 e 14.03.2021, para fruição nos dias 09, 10, 12 e 13.08.2021.

**Art. 2º. DESIGNAR** o juiz de direito **JÚLIO CÉSAR MENESES GARCEZ**, titular da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pela 1ª Vara da referida Comarca, enquanto durar o afastamento do titular.

**Art. 3º. DESIGNAR** a juíza de direito **LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, titular da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional pelo Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, enquanto durar o afastamento do substituto legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/07/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 1897/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Provimento do Juízo da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, de entrância inicial, com a promoção por antiguidade do juiz de direito **DANILO MELO DE SOUSA** (id 2567302 - SEI nº 21.0.000045617-6);

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a designação do juiz de direito **DANILO MELO DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, entrância inicial, para responder pela Vara Única da Comarca de União, de entrância intermediária, efetivada através da Portaria (Presidência) Nº 58/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 07 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/07/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 1900/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 38358/2021 (2590547) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC, do Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Supervisor Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Processo SEI 21.0.000073759-0;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º, do art. 11 da Lei 4.838/96, alterado pela Lei Complementar nº 174, de 05.09.2011, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, membro suplente da 1ª Turma Recursal, para que, substitua em caráter especial e plenamente, inclusive relatando e votando recursos do juiz de direito **LIRTON NOGUEIRA SANTOS**, Membro Titular da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, **no período de 02 a 21.08.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/07/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 1902/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 30 de julho de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o afastamento para gozo de férias do Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho;

**CONSIDERANDO** que as substituições de Desembargadores, nas licenças, faltas e impedimentos, serão processadas entre os próprios membros do Tribunal, somente havendo convocação de Juiz de Direito em casos excepcionais (art. 50, RITJPI);

**CONSIDERANDO** que a 2ª Câmara Especializada Cível e a 2ª Câmara de Direito Público já encontram com juiz de direito convocado ante a aposentadoria de um de seus membros - Portaria (Presidência) Nº 1481/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 07 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, LIII e XXXVII, da CF, e no art. 366, §10, do RITJPI

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO** para compor o quórum de julgamento da sessão virtual da 2ª Câmara Especializada Cível agendada para o período de 30.07 a 06.08.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/07/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 1889/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000072277-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a servidora **EMANUELLE RIBEIRO BATISTA**, matrícula 29984, do cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO, CC-06**, da unidade administrativa da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, **com efeitos contados a partir do dia 01 de agosto de 2021.**

**Art. 2º NOMEAR AILTON CRISTIAN QUEIROZ E SILVA** para o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO, CC-06**, da unidade administrativa da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, **com efeitos contados a partir do dia 01 de agosto de 2021.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/07/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2588830** e o código CRC **2F24B98B**.

## 1.12. Portaria (Presidência) Nº 1891/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000073134-7 ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR ANA PAULA DE CASTRO SANTANA** para exercer o Cargo em Comissão de **OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06**, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato -PI.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/07/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2589065** e o código CRC **13F5AB15**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1911/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

**CONSIDERANDO** o Requerimento de Diárias Nº 412/2021 - PJPI/COM/FLO/JUICORFLO, constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000071315-2,

**CONSIDERANDO**, ainda, a Decisão Nº 7443/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9186 Disponibilização: Sexta-feira, 30 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

## RESOLVE:

**Art. 1º. AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e 2º, inciso VI, do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao magistrado abaixo qualificado, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 37204/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de **São José do Peixe-PI, no período de 16 a 20 de agosto de 2021**, para realizar a desativação provisória da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São José do Peixe-PI e remessa do acervo da serventia desativada à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Francisco do Piauí-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS</b> Cargo: Juiz de Direito Matrícula nº 58670 Lotação: 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI Período: 16 a 20 de agosto de 2021	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 388,00	R\$ 1.746,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 194,00	R\$ 194,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais)</b>			

**Art. 2º. DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/07/2021, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2589330** e o código CRC **3531E5CB**.

## 2.2. Portaria Nº 1912/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 413/2021 - PJPI/COM/FLO/JUICORFLO, constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000071334-9,

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 74442021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

## RESOLVE:

**Art. 1º. AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e 2º, inciso VI, do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento à servidora abaixo qualificada, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 37176/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de **São José do Peixe-PI, no período de 16 a 20 de agosto de 2021**, para realizar a desativação provisória da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São José do Peixe-PI e remessa do acervo da serventia desativada à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Francisco do Piauí-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LETICIA ALVES GUIMARAES</b> Cargo: Assistente de Magistrado Matrícula nº 28556 Lotação: 3ª Vara da Comarca de Floriano-PI Período: 16 a 20 de agosto de 2021	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 990,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: 1.100,00 (um mil e cem reais)</b>			

**Art. 2º. DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/07/2021, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2589445** e o código CRC **223E7CCE**.

## 2.3. Portaria Nº 1909/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

Portaria Nº 1909/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7545/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000072693-9,

## RESOLVE:

**Art. 1º ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **MARIANA RODRIGUES DA SILVA ANDRADE**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, Matrícula nº 28446, lotada na Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9186 Disponibilização: Sexta-feira, 30 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 17/08/2021 a 15/09/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas no período de **17 de agosto a 15 de setembro de 2022**.

Art. 2º **AUTORIZAR** o afastamento da servidora acima mencionada, para gozo no período de **27 de setembro a 16 de outubro de 2021, de 20 (vinte) dias de férias** remanescentes, relativas ao exercício **2018/2019**, adiadas à época, nos termos da Portaria Nº 1479/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/07/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2589171** e o código CRC **E1C571EE**.

## 2.4. Portaria Nº 1910/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

Portaria Nº 1910/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7578/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000073481-8,

**R E S O L V E :**

**ALTERAR**, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **ROSIELI SOUSA BRANDÃO**, Coordenadora Judicial, Matrícula nº 29639, lotada no Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 01/09/2021 a 30/09/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas em **duas frações de 15 (quinze) dias cada**, nos seguintes períodos:

**1ª fração - de 01 a 15 de setembro de 2021**

**2ª fração - de 01 a 15 de dezembro de 2021**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/07/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2589318** e o código CRC **E62563A9**.

## 2.5. Portaria Nº 1915/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

Portaria Nº 1915/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5553/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000046082-3,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO**, por **08 (oito) dias** consecutivos, a partir de **29 de julho de 2021**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, ao servidor **GILSON DE OLIVEIRA DANTAS**, Analista Judicial, matrícula nº 4121309, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí-PI, conforme Certidão de Casamento em anexo (doc. 2588060).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/07/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2589575** e o código CRC **667B1EE2**.

## 2.6. Portaria Nº 1916/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

Portaria Nº 1916/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7557/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000073105-3,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO**, Técnica Administrativa, Matrícula 26582, lotada na Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 08/09/2021 a 07/10/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas em **2 (duas) frações de 15 (quinze) dias cada**, nos seguintes períodos:

**1ª fração - de 24 de setembro a 08 de outubro de 2021**

**2ª fração - de 03 a 17 de novembro de 2021**



PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/07/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2589579** e o código CRC **90DD94CD**.

## 2.7. Portaria Nº 1917/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

Portaria Nº 1917/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7567/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000073285-8,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **VERUSKA GOMES DE ARAÚJO MOREIRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 26674, lotada na Vara Única da Comarca de União-PI, para gozo de **04 (quatro) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **16, 17, 18 e 19 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2020, conforme Declaração (2585867).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/07/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2589662** e o código CRC **188DDF9F**.

## 2.8. Portaria Nº 1918/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

Portaria Nº 1918/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7570/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000071907-0,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **JOSÉ SIMÃO DE ARAÚJO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1788, lotado na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **13, 14, 15, 16 e 17 de setembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 13/02/2020, 28/02/2020, 07/03/2020, 08/03/2020 e 13/04/2020, conforme Certidão (2577911).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/07/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2589672** e o código CRC **3F5F768A**.

## 2.9. Portaria Nº 1919/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

Portaria Nº 1919/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7568/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000071865-0,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **JOSÉ SIMÃO DE ARAÚJO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1788, lotado na Central de Mandados da Comarca Picos-PI, para gozo de **03 (três) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **18, 19 e 20 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias **08/01/2020, 13/01/2020, 20/01/2020**, conforme Certidão 12517 (2577946).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9186 Disponibilização: Sexta-feira, 30 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 30/07/2021, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2589679** e o código CRC **566E5C72**.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria Nº 1922/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 30 de julho de 2021

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO, que o Provimento nº 27/2014/TJPI, estabelece o procedimento de reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, do Provimento nº 27/2014/TJPI, atribui à Secretaria Geral do TJPI a gestão, através da inscrição em lista única, na ordem cronológica, das dívidas reconhecidas referentes à passivos administrativos;

CONSIDERANDO o recebimento de processo referente ao pagamento de passivos administrativos nesta Secretaria Geral após a publicação da Portaria Nº 1900/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 29 de julho de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º ATUALIZAR E TORNAR PÚBLICA** a lista consolidada referente aos passivos administrativos reconhecidos pelo Poder Judiciário Estadual, para **pagamento no ano de 2021**, até a presente data, conforme ANEXO ÚNICO.

**Art. 2º** O pagamento dos valores devidos a cada beneficiário fica condicionado à existência de dotação orçamentária e financeira.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

#### ANEXO ÚNICO

ORDEM	CREDOR	CATEGORIA	MATRÍCULA/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	DATA DE RECONHECIMENTO DO DÉBITO
01	FRANCISCO JOÃO DAMASCENO	Magistrado	Mat: 2260344	21.0.000054472-5	01/12/2014
02	JOÃO BATISTA SILVA RIOS	Magistrado aposentado	Mat: 5688	18.0.00007710-7	05/04/2018
03	JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA FILHO e JULIANNA SANTOS E FREITAS DE CARVALHO LIMA	Inventariante/Herdeira	CPF:996.027.923-53 CPF:770.298.103-25	18.0.000065542-9	02/04/2019
04	HUMBERTO DE MORAIS HUCHÔA	Pensionista	C P F : 217.661.423-20	19.0.00046083-7	02/09/2019
05	FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES	Magistrado		19.0.000058845-0	06/09/2019
06	MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA	Magistrada	Mat: 3904	19.0.000026895-2	13/09/2019
07	MARIA DA CRUZ CARVALHO	Inventariante	C P F : 750.214.633-49	18.0.000002001-6	10/10/2019
08	RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE	Servidor	C P F : 306.598.173-49	19.0.000092437-0	04/11/2019
09	TALLITA CRUZ SAMPAIO	Magistrada	Mat: 28226	19.0.000093603-3	08/11/2019
10	JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA	Magistrado	Mat: 58750	19.0.000096509-2	04/12/2019
11	JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES	Magistrado	Mat: 2171163	19.0.000080132-4	18/12/2019
12	JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA	Magistrado		19.0.000100577-7	17/02/2020
13	MARIA ARLETE RABELO NOGUEIRA	Pensionista	C P F : 359.447.573-53	19.0.000103857-8	20/02/2020
14	ANA MARIA LEITE DE SANTANA	Inventariante	C P F : 099.353.125-34	19.0.000050248-3	09/03/2020
15	DANIEL GONÇALVES GONDIM	Magistrado	Mat: 3914	20.0.000018078-6	31/03/2020

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 30/07/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. Portaria (SEAD) Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de julho de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**,



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9186 Disponibilização: Sexta-feira, 30 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 2 de Agosto de 2021

**FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o SEI nº 21.0.000063402-3,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **PAULINE DANIEL DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 28590, com lotação na Superintendência de Licitações e Contratos, **120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 20 (vinte) de julho de 2021, e sua prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida**, nos termos do Art. 1º, § 1º, Art. 4º, parágrafo único, c/c Art. 6º, da Resolução Nº 63, de 30.03.2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 30/07/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.2. Portaria (SEAD) Nº 597/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de julho de 2021

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº 21.0.000072341-7,

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **JAQUELINE PESSOA DE AGUIAR**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 1056301, com lotação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual, **05 (cinco) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 26 (vinte e seis) de julho de 2021.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 30/07/2021, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.3. Portaria (SEAD) Nº 598/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de julho de 2021

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** os candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (Ampla concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):

Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	Classificação
MARINA REGO NUNES	134ª
MARLA FRANCISCA COSTA AMANCIO	135ª
ANA LUIZA LINO SANTOS	136ª
MYLLENY RODRIGUES DA COSTA SILVA	137ª
JORDANA CARVALHO DA ROCHA	138ª
ESTE FANE DAMASCENO SANTOS	139ª
ANDRESSA SOUSA OLIVEIRA	140ª
Comarca: Teresina/ Área: Administração	
Nome	Classificação
LEONARDO DE CARVALHO SILVA	15ª
Comarca: Teresina/ Área: Contábeis	
Nome	Classificação
VINICIUS MENESES DE VASCONCELOS	9ª
Comarca: Pedro II/ Área: Direito	
Nome	Classificação



SARAH GABRIELA BARBOSA SALES		3ª
<b>Comarca: Floriano/ Área: Direito</b>		
<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>	
LARISSA MACEADO DE OLIVEIRA	5ª	
<b>Comarca: Oeiras/ Área: Direito</b>		
<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>	
LARA OLIVEIRA CARDOSO	5ª	

**Art. 2º DETERMINAR** que os estagiários(as), ora convocados(as), procedam ao cadastro individual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico [www.tjpi.jus.br/intranet](http://www.tjpi.jus.br/intranet) - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

**Art. 3º** O candidato(a) convocado(a) terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 30/07/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.4. Portaria (SEAD) Nº 599/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 30 de julho de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Art. 1º CONVOCAR** os acadêmicos(as) abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuarem junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

Nome	Instituição de Ensino Superior	Unidade de Lotação
Gabriel Nicolas W. Ferreira	iCEV	Juizado Especial de Teresina - Zona Sudeste (UNIDADE X) - Sede (Redonda)

**Art. 2º** Os(as) acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico [www.tjpi.jus.br/intranet](http://www.tjpi.jus.br/intranet) - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

**Art. 3º** É **vedado** o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.

**Art. 4º** A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

**Art. 5º** O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **30 de novembro de 2021**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 30/07/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. PAUTA DE JULGAMENTO

### 5.1. AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 10 DE AGOSTO DE 2021

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** e consequente **REPUBLICAÇÃO** da **Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **10 de Agosto de 2021**, a partir das **9h30**, publicada no Diário da Justiça nº 9185, dia 30 de julho de 2021, na página 17. É medida que se faz necessária, em decorrência da publicação de numeração incompleta de um dos processos, portanto, a pauta a ser levada em consideração pelo representante do Ministério Público, pelos defensores públicos, patronos das partes, e demais interessados, deve ser a seguinte:

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**1ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **10 de Agosto de 2021**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel1@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel1@tjpi.jus.br) e/ou whatsapp (86) 99462-3018;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de**

petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## **Processos PJE:**

### **01. 0800382-34.2018.8.18.0104 - Apelação Cível Publicado em 23-07-2021**

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única **ADIADO**

Apelante: F. C. A. M.

Advogadas: Milena Joyce Miranda Pontes (OAB/PI Nº 10.628) e outra

Apelado: J. H. R. N. M., neste ato representado por sua genitora, A. R. N.

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória de Aguiar

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

### **02. 0000007-28.2015.8.18.0086 - Apelação Cível**

Origem: Bocaina / Vara Única **Publicado em 23-07-2021**

Apelantes: F. S. D. S. E OUTRA **ADIADO**

Advogados: Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI nº 9.418) e outros

Apelado: V. P. D. S.

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar

**Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes**

### **03. 0000734-68.2015.8.18.0059 - Apelação Cível**

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: EMÍDIO AUGUSTO VERAS LUSTOSA NOGUEIRA

Advogados: Marcelo e Silva de Moura (OAB/PI Nº 18.244) e outros

Apelados: FRANCISCO SOARES VERAS E OUTRO

Advogado: Ana Cláudia Campos Macêdo (OAB/PI Nº 16.155) e outro

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

### **04. 0704893-54.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MARIA PATROCÍNIA DE JESUS

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

### **05. 0000330-55.2017.8.18.0056 - Apelação Cível**

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

Apelado: NILO GOMES SOARES

Advogados: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534) e outro

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

### **06. 0000139-03.2016.8.18.0102 - Apelação Cível**

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: TERESINHA BENVINDO GUEDES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

**Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

## **Processos E-TJPI:**

### **01. 2018.0001.000899-4 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões **Publicado em 23-07-2021**

Apelantes: M. V. M. C. E OUTRA **ADIADO**

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: F. E. J. C.

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

### **02. 06.000417-7 - Apelação Cível - Juízo de Retratação**

Origem: Campo Maior / 2ª Vara **Publicado em 23-07-2021**

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR **ADIADO**

Advogada: Gianna Lúcia Carnib Barros (OAB/PI Nº 5.609)

Apelado: ESPÓLIO DE SILVÉRIA DELMIRO DE DEUS

Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI Nº 104)

**Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 30 de Julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

## **6. ATA DE JULGAMENTO**

### **6.1. AVISO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



## SALA VIDEOCONFERÊNCIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

### AVISO

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, Presidente, em exercício, da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência no dia 03 de AGOSTO de 2021. A Secretaria Judiciária - SEJU, também, AVISA que Todos os processos constantes da Pauta de Julgamento do dia 03 de AGOSTO de 2021, ficam pautados para julgamento na próxima Sessão Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência no dia 10 de AGOSTO de 2021. Processos: 0025395-62.2015.8.18.0140 - Apelações Cíveis 0750105-64.2020.8.18.0000 -

### Agravo de Instrumento.

Teresina, 30 de Julho de 2021

**Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto**

Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

## 7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 7.1. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800058-42.2020.8.18.0082**

APELANTE: JOAO LIMA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES, LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDAO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - CONTA CORRENTE E NÃO CONTA-SALÁRIO - TARIFAS COBRADAS LEGALMENTE - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Se há a prova de que o correntista assinou o contrato, para a abertura de conta-corrente comum e não para a de uma conta-salário, ainda que a pedido do seu empregador, não há como se cogitar de ilegalidade na cobrança das tarifas bancárias correspondentes a esse serviço.
2. Sentença mantida, à unanimidade.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, porquanto o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

### 7.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800549-97.2019.8.18.0045**

APELANTE: ANTONIA GONCALVES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: RONNEY IRLAN LIMA SOARES

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença parcialmente reformada

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar **parcialmente** procedente a ação, condenando o apelado/apelante a restituir à apelante/apelada, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, **majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios.**

### 7.3. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800219-28.2019.8.18.0069**

APELANTE: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, a alegação de analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.

3. *Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.*

4. *Sentença mantida, à unanimidade.*

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 7.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0814950-10.2019.8.18.0140**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: RAIMUNDA TOMAZ FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.*

2. *Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.*

3. *O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.*

4. *Sentença mantida.*

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

## 7.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800776-46.2017.8.18.0049**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANA PIERINA CUNHA SOUSA, JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

APELADO: ANTONIO CLARO DA CRUZ

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.*

2. *Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.*

3. *O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.*

4. *Sentença mantida.*

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Deixando, contudo, **de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que, na decisão, foram fixados no patamar máximo.**

## 7.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800052-69.2019.8.18.0082**

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A., BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: MARIA DA ANUNCIACAO SOARES FRAZAO

Advogado(s) do reclamado: LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDAO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.*

2. *Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.*

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

## 7.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000246-38.2014.8.18.0063**

APELANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR, RODRIGO SCOPEL

APELADO: ANTONIO NUNES DE MORAIS

Advogado(s) do reclamado: DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

## 7.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801623-49.2019.8.18.0026**

APELANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamante: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

APELADO: MARIANO RODRIGUES DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamado: DANIEL OLIVEIRA NEVES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 7.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0809009-79.2019.8.18.0140**

APELANTE: MARIA EULALIA DA CONCEICAO SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

APELADO: BANCO CIFRA S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, URBANO VITALINO DE MELO NETO, FABIO FRASATO CAIRES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - TERMO INICIAL DO ÚLTIMO DESCONTO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a

contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Para a contagem do prazo prescricional quinquenal previsto no art. 27 do CDC, o termo inicial a ser observado é a data em que ocorreu a lesão ou pagamento, o que, no caso dos autos, se deu com o último desconto do mútuo da conta do benefício da parte autora

4. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 7.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800928-27.2020.8.18.0102**

APELANTE: MARIA NUNES DE ALMEIDA SOUZA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.

2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.

3. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 7.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800137-58.2020.8.18.0102**

APELANTE: CARMERINDA ROCHA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.

2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.

3. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 7.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800125-44.2020.8.18.0102**

APELANTE: CARMERINDA ROCHA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.

2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.

2. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 7.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível



## **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800856-40.2020.8.18.0102**

APELANTE: GRIGORIO SOLINO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.*

2. *Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.*

3. *Sentença mantida.*

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação do apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 7.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801425-75.2019.8.18.0102**

APELANTE: MARIA NEUZA DA CONCEICAO E SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.*

2. *Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.*

3. *Sentença mantida.*

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 7.15. HABEAS CORPUS Nº 0754605-42.2021.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0754605-42.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal

IMPETRANTE: Isabela da Silva Galvão (OAB/PI Nº 19.332)

PACIENTE: Ana Cláudia da Silva Lima

### **EMENTA**

**HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RECEPÇÃO. PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. NEGATIVA DE AUTORIA. INVIABILIDADE DE ANÁLISE. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO COM ESCOLTA E DEBILIDADE EXTREMA NÃO COMPROVADAS. EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FEITO COMPLEXO. SESSÃO DO JÚRI DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.**

1. *A impetrante traz alegações relacionadas à tese de negativa de autoria. A via estreita do Habeas Corpus não admite análise de matéria impugnável por meio de recurso próprio, não podendo ser utilizado como sucedâneo recursal, destinando-se à análise do status libertatis, observados os limites delineados pela Constituição Federal (art. 5º, LXVIII) e pelo Código de Processo Penal (arts. 647 e 648).*

2. *O fato da acusada possuir outros registros criminais demonstra a possibilidade concreta de reiteração criminosa e justifica a manutenção prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.*

3. *Embora conste laudo atestando que a paciente necessita realizar cirurgia para retirada de pinos na pena, não há prova de que tal cirurgia não pode ser realizada com escolta, tampouco que a ausência do procedimento tem causado extrema debilidade.*

4. *A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública.*

5. *A paciente se encontra presa desde 08/03/18 e a Sessão do Tribunal do Júri foi designada para 26/08/2021. Considerando que se trata de feito complexo, com pluralidade de réus, interposição de recurso em sentido estrito, o processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade, procurando dar a autoridade impetrada a celeridade devida, inclusive o julgamento pelo Tribunal do Júri está apurado para data próxima.*

6. *Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.*

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

## 7.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801424-90.2019.8.18.0102**

APELANTE: MARIA NEUZA DA CONCEICAO E SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.

2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.

3. Sentença mantida.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

## 7.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000039-83.2016.8.18.0058**

APELANTE: MARIA DE JESUS PITOMBEIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.

2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 7.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800098-94.2018.8.18.0049**

APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamante: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

APELADO: FRANCISCA DA MOTA SOUSA

Advogado(s) do reclamado: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, considerando-se que o conhecimento do dano e da autoria se dá mês a mês, iniciando-se aquele a partir da data do último pagamento da obrigação supostamente contraída.

2. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

3. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

4. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

5. Sentença mantida.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 15% para 20%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.**

## 7.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801188-41.2019.8.18.0102**



APELANTE: PEDRO PEREIRA DE SA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do reclamado: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - RECURSO PROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento à apelação**, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 7.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000192-63.2018.8.18.0053**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

APELADO: FRANCINALDO SILVA CAVALCANTE

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES, ANA PIERINA CUNHA SOUSA, GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO DESPROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 7.21. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800748-59.2019.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: ISABEL MEDEIROS LIMA

Advogado(s) do reclamado: EMMANUELLY ALMEIDA BEZERRA, CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios devidos pelo apelante, por se encontrar no limite máximo do disposto no §2º, do art. 85, do CPC.

## 7.22. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800311-69.2020.8.18.0069**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

APELADO: JOAO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA, IAGO RODRIGUES DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença reformada, em parte.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para condenar o apelante a restituir ao apelado, em dobro, as parcelas que dele indevidamente cobrou e recebeu, **mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15% os honorários advocatícios devidos pelo apelante.**

## 7.23. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800373-58.2019.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: LUIZA ELIAS DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios devidos pelo apelante, por se encontrar no limite máximo do disposto no §2º, do art. 85, do CPC.

## 7.24. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800149-71.2019.8.18.0049**

APELANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO GOMES

Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 7.25. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801371-80.2018.8.18.0026**

APELANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamante: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE



APELADO: JOSE PEREIRA BARROS  
REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.  
Advogado(s) do reclamado: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO DESPROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 7.26. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000532-41.2017.8.18.0053**

APELANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamante: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA

APELADO: RAIMUNDA MARIA DA SILVA MESSIAS

Advogado(s) do reclamado: ANA PIERINA CUNHA SOUSA, GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO DESPROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 7.27. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800937-22.2018.8.18.0049**

APELANTE: MARIA ASSUNCAO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: REGIANE MARIA LIMA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ; com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dele indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 7.28. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001782-12.2016.8.18.0032**

APELANTE: BANCO CIFRA S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: MARIA ACELINA DA CONCEICAO AQUINO

Advogado(s) do reclamado: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO DESPROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença mantida.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 7.29. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0804124-73.2019.8.18.0026**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

APELADO: JULIA DA COSTA E SILVA SOUSA

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, majorando-se ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), os honorários de advogado com os quais deve arcar o apelante.

## 7.30. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800950-63.2020.8.18.0077**

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: ALUIO GONCALVES SOBRINHO

Advogado(s) do reclamado: MARCELO SARAIVA PIRES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO DESPROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença mantida.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 7.31. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800305-96.2019.8.18.0069**

APELANTE: MARIA INES PEREIRA DA GAMA CABRAL

Advogado(s) do reclamante: IAGO RODRIGUES DE CARVALHO, FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 7.32. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800295-30.2020.8.18.0065**

APELANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: GONCALO PORFIRIO DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamado: LARISSA BRAGA SOARES DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

## 7.33. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800975-49.2019.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

APELADO: INACIO LUIS PINHEIRO

Advogado(s) do reclamado: JOAQUIM CARDOSO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

## 7.34. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801088-03.2019.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

APELADO: LUIS GONZAGA DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamado: JOAQUIM CARDOSO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

**7.35. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800068-40.2020.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

APELADO: RAIMUNDO SIMPLICIO PEREIRA

Advogado(s) do reclamado: LARISSA BRAGA SOARES DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

**7.36. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800634-37.2020.8.18.0049**

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.**

**7.37. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível



## **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802829-78.2019.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: MARIA DA PAZ OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: LARISSA BRAGA SOARES DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deixando, contudo, **de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que, na decisão, foram fixados no patamar máximo.**

## 7.38. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

### **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800517-83.2020.8.18.0069**

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

APELADO: JOANA MARIA DA CONCEICAO SILVA

Advogado(s) do reclamado: DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% para 15% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

## 7.39. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

### **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800455-75.2020.8.18.0026**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: LUIZ GONCALO DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

**7.40. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801348-37.2018.8.18.0026**

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

APELADO: MARIA DA SOLIDADE DA COSTA

Advogado(s) do reclamado: ANA PIERINA CUNHA SOUSA, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença parcialmente reformada.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

**7.41. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0005507-12.2016.8.18.0031**

APELANTE: JOAO PEDRO GOMES MOREIRA CARDOSO, MARIA LUIZA GOMES MOREIRA CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS

APELADO: DARLAN ALVES CARDOSO, FRANCISCO ALVES CARDOSO

Advogado(s) do reclamado: ROBSON BARBOSA FARIAS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - ALIMENTOS AVOENGOS - CARÁTER SUBSIDIÁRIO E COMPLEMENTAR - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 596 DO STJ - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. O dever de prestar alimentos dos avós é condicionada à possibilidade de que o façam sem prejuízo do indispensável aos seus próprios sustentos, tendo em vista o caráter subsidiário e complementar da obrigação. Inteligência do Súmula nº 596 do STJ.

2. Não se pode censurar a exclusão do avô paterno da obrigação de compartilhar alimentos, para o sustento do neto, quando o genitor deste reúne condições de arcar com esse dever que, antes de tudo e de todos, lhe cabe sozinho. Precedentes.

3. Sentença mantida.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a sentença, pelos seus próprios fundamentos, sem se cogitar da majoração de honorários advocatícios, eis que não arbitrados em primeiro grau.

**7.42. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800652-93.2020.8.18.0102**

APELANTE: ALCIONE SUARES DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA****PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.

2. Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.

3. Sentença mantida.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

**7.43. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800910-06.2020.8.18.0102**

APELANTE: MARIA NUNES DE ALMEIDA SOUZA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.*
2. *Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.*
3. *Sentença mantida.*

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

### 7.44. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800348-94.2020.8.18.0102**

APELANTE: JOAO LUIZ RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.*
2. *Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.*
3. *Sentença mantida.*

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação do apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

### 7.45. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800407-91.2019.8.18.0078**

APELANTE: MARIA ASINEIDE BANDEIRA SOARES

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.*
2. *Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.*
3. *Sentença mantida.*

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Em atenção ao disposto no artigo 85, §§ 3º e 11, do Código de Processo Civil, majoro de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) a condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios.

### 7.46. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800779-75.2019.8.18.0034**

APELANTE: MARIA ALVES PESSOA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. *Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.*
2. *Cabe à parte que intenta a ação, tida como mera repetição de outra, o ônus de comprovar o contrário, ainda mais se o magistrado, mercê do conhecimento que detém, relativamente aos feitos sob a sua jurisdição, é preciso ao concluir que se configurara a litispendência.*
3. *Sentença mantida.*

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, ainda, de majorar os honorários advocatícios, em razão da ausência de fixação de tal verba na instância a quo.

## 7.47. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0753658-22.2020.8.18.0000**  
AGRAVANTE: MARIA NILZA DE ARAUJO REGO SILVA  
Advogado(s) do reclamante: JOSEFA VERONICA DE SA  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA  
Advogado(s) do reclamado: JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - PARTE QUE COMPROVA SER BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DESDE A FASE DE CONHECIMENTO - AGRAVO PROVIDO.**

1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de gratuidade de justiça, goza de presunção *juris tantum* de veracidade, somente podendo ser elidida por prova em contrário. Precedentes.
2. O julgador, entretanto, pode analisar as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita.
3. Quando a parte demonstra sua condição de hipossuficiência, deve-se conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita.
4. Agravo provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **DOU PROVIMENTO ao recurso**, agora para CASSAR, em definitivo, os efeitos da decisão agravada.

## 7.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0752174-35.2021.8.18.0000**  
AGRAVANTE: FRANCISCA JOAQUINA DA CONCEICAO  
Advogado(s) do reclamante: EZAU ADIBEEL SILVA GOMES  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - DECISÃO QUE A PARTE AUTORA EMENDE A INICIAL - EXIBIÇÃO DE EXTRATOS DA CONTA BANCÁRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AGRAVO PROVIDO.**

1. É cabível a inversão do ônus da prova para determinar à instituição financeira a exibição de extratos bancários, desde que o consumidor especifique, de modo preciso, os períodos em relação aos quais pretende a exibição e apresente indícios mínimos de contratação da conta.
2. Recurso conhecido e provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e ao tempo em que conheço do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO** para que lhe seja **dado provimento**, ratificando a tutela recursal outrora concedida e cassando, em definitivo, a decisão fustigada.

## 7.49. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível  
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800856-95.2018.8.18.0074**  
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.  
Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO  
APELADO: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA, ANDSON LUIS ALVES GOMES, AURELIO GABRIEL DE SOUSA ALVES, GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.**

## 7.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0750378-09.2021.8.18.0000**  
AGRAVANTE: POLIANA RODRIGUES DE ABREU E SILVA  
Advogado(s) do reclamante: RENE FELLIPE MENESES MARTINS COSTA



AGRAVADO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA

Advogado(s) do reclamado: EMERSON LOPES DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL - PANDEMIA/COVID-19 - REDUÇÃO DE MENSALIDADE ESCOLAR - TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - NÃO COMPROVAÇÃO DE PLANO - DECISÃO MANTIDA.**

1. Não estando comprovado o atendimento aos requisitos legais autorizadores da medida in itinere reclamada no juízo a quo e que se consubstanciam no periculum in mora e no fumus boni juris, impõe-se a manutenção da decisão recorrida.

2. A redução do valor de mensalidades escolares, ainda que sob a alegação, à primeira vista aceitável, de que as aulas não presenciais, por conta da pandemia provocada pela COVID-19, dariam o direito ao estudante, nem assim pode ser concedida de plano, porquanto, além da necessidade de se levar em conta, pelo menos a princípio, as cláusulas contratuais acordadas, deve-se dar à instituição de ensino a oportunidade de, também, comprovar os argumentos com os quais se queira opor ao pedido.

3. Agravo de instrumento não provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento ao recurso**, mantendo-se incólume, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada.

## 7.51. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000611-54.2017.8.18.0074**

APELANTE: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: AURELIO GABRIEL DE SOUSA ALVES, GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: SERVIO TULIO DE BARCELOS, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.

2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara a cópia do pedido administrativo, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 7.52. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0018839-59.2006.8.18.0140**

APELANTE: BANCO FINASA S/A.

Advogado(s) do reclamante: ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO

APELADO: MARCOS PINTO MAGALHAES

Advogado(s) do reclamado: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA POR CARTÓRIO SITUADO EM LOCALIDADE DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO.**

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segue o entendimento de que é válida a notificação extrajudicial expedida por Cartório de Títulos e Documentos de comarca diversa da do domicílio do devedor. Precedentes.

2. Sentença reformada à unanimidade.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que lhe seja **dado provimento**, cassando, por via de consequência, a sentença objurgada e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

Deixo, contudo, de majorar os honorários de sucumbência, pois o apelo em tela foi interposto contra sentença prolatada sob a égide do Código de Processo Civil de 1973 (enunciado administrativo n. 07 do STJ).

## 7.53. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0809006-27.2019.8.18.0140**

APELANTE: FRANCISCO ANDERSON BRAZ DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: WALBER RICARDO NERY DE SOUSA

APELADO: BANCO GMAC S.A.

Advogado(s) do reclamado: LAURISSE MENDES RIBEIRO, HIRAN LEO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO CONSUMADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO CABIMENTO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Na extinção do processo, sem resolução de mérito e antes de consumada a relação processual, não cabe condenação em honorários sucumbenciais, ainda mais se foi o réu quem dera motivo à instauração da lide. Incidência do princípio da causalidade.

2. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

## 7.54. AGRAVO DE INSTRUMENTO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0708920-80.2019.8.18.0000**

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA

AGRAVADO: MARIA HELENA BARROS

Advogado(s) do reclamado: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CABIMENTO DO RECURSO - PROCESSO ELETRÔNICO - APLICAÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI 11.419/2006 E NO PROVIMENTO CONJUNTO N. 11, DE 2016, DO TJ-PI - INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO - AUSÊNCIA DE NULIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL - DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES PREVISTOS NO ARTIGO 77, DO CPC - PENALIDADE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANUTENÇÃO.**

1- O parágrafo único, do artigo 1.015, do CPC, prevê, expressamente, que 'cabará agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário'.

2- O cumprimento de sentença, nos termos do § 1º, inciso II, do artigo 4º, do Provimento Conjunto n. 11, de 16 de setembro de 2016, do TJ-PI, deve tramitar, obrigatoriamente, por meio eletrônico (sistema PJE), sendo que, conforme previsto no artigo 5º, todos os atos processuais serão praticados em meio eletrônico, dispensada a publicação no DJe.

3- Tratando-se de processo eletrônico, aplicam-se, também, em relação às intimações, as regras previstas na Lei 11.419/2006, inexistindo nulidade, portanto, em notificação que ocorre por meio eletrônico.

4- A conduta da parte que viola o princípio da boa-fé processual prevista no artigo 5º, do CPC, bem como os deveres citados no artigo 77, do mesmo diploma legal, além de implicar em litigância de má-fé, enseja a aplicação de multa prevista no artigo 81, do lei adjetiva civil.

5, Recurso não provido, à unanimidade.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, a fim de manter-se incólume a decisão agravada.

## 7.55. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0752659-69.2020.8.18.0000**

APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamante: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA

APELADO: GUILHERME REZENDE EMPREENDIMENTO TURISTICO LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: BRUNO BARBOSA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - PRESCRIÇÃO DECENAL E NÃO QUINQUENAL - PRECEDENTES - DOCUMENTO HÁBIL PARA INSTRUIR O PEDIDO - RECURSO PROVIDO.**

1. É decenal o prazo prescricional, para a cobrança de faturas de energia elétrica, nos termos do art. 205, do Código Civil, conforme entendimento firmado por ocasião do julgamento do Recurso Repetitivo nº 1.117-903-RS, do Superior Tribunal de Justiça.

2. As faturas de energia elétrica, comprovadamente não pagas, bastam à instrução da ação monitoria. Precedentes.

3. Sentença reformada, em parte.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO**, a fim de que se dê **PROVIMENTO** ao recurso, reformando-se a sentença, em parte, para converter-se o mandado de pagamento em mandado executivo, relativamente à fatura datada de 03/02/2006, na ordem de R\$ 3.431,98 (três mil e quatrocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), com sucumbência *pro rata*.

## 7.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0755793-07.2020.8.18.0000**

AGRAVANTE: JOSEFA BENEDITA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA DA SILVA, MARIA DAS GRACAS DA SILVA, MANOEL BENEDITO DA SILVA, HERMINAEL GLACIO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO

AGRAVADO: MM JUIZA DA COMARCA DE PADRE MARCOS, TALLITA CRUZ SAMPAIO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO DE PLANO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA DA NECESSIDADE - OPORTUNIZAÇÃO - DECISÃO REFORMADA.**

1. Havendo a parte pleiteado a gratuidade da justiça e se revestindo a declaração de pobreza de presunção relativa de veracidade, descabe o indeferimento desse benefício de plano, devendo o magistrado, antes de fazê-lo, oportunizar a prova da efetiva necessidade, nos termos do § 2º, do artigo 99, do novel Código de Processo Civil.

2. Recurso provido.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DADO PROVIMENTO ao recurso**, ratificando a tutela recursal outrora concedida e cassando, em definitivo, a decisão fustigada.

## 7.57. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0714716-52.2019.8.18.0000**

AGRAVANTE: TIAGO MONTEIRO ALMEIDA

Advogado(s) do reclamante: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS

AGRAVADO: MARIA LUIZA MARINHO ALMEIDA, EMANUELY MARINHO ARAUJO

Advogado(s) do reclamado: CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - INDÍCIOS DA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA - REDUÇÃO - RAZOABILIDADE DO VALOR OFERTADO - NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO PROVIDO.**

1. *havendo indícios de que o alimentante não reúne condições financeiras, a fim de adimplir com os alimentos provisórios, faz-se necessária a redução do valor, para o que ele oferta, desde que seja razoável, em relação aos fixados, e até que, pelo menos, a instrução probatória demonstre, com segurança, as suas reais possibilidades.*

2. *Agravo provido.*

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **provimento do recurso**, a fim de **REDUZIR** os alimentos provisórios ao valor ofertado pelo agravante, na ordem de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, ratificando a tutela recursal deferida.

## 7.58. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0004751-69.2013.8.18.0140**

APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamante: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA

APELADO: ADAO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO- AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA - PERÍCIA UNILATERAL - INVALIDADE - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.**

1- A retirada do medidor de energia elétrica da unidade consumidora, a fim de submetê-lo a perícia unilateral, eiva de vício o respectivo auto de infração, impossibilitando a cobrança da quantia efetivamente devida, inclusive. Precedentes.

2- Não se configura conduta ilícita, a ponto de justificar a indenização por danos morais, a cobrança do consumo de energia elétrica tida por indevida, apenas porque proveniente de uma perícia inválida, ainda mais se o consumidor, de alguma forma, lhe deu ensejo.

3- Apelação parcialmente provida.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** da apelação, para modificar o *decisum* vergastado, tão somente, no que tange ao intento de desconstituir o pagamento a título indenizatório, ante as razões já explicitadas anteriormente.

Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios fixados na sentença, em virtude da sucumbência recíproca.

## 7.59. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009856-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009856-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)

ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)

AGRAVADO: PHACHOS DO BRASIL LTDA.

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE REDIRECIONAMENTO. DECRETO Nº 20.910, DE 06 DE JANEIRO DE 1932. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA. AGRAVO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolher a preliminar suscitada e, no mérito, votar pelo **CONHECIMENTO** do agravo, mas para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter incólume a decisão vergastada. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção (Evento 28). Intimações e notificações necessárias. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição. Cumpra-se.

## 7.60. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008553-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008553-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400) E OUTRO

REQUERIDO: ELMIRA CASTELO BRANCO SENA

ADVOGADO(S): ELAYNNE CHRISTINE DE SOUSA ALVES (PI003526) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE REVISÃO DE PROVENTOS. RETORNO DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, DO CPC. PRESCRIÇÃO REJEITADA. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Na hipótese dos autos, não era o caso de se abordar o tema 553 do STJ, haja vista que não se encontra prescrito o direito autoral, diante da incidência do lapso quinquenal, por se tratar a matéria de trato sucessível a que se renova mensalmente, razão pela qual não merece prosperar a irresignação do Apelante. 2. Conforme os autos, a requerida se aposentou no ano de 1968, isto, é, antes da entrada em vigor das Emendas Constitucionais nºs 20/98 e 41/2003, razão pela qual possui direito à regra de paridade e, por conseguinte, faz jus à obtenção, à equiparação da gratificação de Chefe de Seção de Tomada de Contas da autora à gratificação correspondente à Função Gratificada de Chefe de Divisão do TCE-PI. 3. Vale observar, que no acórdão, a situação assinalou-se nitidamente que trata-se de trato sucessivo. Não preteu a autora, ora apelada, direito adquirido a legislação revogada. Pugnou a recorrida que fosse respeitada a atual legislação que aumentou a gratificação do cargo comissionado paradigma da respectiva aposentadoria. E, de fato, tinha substrato normativo para o desiderato do caso em tela, pois a respectiva inatividade ocorrera antes das alterações previdenciárias promovidas pela EC 41/2003, cujo art. 7º mantém a prerrogativa da paridade a tais grupos de servidores já aposentados. Mantenho, portanto, o acórdão vergastado em sua integralidade.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo circunstâncias capazes de infringir o julgado, sem retratação, manter o acórdão vergastado em sua integralidade, com a devolução dos autos a Vice Presidência deste Tribunal para os fins legais.

**7.61. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.001250-0**

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.001250-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

REQUERIDO: MARCOS ALBERTO DA CUNHA ANDRADE

ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.022 DO CPC. INTERPOSIÇÃO COM O FITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

1) A estreita via dos embargos declaratórios não se compraz com o equívocado intuito de se querer, com fins infringentes, rediscutir matérias em cujos pontos o aresto não foi favorável à parte embargante, tanto mais porque ausente omissão, contradição ou obscuridade no julgado. 2) Ainda que opostos à guisa de prequestionamento, os embargos declaratórios devem respeito aos limites inseridos no art. 1022 do Código de Processo Civil, ou, à existência de omissão, contradição ou obscuridade 3) Por tais razões, inexistindo os vícios de omissão e contradição no julgado, voto pelo conhecimento dos embargos de declaração, mas para negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido em todos os seus termos. É como voto.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, que, nos Embargos não restou demonstrado a litigância de má-fé, tampouco o caráter protelatório, razão porque deixa-se de aplicar a multa prevista no parágrafo único, do art. 1022, do CPC. Portanto, não houve, omissão, contradição ou obscuridade, pois, em verdade, a decisão ora embargada foi fundamentada na jurisprudência pátria.

**8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU****8.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011592-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011592-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ITAINÓPOLIS/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: ANÍSIO FERREIRA DANTAS

ADVOGADO(S): VIDAL GENTIL DANTAS (PI000099B)

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI

ADVOGADO(S): CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (PI000264B) E AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355)

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DISPOSITIVO

Vistos em despacho, Trata-se, in casu, de Agravo de Instrumento, interposta por ANÍSIO FERREIRA DANTAS, contra decisão interlocutória proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis/PI, nos autos do Mandado de Segurança (proc. nº. 0000004-80.1989.8.18.0055), que determinou a remessa dos autos à Contadoria Judicial deste e. TJPI, para fins de atualização do débito. Inicialmente, o presente feito foi distribuído à 6ª Câmara de Direito Público ao Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, conforme certidão de distribuição (pág.75), com posterior redistribuição para o Des. ERIVAN LOPES, nos termos da Ordem de Serviço nº. 01/2019 (págs. 84 e 91), que indeferiu o pedido de efeito suspensivo requerido, nos termos da decisão de págs. 93/94-v. Posteriormente, em decisão (pág.113), o Des. ERIVAN LOPES declarou-se suspeito, por motivo superveniente de foro íntimo, sendo o presente feito redistribuído a minha relatoria, conforme certidão de pag.156. Pontuadas as movimentações processuais acima delineadas, CHAMO O FEITO A ORDEM para, em atenção ao Ofício nº. 32086/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU, encaminhado através do Proc. SEI n ° 21.0.000027478-7, DETERMINAR o ENCAMINHAMENTO dos autos à EQUIPE DE VIRTUALIZAÇÃO deste TJPI, nos termos do art. 8º, do Provimento Conjunto nº. 38/2021, por se tratar de processo em que deve ser feita a migração para o sistema PJE. Cumpra-se, imediatamente.

Teresina, 30 de julho de 2021.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

**8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009211-0**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009211-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: CELIA MARIA LUZ OLIVEIRA

ADVOGADO(S): JOANA D'ARC GONCALVES LIMA EZEQUIEL (PI001606) E OUTROS

APELADO: ANDRESSA SÁ ROCHA E OUTROS

ADVOGADO(S): CAROLINE SA ROCHA (PI15924) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DISPOSITIVO

Vistos etc. Cuida-se de Embargos Declaratórios que visam imprimir efeito modificativo para com o acórdão que não acolheu os Embargos de Declaração anteriormente oposto, provocando, conseqüentemente, a intimação da parte adversa para, caso assim o deseje, manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, consoante imposição do § 2º, do art. 1.023, do CPC. Transcorrido o prazo legal sem manifestação, certifique-se. Após, voltem-me conclusos os autos. Cumpra-se.

**8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011340-5**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011340-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA



APELANTE: MARILLYA OLIVEIRA SOUSA  
ADVOGADO(S): IRACEMA MIRANDA DE MORAIS (PI009306) E OUTROS  
APELADO: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI  
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONVOCAÇÃO. NOMEAÇÃO E POSSECONCURSO PÚBLICO. INTIMAÇÃO PESSOAL. De acordo com o julgamento do recurso de apelação, verifica-se que quando da nomeação da recorrente, não foi disponibilizado o prazo legal para que o candidato aprovado em concurso público seja devidamente empossado, tendo em vista que a recorrente foi convocada pelo Município para se apresentar entre os dias 01/03/2021 a 04/03/2021, enquanto que o prazo é de 30 dias da publicação do ato convocatório, para tomar posse.

RESUMO DA DECISÃO

Ante exposto, determino que o Município de Sigefredo Pacheco, faça nova convocação da senhora MARILLYA OLIVEIRA SOUSA, no prazo de 30 dias da publicação do ato convocatório, tomar posse do cargo de nutricionista, conforme ficou consignado no julgamento do apelo. Ressalto que esta decisão, deve ser cumprida no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1000,00 ( um mil reais), até o limite de R\$ 20.000, 00 (vinte mil reais). Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se.

#### 8.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006089-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006089-9  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: ALBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO(S): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA (PI005903) E OUTROS  
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A  
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TERMINATIVA NO PROCESSO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Assim sendo, restou esvaziado o objeto do presente instrumental, até porque houve superveniência de decisão no processo principal, restando inócua a apreciação do Agravo de Instrumento interposto. Em virtude disso, qualquer provimento jurisdicional nestes autos será inútil, o que demanda a extinção do processo. Desse modo, resta prejudicado o presente recurso, haja vista a perda superveniente do objeto, razão porque declaro-o extinto, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Desse modo, resta prejudicado o presente recurso, haja vista a perda superveniente do objeto, razão porque declaro-o extinto, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC. Com as anotações de estilo, archive-se os autos com a respectiva baixa na distribuição e encaminhe-se os autos a origem. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se.

#### 8.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000018-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000018-4  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL  
AGRAVANTE: ADAILTON CARLOS DE SÁ E OUTROS  
ADVOGADO(S): JANICE ALVES LOUREIRO (PI17219) E OUTROS  
AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.  
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TERMINATIVA NO PROCESSO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Assim sendo, restou esvaziado o objeto do presente instrumental, até porque houve superveniência de decisão no processo principal, restando inócua a apreciação do Agravo de Instrumento interposto. Em virtude disso, qualquer provimento jurisdicional nestes autos será inútil, o que demanda a extinção do processo. Desse modo, resta prejudicado o presente recurso, haja vista a perda superveniente do objeto, razão porque declaro-o extinto, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Desse modo, resta prejudicado o presente recurso, haja vista a perda superveniente do objeto, razão porque declaro-o extinto, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC. Com as anotações de estilo, archive-se os autos com a respectiva baixa na distribuição e encaminhe-se os autos a origem. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se.

#### 8.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004346-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004346-8  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTROS  
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI (SP290089) E OUTROS  
APELADO: ELAINE KARINE LAGES FORTES PORTELA  
ADVOGADO(S): ANNE KATHARINE DE ARAUJO COSTA BORGES DOS SANTOS (PI004656) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO PELAS PARTES.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, evidente a perda do objeto do presente recurso, declaro extinto o feito, COM resolução de mérito, face ao desinteresse do recorrente no prosseguimento do recurso. Com a baixa na distribuição e demais anotações de praxe, arquivem-se os autos. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

### 9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

**9.1. Ata de julgamento Nº 133/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC**

Aos 30 dias do mês de junho de 2021, às 09:15h, compareceram à sala virtual da Plataforma de Videoconferência Microsoft Teams, da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Presidente), LIRTON NOGUEIRA SANTOS (Títular), LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA (Suplente em substituição à Dra. Lisabete Maria Marchetti) RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (Suplente), e o Excelentíssimo representante do Ministério Público ALBERTINO FERREIRA RODRIGUES. Presentes os assessores: GEORGE GUIMARÃES BASTIANI, JULIANO VINICIUS SILVA DE MORAIS e CAROLINA FARIAS CAVALCANTE, comigo secretária, adiante nomeada. ABERTA a Sessão, o Juiz de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e, após, deu início ao julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: 10, 02, 13, 16, 11, 08, 15, 06, 14, 12, 05, 03, 04, 09, 17, 01 e 07 conforme segue:

**01. RECURSO Nº 017.2010.031.127-7 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 017.2010.031.127-7 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): CARLA DANIELLY AMARAL COSTA. ADVOGADO(A): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI Nº 1613N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela recorrente/executada, para acolher os embargos à execução e reconhecer o cumprimento da obrigação de fazer imposta e, consequentemente, para afastar a obrigação da executada/Recorrente quanto ao pagamento da multa resultante das astreintes e das perdas e danos. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **02. RECURSO Nº 0023823-95.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023823-95.2018.818.0001 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO JECC DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255N-PE. RECORRIDO: MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS ALVES. ADVOGADO: DANILO SILVA REBELO SAMPAIO - 14966N-PI. Retirado de pauta para homologação de acordo nos autos. **03. RECURSO Nº 0010745-07.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010745-07.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: RAIMUNDA DIAS DA SILVA PUGAS. ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA - 48005N-GO. RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO - 29442N-BA. O advogado IURI LEMOS CORREIRA (OAB/BA Nº 30309) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso para que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **04. RECURSO Nº 0000129-63.2017.8.18.0056 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000129-63.2017.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): SILVESTRE MILITAO. ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371). Julgamento em bloco dos itens 04, 09 e 17. O advogado IURI LEMOS CORREIRA (OAB/BA Nº 30309) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso para que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **05. RECURSO Nº 0801155-22.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801155-22.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: LUCÍLIA PEREIRA FREITAS. DEFENSORIA PÚBLICA: JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA. RECORRIDOS(AS): ELISANGELA DO NASCIMENTO PEREIRA E ELIS REGINA DO NASCIMENTO PEREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (OAB/PI Nº 14933). O advogado FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA CARVALHO (OAB/PI Nº 14933) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Ministério Público não tem interesse neste processo, por se tratar de matéria privada. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos moldes do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **06. RECURSO Nº 0010542-57.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010542-57.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). O advogado Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI 3683-B) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dou-lhe parcial provimento, para fins de reformar a sentença impugnada apenas para determinar que a restituição do indébito referente ao contrato discutido nos autos deverá ocorrer na modalidade simples. No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Parte recorrente condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor atualizado da condenação. **07. RECURSO Nº 0013759-89.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013759-89.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N). RECORRIDO(A): JOSE BELO DA SILVA. ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso para que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos ou para reduzir o valor da indenização por danos morais. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para fins de julgar improcedentes os pedidos relativos ao contrato de nº 00294830302 e para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais). No mais, mantenho a sentença em todos os seus termos. Parte recorrente condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro no percentual de 15% sobre o valor atualizado da condenação. **08. RECURSO Nº 0010038-10.2017.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010038-10.2017.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A). ADVOGADO(A): MARIO

ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N). RECORRIDO(A): NAIR DA ROCHA RIBEIRO. ADVOGADO(A): HERBERT BARBOSA RIBEIRO (OAB/PI Nº 12090N). O advogado FELIPE BARROS DE SOUSA MENDES (OAB/PI 14216) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter a sentença, exceto quanto à eventual indenização por danos morais. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para fins de reformar a sentença apenas para excluir da condenação a cominação da multa diária relativa à obrigação de restituição do indébito. Sem ônus de sucumbência, considerando que tal condenação somente é cabível nos casos em que o recorrente é vencido no seu recurso, conforme artigo 55 da Lei 9.099/95. **09. RECURSO Nº 0013048-25.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013048-25.2016.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC. DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N). RECORRIDO(A): FRANCISCO GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). Julgamento em bloco dos itens 04 e 09 e 17. A advogada MARIANA TEIXEIRA MARQUES LIMÃO (OAB/DF Nº 37216) acompanhou o julgamento em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso para que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de reformar totalmente a sentença recorrida e de julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. **10. RECURSO Nº 0010284-59.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010284-59.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC. SEDE DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO (A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N). RECORRIDO(A): ANA RAIMUNDA RODRIGUES. ADVOGADO(A): ANNE KAROLINY LOPES CANDIDO (OAB/PI Nº 12214N). Processo retirado de pauta para intimação do recorrente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a juntada aos autos da guia de recolhimento do preparo, sob pena de deserção do recurso. **11. RECURSO Nº 0024101-33.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024101-33.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**. RECORRENTE: JOAO CLAUDIO DE BARROS, NARA REJANE GONCALVES DE ARAUJO, ANA CARLA VASCONCELOS FREITAS, JANAINA COSTA DE ARIMATEA CUNHA OLIVEIRA, MARCIO MENDES SILVEIRA, KARINE ALBUQUERQUE CRUZ CANDEIRA, MOISES SOUZA DE SA COSTA E AMÉRICO BRAGA JÚNIOR. ADVOGADO(A): DANIEL MOURA MARINHO (OAB/PI Nº 5825). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI E MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). O advogado DANIEL MOURA MARINHO (OAB/PI Nº 5825) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pela incompetência do Juizado Especial da Fazenda Pública, em preliminar e, no mérito, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, para que a sentença seja confirmada por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para fins de manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 46 da Lei 9.099/95. Parte recorrente condenada no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. **12. RECURSO Nº 0010331-36.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010331-36.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PAGAMENTO DIFERENÇA DE PROMOÇÃO) C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO CASTRO VIANA. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (OAB/PI Nº 9372N), JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA (OAB/PI Nº 11097N), JASON CINTRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 11103N), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO CASTRO VIANA. ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (OAB/PI Nº 9372N), JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA (OAB/PI Nº 11097N), JASON CINTRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 11103N), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). O advogado JOSE DE RIBAMAR NUNES SILVA (OAB/PI Nº 11097N) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, **pelo não conhecimento do recurso interposto pela autora e pelo conhecimento e improvimento do recurso da parte recorrente** Estado, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ônus de sucumbência nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da condenação.** **13. RECURSO Nº 0020722-16.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020722-16.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E MULTA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA. ADVOGADO(A): ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14088N). Impedimento legal do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Participaram do julgamento: Lirton Nogueira dos Santos, Litelton Vieira de Oliveira e Raimundo José de Macau Furtado. O advogado GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer e dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência. **14. RECURSO Nº 0800122-72.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800122-72.2019.8.18.0119 - AÇÃO ANULATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: ORLANDO DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA - GO48005-A. RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A. O advogado Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI 3683-B) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso para que a demanda seja devidamente julgada, na forma do art. 1013, §3º do NCPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, *pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para determinar que o recorrente devolva ao banco recorrido o valor de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária da data do ajuizamento e juros de mora de 1% a.m., bem como este, por sua vez, deve proceder a devolução das parcelas cobradas, de forma simples, devendo ser atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a partir de cada desembolso e acrescido de juros legais desde a citação*, além de condenar a recorrida, a título de danos morais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigido. **Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor atualizado da condenação, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC.** **15. RECURSO Nº 0024445-43.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024445-43.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: ALMERINDA ARIANNE PRADO DE ANDRADE. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): AGUAS



DE TERESINA. ADOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). O advogado GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso para que o processo seja julgado, na forma do art. 1.013, § 3º do NCPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer e dar provimento ao recurso para reconhecer a competência do Juizado Especial Cível e, no mérito, julgar procedente o pedido inicial para: a) declarar a nulidade das cobranças referente ao período de agosto de 2017 a 10/2018 em relação à recorrente; b) condenar a recorrida ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data do arbitramento e juros de 1% a.m., a partir da citação. Sem ônus de sucumbência pelo recorrente em razão do resultado do julgamento. **16. RECURSO Nº 0019360-76.2019.818.0001 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0013858-64.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. IMPETRANTE: BRUNA ANDRADE MOREIRA. ADOGADO(A): PABLO ROMARIO SOUSA MELO (OAB/PI Nº 13172N), BRUNA ANDRADE MOREIRA (OAB/PI Nº 13492N) E ANA CARMELITA NUNES DE MOURA (OAB/PI Nº 13813N). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II. LITICONSORTE PASSIVO: BANCO BRADESCO S/A. ADOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23155N). Impedimento legal do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Participaram do julgamento: Lirton Nogueira dos Santos, Litelton Vieira de Oliveira e Raimundo José de Macau Furtado. O advogado PABLO ROMARIO SOUSA MELO (OAB/PI Nº 13172N) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pela concessão da segurança. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pela denegação da segurança, por não ter havido demonstração do direito líquido e certo supostamente atingido. Sem custas e honorários. **17. RECURSO Nº 0010820-80.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010820-80.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: ODINA FRANCISCA RODRIGUES. ADOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): ODINA FRANCISCA RODRIGUES. ADOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Julgamento em bloco dos itens 04, 09 e 17. O advogado IURI LEMOS CORREIRA (OAB/BA Nº 30309) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso para que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de direito desta 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer e dar provimento ao recurso da parte ré/Recorrente para reformar a sentença, julgando improcedente o pedido inicial, e por via de consequência, nego provimento ao recurso da parte autora. Condenação da parte autora em ônus de sucumbência no importe de 10% do valor da causa, restando a exigibilidade suspensa nos moldes do art. 98, §3º, CPC.

O Juiz Presidente solicitou o registro do voto de felicitações pelo natalício de seu assessor Juliano Vinicius Silva de Moraes e o Representante do Ministério Público solicitou adesão ao voto de felicitações.

O representante do Ministério Público pediu a palavra ao Presidente para um pronunciamento: "O Doutor Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho serviu no sistema das Turmas Recursais por muitos anos e deixou em razão de aprovação em concurso público e, o Ministério Público, por este modesto Promotor, gostaria de apresentar uma moção de elogio pelos seus relevantes serviços prestados à 1ª Turma Recursal por vários anos, com eficiência, presteza, espírito público no seu mister de servidor público, como Secretário das Turmas Recursais, atendendo com esmero ao Ministério Público, aos advogados e aos jurisdicionados. É esta a nossa proposição e que, se aprovada, seja repassada ao Doutor Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho por certidão, na forma da lei."

O Juiz de Direito Presidente manifestou a sua concordância e adesão plena à manifestação representante do Ministério Público dizendo: "é a pura expressão da verdade que ao longo de mais de 10 (dez) anos, 12 (doze) anos mais ou menos de atuação nas Turmas Recursais, quando cheguei em Teresina já o encontrei o Dr. Mozart nesse mister, muito novo ainda, muito jovem, mas muito capaz e foi a pessoa que deu a vida pela Turma Recursal, então eu gostaria de expressar a minha concordância e a minha aderência à manifestação de louvor feita pela Dr. Albertino ao Dr. Mozart e que a nossa diretora, que por felicidade é a esposa do grande homenageado faça por escrito a comunicação, após a transcrição da ata para o nobre homenageado."

Após, o Juiz Presidente passou a palavra aos demais magistrados, que aprovaram a moção com louvor, e solicitou para que fossem tomadas as providências necessárias.

Nada mais havendo a tratar, a Juíza de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Jeanny Helal Sobral, digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dr. João Henrique Sousa Gomes (Presidente)

Dr. Lirton Nogueira Santos (Titular)

Dr. Litelton Vieira de Oliveira (Suplente)

Dr. Raimundo José de Macau Furtado (Suplente)

Dr. Albertino Ferreira Rodrigues (Promotor de Justiça)

## 10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 10.1. aviso de intimação

Suzana de Sales Nunes Ferreira, Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **MARCILIA PERES DE OLIVEIRA** (Adv. JOSE PERES DE OLIVEIRA FILHO - OAB PI2396-A ), ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA0021008-77.2010.8.18.0140**(PJe), do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"... Presentes os requisitos da tempestividade, cabimento, legitimidade e interesse. Preparo dispensado por força do art. 1.007, §1º, do CPC. Uma vez ausentes as hipóteses do art. 1.012, §1º, do CPC, **recebo a Apelação em ambos os efeitos legais.**

Contrarrrazões no ID nº 3752167.

Permaneçam os autos na Coordenadoria Judiciária Cível durante o decurso do prazo recursal. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, data e assinatura no sistema.

**DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**  
**RELATOR**



COOJUDPLE, em Teresina, 29 de julho de 2021.  
Suzana de Sales Nunes Ferreira  
Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU

## 10.2. aviso de intimação

Suzana de Sales Nunes Ferreira, Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **DENICE RODRIGUES DE BRITO CARVALHO** (Adv. ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA - PI8910-A ), ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL 0001158-86.2014.8.18.0046**(PJe), - Relator Exmo. Sr. Des. **DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**.

### **ACÓRDÃO:**

**À vista disso, convicto nas razões expostas, conheço a Apelação Cível em comento, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo in totum a sentença apelada.**

É como voto.

Teresina-PI, data e assinatura no sistema.

**DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO**

**RELATOR**

COOJUDPLE, em Teresina, 29 de julho de 2021.

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU

## 10.3. Aviso de intimação - PJe

**AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208):** 0004192-71.2018.8.18.0000

Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

**AGRAVANTE: FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL**

Advogado do(a) AGRAVANTE: ILZA REGINA DEFILIPPI - SP27215-A

**ATO ORDINATÓRIO**

**(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (2018.0001.004192-4) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - Pje (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021 de 12 de abril de 2021.

Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

## 10.4. Aviso de Intimação - Pje

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL/SEJU**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**O EXMO. SR. DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO**, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703997-11.2019.8.18.0000**, na forma da lei, etc.....

**FAZ SABER** a todos quanto do presente edital tomarem conhecimento, que se processam perante este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com tramitação na Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, o(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703997-11.2019.8.18.0000**, em que é Requerente **ANA KATIA FERREIRA MOURA** e Requerido **C&A MODAS LTDA., BANCO BRADESCO S.A., IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., ficando INTIMADO IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA** da decisão/despacho de ID nº 3675000, que determinou a publicação por edital para fins de ciência da parte IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA a respeito do Acórdão de ID nº 1888670. Prazo de 30 dias.

Teresina, capital do Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**DES.** \_\_\_\_\_

Des. Relator

## 10.5. SENTENÇA - PROC. 0801130-91.2018.8.18.0031

**PROCESSO Nº:** 0801130-91.2018.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Protesto Indevido de Título]

**AUTOR:** RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO - ME

**REU:** LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A

**INTERESSADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL**

Por tais razões, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 487, I, do CPC), condenando as partes requeridas a pagarem a título de indenização por danos morais o valor de R\$ R\$ 4.426,66 (quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), devendo ser acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigido monetariamente desde o arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ.

Condeno também as requeridas ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como nos honorários da parte autora no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 suprimiu o Juízo de admissibilidade dos recursos realizado pelo primeiro grau, sem necessidade de nova conclusão, exceto na hipótese de embargos de declaração, em sendo interposta a apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, CPC).

Na hipótese de sobrevir apelação adesiva, no mesmo lapso, intime-se o recorrido adesivo para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º, do art. 1.010, CPC).

Cumpridas as diligências legais, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça.

Transitado em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008849-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ  
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTROS  
APELADO: MARIA DOS REIS VIVEIROS DA SILVA ABREU  
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

### BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009608-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

REQUERENTE: MARCOS CESAR ROSSO

ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI8699) E OUTROS

REQUERIDO: JOAO DIAS JERONIMO E OUTRO

ADVOGADO(S): LÚCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO (PI 13.106), LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA (PI 14.474) E VALDEMAR JOSÉ KOPROVSKI (PI003725-A)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA PROCESSO CIVIL. CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. 1. A apuração da realidade dos fatos, a fim de esclarecer o direito das partes, requer ampla análise de documentos bem como da produção de provas pelo que merece procedência a presente apelação 2. Necessidade de anulação da sentença e de retorno dos autos ao primeiro grau para o devido processamento da demanda, devendo os peticionantes, serem habilitados nos autos como assistentes da parte autora, ora apelante, ingressando na causa na situação em que se encontrar. 3. Apelação provida.

DECISÃO Conforme consta da Certidão de Julgamento: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à apelação para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para o devido processamento da demanda, devendo os peticionantes, serem habilitados nos autos como assistentes da parte autora, ora apelante, ingressando na causa na situação em que se encontrar. Encaminhados os autos à Procuradoria Geral de Justiça, esta exarou parecer opinando pelo conhecimento mas improvimento do recurso. Participaram do julgamento, sob a presidência do Exmo. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das sessões por videoconferência do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 16 de junho de 2020.

## 10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003066-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM

ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699)

REQUERIDO: ANA MOREIRA DE BRITO E OUTROS

ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004230-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

APELADO: MONTEIRO & CAVALCANTE LTDA.-ME

ADVOGADO(S): UIRATAN RODRIGUES LOPES (PI004539) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012875-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: IPIRANGA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO GE CAPITAL S/A

ADVOGADO(S): EDUARDO LUIZ BROCK (SP 91311) E OUTROS

APELADO: MARIA AMÉLIA SOARES E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

**LARISSA DE ABREU CASTRO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002197-7

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: VALDECI SILVA COSTA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006502-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTRO

APELADO: LUIZ GONZAGA DA COSTA LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005555-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: BENICIO BARROS ALVES

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)

APELADO: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI

ADVOGADO(S): FRANYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (PI006541)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005781-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA

APELANTE: D. C. S.

ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677) E OUTRO

APELADO: V. L. F. S.

ADVOGADO(S): IRACEMA RAMOS FARIAS (PI006639)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004609-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS

REQUERIDO: JARBAS MOURA MORAES E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL



## 10.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010881-5  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI  
ADVOGADO(S): TARCÍSIO SOUSA E SILVA (PI009176)  
APELADO: ELIZA ODETE DE ALMEIDA PRIMO  
ADVOGADO(S): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA (PI007444)E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

### BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002118-3  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: AUREA FERREIRA FURTUNA  
ADVOGADO(S): MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO (PI006733) E OUTRO  
APELADO: RAFAEL VICTOR BORBA BRITO E OUTRO  
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005554-9  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
APELANTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI  
ADVOGADO(S): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (PI4565) E OUTRO  
APELADO: OZENIRA ROSA DE SOUSA SSILVA E OUTRO  
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

### MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007496-9  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E OUTRO  
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI5061) E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002924-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544) E OUTROS

APELADO: RAIMUNDA GONZAGA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

### BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2021.0001.000007-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTRO

ADVOGADO(S): DIEGO AMORIM NEVES REIS (PI11630)

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

### MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006311-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)

APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**  
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009221-2  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ROSA ALVES DOS REIS COSTA  
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTRO  
APELADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADVOGADO(S): THIAGO PESSOA ROCHA (PE29650)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

**BRUNO FERREIRA ARAUJO**  
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006814-7  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA (PI015024) E OUTRO  
REQUERIDO: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A  
ADVOGADO(S): THIAGO MAHFUZ VEZZI (PI011943)E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**  
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 10.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000583-8  
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO E OUTROS  
ADVOGADO(S): CARLOS MENDES MONTEIRO DA SILVA (PI16985) E OUTROS  
APELADO: HABITAR IMÓVEIS E OUTROS  
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS LAMAS DE MELO (PI006303) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 30 de julho de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**  
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL****11.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA-REVEL****PROCESSO Nº:** 0019430-45.2011.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Material, Obrigação de Fazer / Não Fazer]**INTERESSADO:** EQUATORIAL PIAUÍ**INTERESSADO:** PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTE S/A**REU:** LEONARDO MENDES DE SOUSA**SENTENÇA****DISPOSITIVO**

Diante do exposto, nos termos do art. 927 do CC e art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a demanda em cotejo para CONDENAR o requerido LEONARDO MENDES DE SOUSA no pagamento de R\$ 1.752,67 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) em favor do autor a título de danos materiais, acrescido de juros de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ).

Acolho a ilegitimidade passiva da requerida PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTE S/A, determinando sua exclusão do polo passivo.

Condeno a parte requerida no pagamento das custas remanescentes, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16.

Em razão da sucumbência, condeno a demandada no pagamento dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas judiciais devidas. Após, intime-se o demandado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016.

Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**TERESINA-PI**, 27 de abril de 2021.

**SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

**Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

**11.2. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0029972-54.2013.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUÍ**EXECUTADO:** B S LACERDA - ME**EDITAL DE CITAÇÃO**

**O DOUTOR DIOCLECIO SOUSA DA SILVA**, Juiz de Direito da **4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUÍ, nesta cidade. É o presente para **CITAR B S LACERDA - ME**, com endereço em lugar incerto e não sabido, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida junto à Fazenda Pública Estadual de 2.646,16 UFR-PI, com juros, multas e respectivos encargos constantes nas Certidões da Dívida Ativa - CDA nº 1515363000014, nº 1527363000209, nº 1054338000164, ou, Garantir a Execução, sob pena de Penhora (artigo 8º, I, II, c/c artigo 1º, da Lei nº 6.830/80). Pagando no ato da citação, será fixado em 10% (dez por cento) do valor da causa os honorários advocatícios.. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 24 de janeiro de 2021 (24/01/2021). Eu, **LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO**, digitei. **DIOCLECIO SOUSA DA SILVA**, Juiz de Direito da **4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**

**11.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0002855-83.2016.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUÍ**EXECUTADO:** C SILVA - ME**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI em face de , ficando por este edital **INTIMADOS - C SIVA ME**, para, considerando a indisponibilidade dos ativos financeiros realizada via sistema BACENJUD fl.18/19 - autos físicos, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º, do CPC/15. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no átrio do Fórum e publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 21 de janeiro de 2021 (21/01/2021). Eu, Karina Silva Santos, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino. Teresina-PI, 21 de janeiro de 2021. **DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA**, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.



## 11.4. PROCESSO Nº: 0824858-57.2020.8.18.0140

<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA</b> Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
<b>PROCESSO Nº:</b> 0824858-57.2020.8.18.0140 <b>CLASSE:</b> SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60) <b>ASSUNTO(S):</b> [Dissolução] <b>INTERESSADO:</b> RAIMUNDA MARIA GOMES DOS SANTOS <b>REU:</b> LUIS PEREIRA JUNIOR	

SENTENÇA: "**Ante o exposto**, e o que mais consta no feito, estando o pedido amparado nas exigências legais pertinentes à espécie, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de divórcio e decreto a dissolução da sociedade conjugal e do casamento de RAIMUNDA MARIA GOMES DOS SANTOS e LUÍS PEREIRA JÚNIOR, o que faço com base no art. 1571, IV do Código Civil e fundamentado no art. 226, parágrafo 6º, da vigente Constituição Federal, com a redação que lhe deu a EC 66/10, pelo que, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, com supedâneo no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas de lei. P. R. I. Transitada em julgado a sentença, expeça-se cópia selada desta Sentença, que deverá ser entregue ao(s) requerente(s), ou encaminhado diretamente ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais Competente, com força de **MANDADO DE AVERBAÇÃO**, para ser efetivamente cumprido, com cópias dos documentos e petições que se fizerem necessário.

Cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se o presente feito, com status de julgado e baixado. **TERESINA-PI, 17 de dezembro de 2020. Bel. Litelton Vieira de Oliveira.**

**Juiz(a) de Direito Auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 11.5. PROCESSO Nº: 0825911-73.2020.8.18.0140

<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA</b> Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
<b>PROCESSO Nº:</b> 0825911-73.2020.8.18.0140 <b>CLASSE:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) <b>ASSUNTO(S):</b> [Dissolução] <b>AUTOR:</b> LILIANE LIMA DE MESQUITA <b>REU:</b> CARLOS HENRIQUE MESQUITA MOURA	

SENTENÇA

Ante o exposto, com fundamento no art. 731 do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO o pedido de divórcio consensual formulado pelos requerentes nos moldes vistos no ID 14443804 que passa a fazer parte deste julgado e, assim fazendo, JULGO EXTINTO o processo com exame do mérito, pelo que DECRETO a dissolução do casamento das partes em epígrafe, mantida a guarda do filho menor em favor da mãe, com direito de visitas pelo genitor e pensão conforme acordo. Sem alterações no nome dos cônjuges.**

Custas e honorários advocatícios na forma do art. 98, §3º, do CPC, visto que deferida a gratuidade judiciária.

**Fica a presente sentença servindo como mandado, a ser averbado no Cartório de Registro de Civil competente.**

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os expedientes necessários e, com as anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

**TERESINA-PI, 31 de maio de 2021.**

**KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO**

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 11.6. Aviso de Intimação da Sentença 0829581-22.2020.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0829581-22.2020.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**AUTOR:** MARIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA

**REU:** ANTÔNIO DOS REIS SILVA

**AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

"Assim, não havendo nos autos indícios de nulidade a viciarem o ato formulado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes no termo de acordo de ID nº 15795892, que ficam fazendo parte integrante desta sentença e julgo extinto o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Julgando desta forma, extingo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010 DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, MARIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA e ANTÔNIO DOS REIS SILVA, permanecendo a requerente com o nome de casada.

Cópia, devidamente selada, desta sentença, servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil competente para que realize as providências cabíveis.

Defiro os benefícios de Justiça Gratuita, ficando suspensa a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais, nos termos legais.

Dê-se ciência à Defensoria Pública.

Registrada eletronicamente. Publique-se no DJE.

Não vislumbro interesse recursal. Assim, tudo integralmente cumprido, arquivem-se com baixa definitiva."

## 11.7. Ato ordinatório

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias.

0004766-38.2013.8.18.0140 - CLAUBER CAVALCANTE DE ARAÚJO LUZ

ADVOGADO: ILEANO FEITOSA MELO

0001767-44.2015.8.18.0140 - SAULO JOSE DA ROCHA CASEMIRO

ADVOGADO: FLAVIO SOARES DE SOUSA

0007397-67.2004.8.18.0140 - MARCOS AGUIAR  
ADVOGADO: CAROLINE FREITAS BRAGA PALACIO BOSON  
0021184-85.2012.8.18.0140 - JOSUE ALVES DE FREITAS  
ADVOGADO: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

## 11.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL

**PROCESSO Nº:** 0800144-96.2021.8.18.0140

**CLASSE:** REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272)

**ASSUNTO(S):** [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

**REPRESENTANTE/NOTICIANTE:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA, DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**REPRESENTADO:** EDUARDO ROGERIO RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO:** DR. EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO - OAB PI 17393-A

### SENTENÇA

#### III. DISPOSITIVO

**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado EDUARDO ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUSA como incurso nas sanções previstas no art. 33, da Lei 11.343/2016.**

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes (natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto) constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como o quantum de 15 (quinze) meses, 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

"(...) 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

#### **Do tráfico de drogas:**

Culpabilidade: não extrapola a normalidade do tipo.

Antecedentes: tramita em seu desfavor do réu ação penal (Proc. 0021174- 12.2010.8.18.0140), em trâmite na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, por homicídio qualificado. Porém, tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ação penal em curso. Incabível exasperar a pena base por tal circunstância, visto que inquiridos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido:

"(...) 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (...) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Neste sentido:

"[...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquiridos policiais ou ações penais em andamento **não se prestam** a majorar a pena-base, **seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime**. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquiridos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017).

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína. Deixo de valorar tal circunstância negativamente pois, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, apesar da natureza do entorpecente ser elemento idôneo a fim de exasperar a pena base do delito de tráfico de drogas, fora

apreendida pequena quantidade de entorpecente, de modo que não vislumbro maior desvalor da conduta tão somente pela apreensão do entorpecente do tipo crack, apesar de se tratar de nocivo entorpecente, ante a pequena quantidade de droga apreendida. Neste sentido:

**"[...] 3. Hipótese em que embora a natureza do entorpecente seja elemento idôneo para exasperar a pena-base, in casu, sendo pequena a quantidade apreendida - 8,9g de crack - o estabelecimento da sanção no mínimo legal se mostra suficiente para a reprovabilidade da conduta do acusado.** Necessidade de readequação da pena. 4. Estabelecida a sanção em patamar superior a 4 anos e não excedente a 8 anos, ficam mantidos o modo semiaberto e a impossibilidade de substituir a pena corporal por restritivas de direitos, nos termos dos arts. 33, § 2º, "b", e 44, I, do Código Penal. 5. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reduzir a pena-base ao mínimo legal, ficando a sanção definitiva em 5 anos de reclusão e pagamento de 500 dias-multa, mantido o regime semiaberto." (HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019; sem grifos no original.) "AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. NATUREZA DA DROGA. CRACK. QUANTIDADE NÃO RELEVANTE. 7,48 GRAMAS DE CRACK. AUMENTO NÃO RAZOÁVEL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A decisão deve ser mantida por seus próprios fundamentos, porquanto em sintonia com a jurisprudência desta Corte superior. 2. Ainda que se considere nociva a natureza da droga apreendida, evidenciada a quantidade não relevante (7,48 gramas de crack) e ausentes circunstâncias adicionais (inserção em grupo criminoso de maior risco social, atuação armada, envolvendo menores ou com instrumentos de refino da droga, etc.), não é razoável a exasperação da pena-base. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no HC 486.462/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 28/03/2019, DJe 23/04/2019; sem grifos no original.) "AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2)"

Quantidade da droga: quantidade de entorpecente pequena, motivo pelo qual não exaspero a pena pela presente circunstância.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a inexistência de circunstância desfavorável, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa.

Presente circunstância atenuante, prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal, ante a confissão espontânea em juízo, quando interrogado. Contudo, ante o teor da Súmula 231 do STJ, uma vez que a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, deixo de aplicá-la. Ademais, inexistente agravante; destaco a inaplicabilidade da circunstância agravante, prevista no artigo 61, II, 'j' do Código Penal tendo em vista que a prática criminosa se deu em 05/01/2021, e, considerando a vigência do Decreto Legislativo Federal nº 06 até o dia **31/12/2020**, inviável a incidência da agravante em comento.

Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, malgrado ser o réu tecnicamente primário, não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, vez que apesar de não ostentar condenação anterior com trânsito em julgado, responde a ação penal 0021174- 12.2010.8.18.0140 em trâmite na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, por homicídio qualificado. Destarte, o fato de tramitar em seu desfavor outro processo criminal é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão da benesse prevista no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas. Ademais, fatos pendentes de definitividade, apesar de não permitirem a valoração negativa dos antecedentes, conforme Súmula 444/STJ, podem embasar a não concessão da causa de diminuição em análise por evidenciarem a dedicação do réu a atividades criminosas. Neste sentido, me filio ao entendimento da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça abaixo:

"(...) 1. Em relação à alegada violação aos artigos 5º, XLVI, LV, LVII e 93, IX da CF, observo a inviabilidade da apreciação por esta Corte de Justiça, porquanto a competência para tanto, conforme expressa disposição da própria Constituição Federal, é do Supremo Tribunal Federal. 2. Como é cediço, o § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 permite que as penas do crime de tráfico de drogas sejam reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. 3. A Terceira Seção desta Corte Superior, ao julgar o EREsp n. 1.431.091/SP, em sessão realizada no dia 14/12/2016, na esteira de orientação do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento no sentido de que inquéritos policiais e ações penais em curso podem ser utilizados para afastar a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por indicarem que o agente se dedica a atividades criminosas. Isto se dá porque, a despeito de a jurisprudência não admitir que se valorem negativamente inquéritos e ações penais em curso, na primeira fase da dosimetria, como maus antecedentes, para agravar a pena-base do réu, sua utilização para averiguar se o réu se dedica a atividades criminosas, no momento da aplicação, ou não, do redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, não implica em majoração indevida de pena imposta, mas apenas avaliação do preenchimento de requisitos legais para a concessão de um benefício.(...) (STJ - AgRg no AgRg no AREsp: 1682535 SC 2020/0069174-3, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 26/05/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/06/2020)"

No mesmo sentido, aresto jurisprudencial do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"O impetrante narra que o paciente faz jus à incidência da causa especial de redução de pena, prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, visto que preencheria os pressupostos necessários para tanto, pois seria primário, possuidor de bons antecedentes e não se dedicaria às atividades criminosas nem integraria organização criminosa. Aduz que o fundamento para indeferir o reconhecimento da minorante (processo criminal em curso) não se sustenta, por atentar o princípio da inocência. (...) O acórdão impugnado está de acordo com o entendimento da Primeira Turma do STF no sentido da possibilidade de utilizar processos em curso para afastar o tráfico privilegiado: "HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO INCIDÊNCIA DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. CONCURSO MATERIAL ENTRE TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. POSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. A existência de inquéritos policiais pode configurar o envolvimento em atividades criminosas, para os fins do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. (...) "Na espécie, houve fundamentação concreta e idônea para o afastamento do tráfico privilegiado, lastreada na quantidade de drogas e diversidade de entorpecentes apreendidos, bem como nas ações penais em curso contra o paciente -Autos nº 0000053-57.2015.8.18.0105 (Ação Penal por Crime de Lesão Corporal Qualificada pela Violência Doméstica CP, art. 129, § 9) Autos nº 0000523-53.2015.8.18.0052 (Ação Penal por Crime de Ameaça; CP, art. 147), elementos aptos a justificar o afastamento da redutora do art. 33, parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/06, pois demonstram que o paciente se dedicava às atividades criminosas. Ademais, ainda que as ações penais 0000068-62.2007.8.18.0119 (arma) e 0000019-65.2000.8.18.0119 (tortura) tenham sido extintas, restam-se as demais para fundamentar o afastamento do privilégio" (doc. 12). Encontra-se adequada a fundamentação que afasta a aplicação da minorante do tráfico de drogas, em razão do motivado convencimento acerca de anterior envolvimento do paciente em crimes. Adentrar no caso específico penso que também seria um revolvimento de fatos e provas que foram valorados nas instâncias ordinárias. É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que, "[s]e as circunstâncias concretas do delito ou outros elementos probatórios revelam a dedicação do paciente a atividades criminosas, não tem lugar o redutor do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006" (HC nº 123.042/MG, Primeira Turma, Relatora a Ministra Rosa Weber, DJe de 31/10/14). Ante o exposto, nos termos do art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nego seguimento ao presente habeas corpus. (STF - HC: 190946 PI 0102223-44.2020.1.00.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 10/02/2021, Data de Publicação: 11/02/2021)

Assim, considerando que inexistente causa de aumento da pena, **fixo a PENA DEFINITIVA de EDUARDO ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUSA em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (janeiro/2021).**

Ante o que dispõe o artigo 33, §2º, "b" do Código Penal, FIXO, inicialmente, o cumprimento da pena em **REGIME SEMIABERTO**, recomendando a Colônia Agrícola Major César ou similar, o qual possua o regime prisional fixado. Em atenção ao que prescreve o artigo 42 do Código Penal, considerando que o réu permaneceu preso preventivamente do dia 05/01/2021 até o dia 01/03/2021, detraindo-se 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, **totalizando 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias de pena de reclusão a serem cumpridos.**

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, **DEIXO de substituir a pena.**

**Concedo, ainda, ao réu o direito de permanecer e recorrer em liberdade**, visto que não vislumbro preenchidos, por ora, os requisitos

previstos no art. 312 do CPP, a ensejar a decretação preventiva de EDUARDO ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUSA, entretanto, mantenho inalteradas as medidas cautelares que lhe foram impostas por ocasião da sua soltura.

**Condeno o réu ao pagamento de custas processuais vez que sua Defesa Técnica é promovida por Advogado Particular.**

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:**

Lance-se o nome do Réu condenado no rol dos culpados;

Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas quanto ao réu condenado, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP.

Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.

**Decreto, outrossim, o perdimento da quantia em dinheiro apreendida em favor da União. Oficie-se à SENAD para ciência.**

Determino o descarte do aparelho celular apreendido, ante o valor irrisório deste e a inexistência de pedido de restituição e comprovação da origem lícita deste no decorrer do trâmite processual. Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim.

**Com custas pelo condenado.**

**Publique-se.**

**Registre-se.**

**Intimem-se.**

**Cumpra-se.**

Teresina-PI, 26 de julho de 2021.

**ALMIR ABIB TAJRA FILHO**

**Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital**

## 11.9. Ato ordinatório

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias.

0013802-70.2014.8.18.0140 - MANUELA DE SOUSA MOURA FÉ

ADVOGADO: JOSINO RIBEIRO NETO; LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES

0006198-34.2009.8.18.0140 - JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA

0026451-33.2015.8.18.0140 - BEATRIZ PINTO DA GAMA PEREIRA

ADVOGADO: LUCIANA DE SOUSA CASTRO

0011945-52.2015.8.18.0140 - MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: RENATO COELHO DE FARIAS; JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR

0005756-24.2016.8.18.0140 - GIVALDO ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: JERONIMO BORGES LEAL NETO

0010304-68.2011.8.18.0140 - EDMUNDO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE

## 11.10. PROCESSO Nº: 0031048-79.2014.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0031048-79.2014.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Citação, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar]

**AUTOR:** DUDALINA SA

**REU:** COMERCIAL SALDAO LTDA - ME

**ATO ORDINATÓRIO**

Intimes-se os advogados EMERSON MATIOLI OAB: SP 185466, JOAO RODRIGO MAIER OAB: SP 216379 e GUILHERME SIMOES DE BARROS OAB: SC 13598 ADVOGADO, para no prazo de 5 dias providenciarem seu cadastramento junto ao sistema Pje TJPI haja vista virtualização do presente processo.

teresina-PI, 30 de julho de 2021.

**ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO**

**Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 11.11. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**PROCESSO Nº:** 0007242-44.2016.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Locação de Imóvel, Indenização por Dano Moral]

**INTERESSADO:** SANDRA LUCIA CARVALHO FRAGA SAMPAIO

**INTERESSADO:** KING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP

**REU:** PAULO LIMA SIPAUBA, LILIA SIPAUBA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Intimação da parte requerida, KING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP, através de seu advogado, Dr. ROBERT ATHAYDE MORAIS MENDES NETO, brasileiro, inscrito na OAB/PI nº 6973, do despacho judicial de ID nº 17835637, cujo teor dispõe: DESPACHO Vistos, etc. Visando dar andamento ao processo, informo que as audiências de conciliação são realizadas virtualmente por videoconferência, em razão da pandemia ocasionada pelo Covid-19, pelo que determino a intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse na realização de conciliação virtual. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, 25 de junho de 2021. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI.

teresina-PI, 30 de julho de 2021.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**

**Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI**

## 11.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0825651-93.2020.8.18.0140

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO(S):** [Retificação de Nome]



REQUERENTE: JOAO VITOR CARVALHO SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

A MMª. Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que venham a conhecer do presente Edital, que foi proferida sentença nos autos da Ação de Retificação de Registro Civil (Processo nº 0825651-93.2020.8.18.0140), que tem como requerente JOAO VITOR CARVALHO SILVA, a qual julgou procedente o pedido formulado na inicial, para que o 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Teresina/PI proceda à retificação no Registro de Civil de Nascimento da requerente, fazendo constar o seu nome como sendo, JOÃO VITOR BRÁS CARVALHO SILVA, a fim de que produza os seus devidos jurídicos efeitos. E, para que não seja alegada ignorância, a fim de evitar prejuízos a terceiros, visando integral cumprimento do art. 57 (in fine), da Lei nº 6.015/76, foi passado o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

Eu, GUILHERME CARVALHO PIEROT, Secretário da Vara de Registros Públicos, o digitei. TERESINA-PI, 29 de julho de 2021. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina.

**11.13. Ato ordinatório**

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias.

0003749-59.2016.8.18.0140 - GABRIEL POMPESCO DE SOUSA BRITO

ADVOGADO: VALTERLIM PEREIRA NOLETO

0014630-03.2013.8.18.0140 - DANILO DE MARACABA MENEZES

ADVOGADO: RAISSA ATEM DE CARVALHO LOPES; PATRICIA LIMA DE MEDEIROS

0010016-04.2003.8.18.0140 - NOUGA CARDOSO BATISTA

ADVOGADO: NEWTON DE OLIVEIRA LIMA

0003930-65.2013.8.18.0140 - ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS

0025750-72.2015.8.18.0140 - ANTONIO DE DEUS NETO

ADVOGADO: ANTONIO DE DEUS NETO

0017802-55.2010.8.18.0140 - HILDENE SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO: FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO

**11.14. ACÓRDÃOS E DESPACHOS**

40. RECURSO Nº 0002154-77.2017.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0001049-60.2014.8.18.0050 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

IMPETRANTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

ADVOGADO(A): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO (OAB/PI Nº 5554) E OUTROS

IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA

LITISCONSORTE PASSIVO: ARISTOTELES MORAIS DA SILVA

ADVOGADO(A): KATIA MARIA CARVALHO SILVA (OAB/pi Nº 10648)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE UTILIZAÇÃO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DA IMPETRANTE DE QUE O ATO IMPUGNADO NÃO OBSERVOU A NULIDADE ABSOLUTA EXISTENTE NO PROCESSO DE ORIGEM. SUPOSTA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO SOBRE O TEOR DA SENTENÇA. PEDIDO DE NULIDADE DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES. NULIDADE ABSOLUTA NÃO CONFIGURADA. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA IMPETRANTE PRESENTE NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA EM AUDIÊNCIA UNA. ARTIGO 19, §1º, DA LEI 9.099/95. NÃO CABIMENTO DE PEDIDO DE INTIMAÇÃO EXCLUSIVA NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ENUNCIADO Nº 09 DO FOJEPI. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA NA DECISÃO IMPETRADA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Juízes de Direito que integram a 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente mandado de segurança e denegar a segurança pleiteada, nos termos no voto do Relator. Ônus de sucumbência pelo impetrante."

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Lirton Nogueira Santos (relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro) e Dr. Raimundo José de Macau Furtado (Suplente). Presente o membro do Ministério Público.

1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2021.

Dr. Lirton Nogueira Santos

Juiz Relator

41. RECURSO Nº 0002366-68.2014.8.18.0026 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0002366- 68.2016.8.18.0026 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(A): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 4709)

RECORRIDO(A): LEIDIANA MOREIRA DA LUZ DE SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO (OAB/pi Nº 1985)

E M E N T A

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RITO PROCESSUAL PREVISTO NA LEI 12.153/09. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO NO PROCESSO. SENTENÇA RECORRÍVEL POR MEIO DE RECURSO INOMINADO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL NA ESPÉCIE. RECURSO APRESENTADO APÓS O PRAZO LEGAL DE 10 DIAS. ARTIGO 27 DA LEI Nº 12.153/09 C/C ARTIGO 42 DA LEI Nº 9.099/95. INEXISTÊNCIA DE PRAZO DIFERENCIADO PARA A FAZENDA PÚBLICA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

A C Ó R D Ã O

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes desta Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Custas processuais e honorários advocatícios pelo recorrente, estes últimos arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação."

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dr. Lirton Nogueira Santos (relator), Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro) e Dr. Raimundo José de Macau Furtado (suplente). Presente o membro do Ministério Público.

Primeira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2021.

Dr. Lirton Nogueira Santos

Juiz Relator

112. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000879- 35.2013.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000879-

35.2013.8.18.9003 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO J.E. DE CAMPO MAIOR/PI)  
JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956N)  
RECORRIDO(A): MANOEL DA CRUZ PAZ  
ADVOGADO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº 16586N)  
DECISÃO

Vistos.

Analisando os presentes autos, verifico que neles incide a regra prevista no inciso II do art. 144 do Novo Código de Processo Civil, pois este magistrado proferiu decisão no 1º grau nestes autos, ocasionando, assim, o respectivo impedimento desta para exercer as suas funções neste feito.

Assim sendo e com base no artigo supramencionado, declaro-me impedido de exercer as minhas funções neste feito e, em consequência, determino que sejam adotadas providências para a sua redistribuição a outro membro desta Turma.

Intimações necessárias.

Teresina, 15 de julho de 2021.

Lirton Nogueira Santos

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000879- 35.2013.8.18.9003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000879-35.2013.8.18.9003 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DO J.E. DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS

EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956N)

RECORRIDO(A): MANOEL DA CRUZ PAZ

ADVOGADO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº 16586N)

DECISÃO

Vistos.

Compulsando os autos, observo que a decisão anteriormente proferida por mim (fl. 223) contém um erro material, uma vez que consta no seu cabeçalho o nome da Juíza Eliana Márcia Nunes de Carvalho como Juíza Relatora, quando, na verdade, deveria constar "Lirton Nogueira Santos" como Relator do recurso inominado.

Destarte, corrijo o erro material supracitado e determino o seu imediato cumprimento.

Intimem-se.

Teresina (PI), 30 de julho de 2021.

Dr. Lirton Nogueira Santos

Juiz Relator

**APELAÇÃO Nº 0000081-73.2018.8.18.0152 (J.E.C.C. DE PICOS).**

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: TALLES SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): DENISMARQUES DE SOUSA BARROS (OAB/PI Nº 13.299).

**DESPACHO**

Vistas ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 30 de julho de 2021.

Dr. Lirton Nogueira Santos

Juiz Relator

**APELAÇÃO Nº 0000682-85.2017.8.18.0032**

**JUIZ-RELATOR: DR. LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA (OAB/PI 15.876)

RECORRIDO(A): MARIA HELENA AGUIAR DE SOUSA VERA

ADVOGADO(A): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR (OAB/PI Nº 3.063), RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PI Nº 3.596) E OUTROS

**DESPACHO**

Vistos.

Compulsando os autos, observa-se que o processo em epígrafe foi recebido e julgado sob o rito ordinário.

A parte requerida, insatisfeita com a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, interpôs recurso de apelação (fl. 119), recurso próprio do rito supramencionado, visando a reforma do *decisum*, cuja competência para julgamento é do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

No entanto, o juízo de origem, ao realizar o juízo positivo de admissibilidade recursal, determinou a remessa do processo às Turmas Recursais (fl. 121).

Portanto, ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição e a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o seu devido processamento e julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 30 de julho de 2021.

Dr. Lirton Nogueira Santos

Juiz Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002030-94.2017.8.18.9003** REF. AÇÃO Nº 555.108.1200.4440)

IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8.204-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8.202-A) E OUTROS

IMPETRADO: ATO DO JUIZ DE DIREITO DO JECC DE FLORIANO

**DESPACHO**

Vistos.

Diante do longo lapso temporal em que o processo encontra-se sem nenhuma movimentação promovida por qualquer das partes, determino a intimação da parte autora para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do presente *mandamus*, no prazo de 15 (quinze), dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos com os registros necessários.



Intimem-se. Cumpra-se.  
Teresina (PI), 30 de julho de 2021.  
Dr. Lirton Nogueira Santos  
Juiz Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002457-96.2014.8.18.9003**. REF. AÇÃO Nº 0000271-71.2013.8.18.0100 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS)

IMPETRANTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADOS: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS (OAB/PI Nº 10.004), IVAN MERCÊDO DE ANDRADE MOREIRA (OAB/PI Nº 10.269), WILLIAM BATISTA NESIO (OAB/PI Nº 10.208)

IMPETRADO: ATO DO JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO

## DESPACHO

Vistos.

Diante do longo lapso temporal em que o processo encontra-se sem nenhuma movimentação promovida por qualquer das partes, determino a intimação da parte autora para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do presente *mandamus*, no prazo de 15 (quinze), dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos com os registros necessários.

Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 30 de julho de 2021.

Dr. Lirton Nogueira Santos

Juiz Relator

## 11.15. Aviso de Intimação da Sentença 0806154-64.2018.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0806154-64.2018.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**AUTOR:** ROSA OLIVEIRA TAJRA

**REU:** JOAO BOSCO BEZERRA DE OLIVEIRA

### AVISO DE SENTENÇA

"Assim, não havendo nos autos indícios de nulidade a viciarem o ato formulado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, nos termos da peça de ID nº 13863427, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta sentença, nos termos do art. 354 c/c 487, III, "b", ambos do Código de Processo Civil e JULGO o processo com RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

As partes ficam intimadas via sistema, por intermédio de seus advogados."

## 11.16. Aviso de Intimação da Sentença 0805850-02.2017.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0805850-02.2017.8.18.0140

**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**AUTOR:** LIANA BEATRIZ SILVA CHAVES

**REU:** VALDOMIRO STEIZER DE SOUZA

### AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

"Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, em ratificação à liminar previamente deferida (ID 142232), **declaro extinto o processo, com resolução de mérito, para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, fixando alimentos em favor da parte autora à base de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, quantia que deverá ser descontada em folha de pagamento ou mediante depósito em conta de titularidade da genitora já informada nestes autos (ID 2872802).**

**Por ora, à minguada de impedimento legal, OFICIE-SE, desde logo, à fonte pagadora do requerido (ID 131068), para que promova o desconto em folha de pagamento e posterior depósito em conta de titularidade da genitora dos menores.**

**Em razão da sucumbência,** custas processuais e honorários advocatícios pela parte requerida, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, observada eventual gratuidade judiciária, nos termos do art. 85, §2º, e 98, §3º, ambos do CPC.

Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários."

## 11.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009618-66.2017.8.18.0140

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Requerente:** REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES -PI, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** MARCO ANTONIO NOBRE DE VIVEIROS FILHO, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 20 / 08 / 2021, às 08:00 horas, a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 26 de julho de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.18. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001096-80.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUCUI-PI, FRANCISCO ERIVELTO DE SOUSA VIEIRA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, RAIMUNDO NONATO GONZAGA SOUSA TELES

**Advogado(s):**

DESPACHO Devido readequação na pauta de audiências, ANTECIPO audiência de oitiva de testemunhas para o dia 26/08/2021 às 09:30 horas,



na sala de audiência deste Juízo. Oficie-se à Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí, requisitando a apresentação do servidor arrolado como testemunha nos autos, para participar da audiência TELEPRESENCIAL. Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545 ou e-mail sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência de modo telepresencial. Comunique-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 26 de julho de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.19. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001266-18.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANTONIO LISBOA FRANCISCO DANTAS

**Advogado(s):** CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2182)

**DESPACHO** Designo audiência em continuação para às 11h20 do dia 31.08.2021, onde serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e interrogatório do acusado, que serão ouvidos por videoconferência, por meio do link disponibilizado para o ato: <https://bit.ly/3yK72gX> (art. 2º, parágrafo único, e art. 4º, caput da Resolução CNJ nº 354/2020). Oficie-se a 17ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de - SAMPAIO FILHO, policial rodoviário Federal, matrícula 1033147, bem como, a DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a participação de SÉRGIO SOUSA ALENCAR, Delegado de Polícia, lotado na Secretaria de Segurança Pública, CPF n. 287.283.193-20, matrícula nº 1269841-2 requirite-se ainda que estes entrem em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do telefone: 86 99544-6847, para que informe e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 26 de julho de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.20. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001520-59.2018.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO -PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 10 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, WILLIAN PEREIRA NUNES

**Advogado(s):**

**DESPACHO** Ao tempo em que torno sem efeito o despacho anterior, antecipo a audiência de oitiva de testemunhas anteriormente marcada para o dia 01/02/2022 às 09:00 horas, para o dia 23 de agosto de 2021, às 10:30, a realizar-se de modo telepresencial, pela Plataforma Microsoft Teams. Oficie-se à Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Piauí, requisitando a apresentação do servidor arrolado como testemunha nos autos, para participar da audiência TELEPRESENCIAL. Em razão da Pandemia de Covid- 19, os intimados deverão entrar em contato com prazo máximo de 72 horas, através do telefone: 3232-0545 ou e-mail sec.10varacriminal@tjpi.jus.br, para informarem e-mail e telefone para o envio do link visando a realização da audiência de modo telepresencial. Comunique-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 24 de julho de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.21. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000726-04.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Requerente:** O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORRENTE - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSENIAS SOARES DE SOUZA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL COMARCA TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO** Devido readequação na pauta de audiências, ANTECIPO a audiência para o dia 26 /08 / 2021 às 11:30 horas, à realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se o 2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, solicitando a presença de RONALDO REIS FERREIRA, soldado do Exército Brasileiro, requirite-se ainda que este entre em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3223-4505, para que informe e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 26 de julho de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.22. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001064-41.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BLUMENAU - SC

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANNE CRISTINA DE PAULA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO** Intime-se a Ré, Anne Cristina de Paula Silva, para cumprir a medida cautelar de comparecimento bimestral neste Juízo, conforme Proposta de Suspensão Condicional do Processo, aceita em audiência realizada em 03/05/2021. Expedientes necessários. TERESINA, 28 de julho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000973-19.2018.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**



**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ANTONIO CARLOS CONCEIÇÃO

**Advogado(s):**

DESPACHO Oficie-se 17ª SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, solicitando a presença de ADAMYS PEREIRA DA SILVA, Mat. EPC 286823-7, para a audiência para o dia 24/08/2021 às 12 horas, a realizar-se via Plataforma Microsoft Teams, requerendo ainda que a testemunha informe e-mail e telefone, com antecedência de 72 horas para recebimento do link, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou pelo telefone (86) 3232-0545. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. TERESINA, 29 de julho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.24. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000321-02.2018.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DECAMPO MAIOR-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, FRANCISCO JOSÉ FONTENELE PEREIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Em razão de readequação de pauta, torno sem efeito o Despacho- Mandado anterior e antecipo a audiência aprazada nos autos para o dia 27 / 08 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 28 de julho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.25. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000722-64.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORRENTE-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, WELDO LUSTOSA RODRIGUES

**Advogado(s):**

DESPACHO Em razão de readequação de pauta, torno sem efeito o despacho anterior e antecipo a audiência para o dia 30/ 08 / 2021 às 09:30 horas, a realizar-se de forma telepresencial. Oficie-se a 17ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ, solicitando a presença de ADÃO ALVES DE CARVALHO, requisite-se ainda que este entre em contato com esta 10ª Vara Criminal, através do e-mail: sec.10varacriminal@tjpi.jus.br ou do telefone: 3232 0545, para que informe e-mail e telefone para recebimento do link. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 28 de julho de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002992-31.2017.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDIVAN AMARIO DA SILVA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405)

**Réu:** SERASA S.A

**Advogado(s):** MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 14401), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)

Ficam assim **intimadas as partes** do retorno dos autos a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeiram o que lhes aprouver.

## 11.27. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0026217-17.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS ANTONIO DA SILVA, FRANCISCO SIDNEY GOMES LINHARES, JANGLEDIS ALVES DE CARVALHO

**Advogado(s):** JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUI Nº 8508), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº ), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº )

"[...] Designo para 24 de janeiro de 2022, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento, em que figura como acusado FRANCISCO SIDNEY GOMES LINHARES, quando serão ouvidas: as testemunhas (...); colhido o interrogatório do acusado; e, na sequência, os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. Caso alguma testemunha ou o denunciado resida fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal. Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. (...). Cumpra-se. [...]"

## 11.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0010067-25.1997.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Requerido:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de julho de 2021

**Darciany de Lima Ferreira**

**Estagiário(a) - 30513**

## 11.29. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0000217-39.2000.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** REMAC - ODONTOMEDICA HOSPITALAR LTDA.

**Advogado(s):** ROSSANA MARIA ESCORCIO DIAS(OAB/PIAUI Nº 240)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

Intime-se.

TERESINA, 21 de julho de 2021

## 11.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0013072-64.2011.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANTONIO MARCOS MACHADO SOUSA

**Requerido:** IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de julho de 2021

**Darciany de Lima Ferreira**

**Estagiário(a) - 30513**

## 11.31. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0010032-89.2002.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** AGNALDO ABREU ALMENDRA, ELIANYA MARIA PIRES BRANDAO LUSTOSA, ROBERTO LUIZ PIRES BRANDAO, LILIANE DE ARAUJO MENDES BRANDAO, VANESSA PIRES BRANDAO BOAVISTA, OTAVIO FORTES DO REGO NETO, FRANCISCO CLEMENTINO DA CRUZ, SIMPLICIA PIRES BRANDAO, JORGE HENRIQUE PIRES BRANDAO, FRANCISCO MAGALHAES LIMA

**Advogado(s):** DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 3504), EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 2228)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Sendo assim, determino a intimação do autor para, apresente o cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

TERESINA, 15 de março de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 11.32. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0006514-96.1999.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** RICARDA MARIA DE MORAIS DA SILVA, ROSALIA PARENTE DA SILVA, TERESA RODRIGUES DE SOUSA, ROSANE MARIA DE SOUSA COELHO DE MELO, MARIA DO SOCORRO LAGES ARAGAO, ROZALINA BORGES DA SILVA COUTINHO, MARIA ELIANA FREITAS GUIMARAES ALVES, MARIA RITA DE MORAES

**Advogado(s):** MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUI Nº 1457), FABRICIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6341)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** intime-se o beneficiário para tomar ciência da petição do Estado do Piauí, bem como requerer o que é de direito. cumpra-se.

TERESINA, 20 de abril de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 11.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0002117-32.2015.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO AIREMORAES LOPES

**Réu:** INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de julho de 2021

**Darciany de Lima Ferreira**

**Estagiário(a) - 30513**

## 11.34. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0008028-64.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA ARAUJO

**Advogado(s):** CARLOS SÉRGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7430)

**Requerido:** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

CUMPRASE

TERESINA, 29 de julho de 2021

## 11.35. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0000769-86.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IRANILDO LIMA DO VALE

**Advogado(s):** ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 2357/92)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes embargos. Por consequência, condeno o requerente em custas processuais e honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da causa.

Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

P. R. I.

Transitado em julgado a sentença, arquivem-se os autos.

TERESINA, 29 de julho de 2021

## 11.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023003-52.2015.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** .ESTADO DO PIAÚÍ

**Advogado(s):** JONITON SANTOS LEMOS JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 6648-A)

**Réu:** ABRAÃO RODRIGUES VIANA FILHO

**Advogado(s):** GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚÍ Nº 7947)

Intime-se a parte ré através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

## 11.37. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0016402-64.2014.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** HERBET DO NASCIMENTO ALMENDRA FILHO

**Advogado(s):** ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 11155)

**Requerido:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI, . ESTADO DO PIAÚÍ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

III DISPOSITIVO

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Sem custas. Defiro o pedido de justiça gratuita. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

P. R. I.

TERESINA, 28 de julho de 2021

## 11.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0021146-73.2012.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LEIDE MARIA NOLETO

**Réu:** ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de julho de 2021

**Darciany de Lima Ferreira**

**Estagiário(a) - 30513**

## 11.39. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0006578-91.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOSE RIBAMAR ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Requerido:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CONSULPLAN - CONSULTORIA LTDA

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

**DESPACHO:**

Intimem-se os requeridos para se manifestarem acerca do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0006578-91.2008.8.18.0140.5001 -, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

TERESINA, 4 de maio de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 11.40. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0014169-36.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANA CRISTINA DINIZ CARVALHO

**Advogado(s):** ALINE CRONEMBERGER COSTA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 6458), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 6078)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para tomar ciência do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de março de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 11.41. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0026156-06.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** EXPRESSO TRANSLOPES LTDA, EMVIPI - EMPRESA VIACAO PIAUI LTDA.

**Advogado(s):** VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAÚI Nº 4393)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI, EMPRESA VIAÇÃO PIONEIRA LTDA

**Advogado(s):** CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 3507), JOÃO CLETO BARATTA MONTEIRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4045), ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9513), THIAGO DOUGLAS CARVALHO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8811), JANILLE NUNES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 5187), THIAGO DE SOUSA VAL(OAB/PIAÚI Nº 6188), ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 4126), LIANA ERIKA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7139), MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9156), ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9286), ISABEL MENDES DE CARVALHO CORREIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11768), LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3149), MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO(OAB/PIAÚI Nº 2704), MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3239), DANIELE FRANCA CATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033-A), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

**DESPACHO:**

DESPACHO

Visto, etc.

Oposto embargos de declaração pelos requeridos EMVIPI - EMPRESA VIACAO PIAUI LTDA e EMPRESA VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, o Estado do Piauí (outro requerido) apresentou contrarrazões, porém o autor ainda não foi intimado.

Logo, Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se o autor para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

CUMPRA-SE

TERESINA, 20 de julho de 2021

## 11.42. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0019279-40.2015.8.18.0140

**Classe:** Desapropriação

**Desapropriante:** ESTADO DO PIAUI



**Advogado(s):** KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 2693)

**Desapropriado:** ELVES DE CARVALHO SANTOS

**Advogado(s):** ANTONIO MOISES SILVA CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 7939)

**SENTENÇA:**

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO procedente em parte os embargos de declaração. Tendo em vista erro material e omissão na sentença, modifico o dispositivo apenas em relação a condenação em juros, para constar a condenação em juros compensatórios desde a data da sentença liminar (12/2015), no índice de 6% ao ano, nos termos do 15-A do DL 3365/41, bem como juros moratórios, nos termos do artigo 15-B do mesmo decreto.

Intime-se. Publique-se.

TERESINA, 20 de julho de 2021

#### 11.43. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0029204-31.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Requerente:** TALLYSON MUNIZ DE SOUSA

**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

**Requerido:** LEO FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, ROSÂNGELA DE JESUS MARQUES

**Advogado(s):**

Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, e em consonância com manifestação da Defensora Pública da parte autora e parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos arts. 77, V, determinando o arquivamento destes autos, 274, e 485, II, III e IV, ambos do CPC, observando-se as formalidades legais. Sem custas ante a concessão da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. TERESINA, 22 de julho de 2021.

#### 11.44. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0017612-19.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529)

Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal IMPRONUNCIO o acusado PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS das imputações que lhe são feitas.

Da análise dos autos não avisto objetos apreendidos pendentes de destinação legal a ser determinada por este juízo.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 30 de julho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

#### 11.45. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0010697-80.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSON ROBERTO LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

**Advogado(s):** WEMERSOM VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 19366), JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAÚI Nº 12087), SMAILLY ARAÚJO CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 20239)

**DESPACHO:** Vistos em despacho,

Defiro o pedido de adiamento da Sessão de Julgamento agendada para o dia 14 de julho do corrente ano, feito pelo Defensor Público que presta assistência ao acusado Jefferson Roberto Lima do Nascimento Santos, e redesigno a Sessão de Julgamento deste feito para às 08h00min, do dia 25 de agosto de 2021.

Em face do adiamento da Sessão de julgamento anteriormente agendada, revogo os mandados já expedidos e determino a expedição de novos mandados para intimações das testemunhas, desta feita, para comparecimento à sessão de julgamento agendada para o dia 25 de agosto do corrente ano.

Outrossim, para que seja informado o endereço da testemunha arrolada pela IRISMAR SILVA NASCIMENTO que não foi encontrada nos endereços informados nos autos.

Intimações necessárias.

TERESINA, 13 de julho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

#### 11.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0020689-51.2006.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA, FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO, FRANCISCO MACHADO DA SILVA, JOAO LUIS DE ABREU, JOSE DO EGITO DE ABREU, JOSE DO MONTE PRADO, JOSE GONÇALVES DE CASTRO, MIGUEL MENDES LEAL, RAIMUNDO GILSON LEAL DA COSTA

**ADVOGADO:** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS

**Requerido:** INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP SAUDE

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para o pagamento das custas judiciais.

TERESINA, 30 de julho de 2021

**RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO**

**Oficial de Gabinete - 26964**

## 11.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

**PROCESSO Nº** 0007078-70.2002.8.18.0140

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARMEM LUCIA DE SOUSA LIMA, HELENA PATRICIA NOGUEIRA MENDES, MARCIA VITAL DE LIMA CABRAL, ELIZETE MARIA VIEIRA RODRIGUES, CELIA REJANE SOARES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO FRANCA LIMA, ELIANA MARIA DE SOUSA, MARIA CELSA GONCALVES HONORIO, REJANE ESCORCER LOUREIRO, LUCIDIO BRAGA DA SILVA, MARIA CARDOSO DE CARVALHO LACERDA, CARMELINE DA SILVA LIMA, NEUMA LUCAS DOS SANTOS, FRANCILENE SILVA MAGALHAES, MARIA DOS REMEDIOS VIEIRA, NAIARA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA, JOSIANE BONFIM SOARES, JOAO PEREIRA DA SILVA, ELISANGELA VIEIRA MATOS CARVALHO, VIRGINIA MARIA DE BRITO SOUSA, FRANCISCA MEDEIROS DOS SANTOS, RENATO JOSE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO:** LUCIANO JOSÉ LINARD PAES LANDIM

**Réu:** MUNICIPIO DE TERESINA-PI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para o pagamento das custas judiciais.

TERESINA, 30 de julho de 2021

**RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO**

**Oficial de Gabinete - 26964**

## 11.48. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0006753-17.2010.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

**Advogado(s):** GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 4633)

**Réu:** LEUDIJANE SILVA

**Advogado(s):** PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7179)

**ATO ORDINATÓRIO:** Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 11.49. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010999-71.2001.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** CONSTRUTORA HAB-FACIL LTDA

**Advogado(s):** PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16582), ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 15113)

**Requerido:** ARGATEC ARGAMASSAS TECNICAS LTDA, RECOL-REFORMAS E CONSTRUÇOES LTDA

**Advogado(s):** FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2734)

**ATO ORDINATÓRIO:** Faça vista dos autos à parte executada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 496/497.

## 11.50. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003597-26.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 3596/02)

**Réu:** EXPRESSÃO EDITORIAL LTDA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

Vistos e etc;

DEFIRO o pedido objetivando a transferência de valores para a conta informada em petição ID 3038910805002.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 18 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.51. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016535-43.2013.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** HSBC BANCK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

**Réu:** FRANCISCO EDICARLOS COSTA E SILVA

**Advogado(s):**

Assim, pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos de declaração, modificando a sentença para que exclua a condenação em honorários advocatícios, devido à ausência da parte adversa nos autos.

P.R.I.C.

TERESINA, 7 de julho de 2021

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.52. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014227-78.2006.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)

**Réu:** SANTA LUZIA COMERCIO DE OTICA LTDA

**Advogado(s):**

Vistos, etc.

INTIME-SE a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões aos embargos de declaração, caso queira. Após, façam-me conclusos para julgamento.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 18 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.53. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023999-89.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONCALVES

**Advogado(s):** JOSIANO DA SILVA FONTES(OAB/PIAÚI Nº 6706), FRANCISCO RAFAEL RUFINO DAMASCENO(OAB/PIAÚI Nº 6615)

**Requerido:** PORTAL GP1, DIÁRIO DO POVO, FOLHA DE BATALHA

**Advogado(s):** CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2182)

CITEM-SE os herdeiros da parte autora, no endereço declinado na inicial, tendo em vista não possuir nos autos o endereço dos mesmos, para manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, façam-me conclusos para decisão.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 21 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.54. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018447-75.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A

**Advogado(s):** JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

**Requerido:** TERESINHA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS

**Advogado(s):** SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334)

Vistos etc.

INTIME-SE, parte ré a se manifestar sobre o pedido de desistência Id 3040940865003, no prazo de 5 (cinco) dias.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 19 de julho de 2021

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.55. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014869-41.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIANE MARIA DOS SANTOS, GILSON LOPES DA SILVA, JAIR FERREIRA CARLOS, JOAO RODRIGUES DA SILVA, JOSE BINA DA SILVA, JOSE DE DEUS REBELO ARAUJO, JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA CORDEIRO, MARIA DE LOURDES PEREIRA DA CUNHA, RUBENITA DE ARAUJO LIMA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701)

**Réu:** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

**Advogado(s):**

DESPACHO

Considerando-se a certidão ID 30863479, que certifica que não há decisão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, interposto contra decisão interlocutória proferida nos presentes autos, encaminhem-se os mesmos à serventia enquanto aguarda-se o julgamento do recurso.

TERESINA, 23 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016963-35.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** VERBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS

**Advogado(s):** JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAÚI Nº 748/720)

**Requerido:** SÉTIMO TUBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 3374)

Tendo em vista que foi determinada a intimação pessoal à parte autora para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito, e que, conforme certidão do oficial de justiça de fl. 90., a parte autora não é encontrada no endereço indicado.

O CPC/15 determina:

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva;

Portanto, determino o arquivamento dos autos, na forma da lei.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 21 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.57. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008055-91.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** ABX DIAGNOSTICS LTDA

**Advogado(s):** FABIANA DE SOUZA DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 169467), IRIS GABRIELA SPADONI(OAB/SÃO PAULO Nº 264498)

**Executado(a):** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA MARIA

**Advogado(s):**

Ante o acima exposto conheço dos embargos apresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença de Fls. 153.

No mais, cumpra-se a referida sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA, 19 de julho de 2021

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.58. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006663-58.2000.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** INDUSTRIA METALURGICA ALFA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, JOSE ESCORCIO OLIVEIRA FILHO

**Advogado(s):** INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAÚI Nº 1142), GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAÚI Nº 3897)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Vistos etc.

A parte executada deixou transcorrer in albis prazo para se manifestar a respeito dos valores atualizados pela contadoria judicial de acordo com manifestação Id 26249438.

Assim, determino que, EXPEÇA-SE mandado de penhora para que o devedor, INDUSTRIA METALURGICA ALFA COM E REP LTDA, efetue o pagamento em 03 (três) dias do crédito apontado pelo exequente, JOSE ESCORCIO OLIVEIRA FILHO, com base nos cálculos da Contadoria Judicial Fls. 245, no valor de R\$ 51.320,42 (cinquenta e um mil trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos). Caso o mesmo não seja efetuado no prazo mencionado, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto e de tais atos intimando o executado. (Arts. 824, 829 e seguintes do Código de Processo Civil).

Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento), que poderá ser reduzida pela metade no caso de pagamento integral, nos termos do art. 827 e seu §1º.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 11 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.59. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001295-34.2001.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DO ROSARIO DE SOUSA MUNIZ NASCIMENTO

**Advogado(s):** JOSELIO DA SILVA LIMA (OAB/PIAÚI Nº 2619), DIEGO RAIMUNDO INACIO DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 17109), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

**Requerido:** TIM - TELEPISA CELULAR S.A

**Advogado(s):** CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 20335)

Vistos e etc;

Conforme manifestação ID 3037736405007, verifico que foi realizado o pagamento da condenação pela parte autora em ID 3037736405005.

Em face disso, DEFIRO a expedição de ofício ao banco para que seja realizada a transferência para a conta indicada na petição ID 3037736405007, observada as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 23 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.60. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022559-58.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** RIVELINY DEUSDARA DE SOUSA

**Advogado(s):** FENELON TEIXEIRA BRASIL NETO(OAB/PIAÚI Nº 6589), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654)

**Requerido:** RENNAN RANGEL MAPURUNGA

**Advogado(s):** LEONCIO COELHO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 239-A)



Vistos etc.

Intime-se a parte ré a dizer sobre petição Id 3039347095007.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 21 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.61. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023199-61.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7031)

**Requerido:** ANDERSON WILLYAM BRANDÃO

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/MARANHÃO Nº 6055-A)

Vistos, etc.

Apresentadas contrarrazões ao recurso de apelação.

Assim, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais, para julgamento do recurso..

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 21 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.62. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018309-79.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARTA MARIA GOMES NUNES

**Advogado(s):** NADLLA MACHADO THE(OAB/PIAÚÍ Nº 6419-A)

**Requerido:** CLINICA GASTROS, LUCIDIO BALDOINO LEITÃO

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2217)

DEFIRO o pedido para NOMEAR como perito para produzir as provas necessárias o Sr. Carlos Renato Sales Bezerra, CRM: 2168 - PI, (Especialidades/Áreas de Atuação: Gastroenterologia - RQE: 1052, Cirurgia do Aparelho Digestivo - RQE: 1891, Cirurgia Bariátrica - RQE: 4202 e Cirurgia Geral RQE: 312), contato profissional (86) 3122-8742 ou 3122-8741, com endereço na Rua Coelho de Resende, 352 - Sul. CEP 64001-370, Teresina -PI (Clínica Endografos).

Notifique-se o perito para dizer se aceita os encargos no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, em caso de aceite, proposta de honorários.

INTIMEM-SE as partes para no prazo comum de 5 (cinco) dias indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos que desejam ver respondidos.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 12 de julho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.63. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010889-09.2000.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚÍ Nº 2217), PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO (OAB/PIAÚÍ Nº 3164)

**Réu:** ODON FERREIRA DOS SANTOS, CORRETA - CORRETORA DE VEICULOS LTDA, ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚÍ Nº 824), REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚÍ Nº 82474)

Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória para CONSTITUIR O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

À CONTADORIA JUDICIAL para que apresente o valor atualizado para pagamento, em cumprimento de sentença, dos documentos de fls. 03/06.

Após o retorno dos autos, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, INTIME-SE a parte requerida, por seu advogado, que deve ser intimado pessoalmente, para em quinze (15) dias, pagar o montante cobrado, conforme valores apresentados pela contadoria.

Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do § 1º do art. 523 do CPC/15. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados.

Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, caso não haja requerimento de penhora online (art. 523, § 3º do CPC/15), sem a necessidade de nova intimação do devedor.

No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do CPC/15.

P.R.I.C.

TERESINA, 22 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.64. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013115-50.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 3136), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚÍ Nº 2217)

**Executado(a):** JOSE REBELLO FREIRE NETO, GUSTAVO HENRIQUE MOTA FREIRE

**Advogado(s):** RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAÚÍ Nº 775)

Vistos e etc;

Compulsando os autos, verifico as contrarrazões ao recurso de apelação em ID 3037829815006.

Em razão disso, ENCAMINHEM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para apreciação do recurso interposto,

independentemente da análise de sua admissibilidade (CPC, art. 1.010, §3º).

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 21 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.65. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000329-90.2009.8.18.0140

**Classe:** Consignação em Pagamento

**Consignante:** CARLOS ALBERTO RODRIGUES

**Advogado(s):** JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4416), CLÁUDIA MELO DE SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 5673)

**Consignado:** UNIBANCO S/A

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Vistos, etc.

As partes foram intimadas em Fls.274 para tomarem ciência do retorno dos autos a este Juízo, porém permaneceram inertes, demonstrado por certidão Fls. 275.

Deste modo, visando evitar que o feito permaneça parado como que por inércia do Juízo, determino o arquivamento provisório do mesmo, podendo a qualquer tempo, mediante simples requerimento, ser retomado o seu prosseguimento.

Transcorridos mais de 06 (seis) meses sem qualquer manifestação da parte interessada, determino, por consequência, o arquivamento definitivo dos autos, sem prejuízo de sua reabertura, desde que seja pleiteado.

Int. Cumpra-se

TERESINA, 21 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.66. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012769-26.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** A V L DE CARVALHO RAMOS ME

**Advogado(s):** JOSE JULIMAR RAMOS FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2491)

**Réu:** HAIR BEAUTY COM. IMP. E EXP. LTDA

**Advogado(s):** NELSON CHANG PYO HONG(OAB/SÃO PAULO Nº 200259)

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Custas pela parte autora.

Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei.

P.R.I.C.

TERESINA, 21 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.67. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019353-07.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

**Advogado(s):** MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)

**Executado(a):** FRANCISCO SOUSA NETO, MARIA APARECIDA DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 9521)

Vistos e etc.

Diante de petição Id 3037177615003.

PENHORE-SE o imóvel registrado na matrícula nº R-1-6.892, fls. 94 do livro 2-J, do cartório do 2º ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina/PI, no 7ª Ofício de Notas e Registro de Imóveis desta Comarca

OFICIE-SE o 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Teresina - Naila Bucar - para que providencie a averbação de penhora judicial sobre o imóvel descrito.

O ofício deverá ser acompanhado da presente decisão e de cópia dos documentos de fls. 25/26 e 28/32.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 7 de julho de 2021

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

Juiz Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.68. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019255-85.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Reivindicante:** ALMIRA ALVES FERREIRA CANUTO, GONÇALO CANUTO

**Advogado(s):** ELICIO DE MELO LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1243), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

**Reivindicado:** DAMIAO VIEIRA DA SILVA, CRISTIANE SALAZAR DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

Vistos etc.

Em razão de petição Id 3037232365002, determino que encaminhem-se os autos para a Contadoria Judicial para elaboração de cálculos referente aos honorários advocatícios impostos em Decisão Fls. 445/447.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 21 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.69. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023205-10.2007.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** MAURO MARTINS BOTELHO

**Advogado(s):** WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2644)

**Réu:** MARCELO CAMPOS IBIAPINA

**Advogado(s):**

Vistos etc.

Sobre o retorno dos autos, digam-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 21 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.70. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017253-06.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816), ALÓISIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

**Réu:** LADY DAIANA FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Vistos etc.

Remetam-se os autos à serventia para que proceda à integral digitalização do processo, observando-se o disposto no Provimento da CGJ, para que à execução da sentença em epígrafe, seja distribuída no PJE.

Após, retornem os autos conclusos para decisão.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 22 de junho de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.71. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002186-25.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GLEYSON JOSE SILVA DE PAULA, FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO, JEFFERSON DOS SANTOS LUZ

**Advogado(s):** JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 11744), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 11934), ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo os advogados constituídos da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2021, às 08:30h. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte/advogado entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone (86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h).

## 11.72. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004628-42.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSINALDO DE SOUSA SANTANA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver o acusado JOSINALDO DE SOUSA SANTANA, quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 386, inciso VII, do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Sem custas. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Exclua-se o nome do réu do rol de culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 28 de julho de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.73. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005760-90.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO MOURÃO TEIXEIRA

**Advogado(s):** GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 6495)

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o advogado Dr. GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 6495), devidamente intimado, para no prazo legal, apresentar as CONTRARRAZÕES do Recurso de Apelação da Sentença.

## 11.74. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000467-54.2018.8.18.0136

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 14897)

**Réu:** MARIA GLAUCILÂNDIA DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo o(s) Advogado(s) da audiência para o dia **28/09/2021, às 10:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

## 11.75. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000046-47.2021.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EVALDO LOPES DA SILVA JUNIOR

**Advogado(s):** YURI ALISSON CAVALCANTE RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 19794)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia 09/09/2021, às 09:30 horas. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

## 11.76. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004112-41.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** NATANIELSON SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III DISPOSITIVO Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o Réu NATANIELSON SOUSA SILVA, qualificado nos autos, da prática de infração ao art. 157, §2º-A, inciso I, do CPB (Roubo Majorado), com fundamento no art. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 386, inciso VII, do CPP. Em consequência restituo liberdade plena ao acusado, devendo a Secretaria ultimar os expedientes necessários. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 29 de julho de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.77. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0016703-79.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRE ALMEIDA RODRIGUES ROCHA, EDILSON SILVA DAS NEVES

**Advogado(s):** BRUCE DIAS DE SÁ LIMA CORDAO(OAB/PIAÚI Nº 7344)

**SENTENÇA:** Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILSON SILVA DAS NEVES, já qualificado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em relação ao denunciado ANDRE ALMEIDA RODRIGUES ROCHA, determino o prosseguimento do feito, devendo-se aguardar a audiência de instrução e julgamento já designada para o dia 16.09.2021, às 10h00min, no local de costume. A Secretaria do Juízo deverá providenciar os expedientes necessários à realização do ato, especialmente ofícios requisitórios de policiais militares e do réu, caso esteja em segregação cautelar. Não localizado o investigado, no endereço informado nos autos, deverá A Secretaria do Juízo, intimá-lo para a audiência, através de edital. Caso a testemunha indicada resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). O Oficial de Justiça deverá perquirir às partes acerca do telefone e e-mail das pessoas intimadas, de forma a viabilizar o envio do link do ato audiencial, através de videoconferência, esclarecendo, ainda, que a forma empregada poderá ser flexibilizada àqueles que não dispõem de meios para comparecimento remoto ao ato (audiência mista). Dê-se ciência às partes para, querendo, atualizar o endereço das testemunhas arroladas, no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes (MP e Defesa) da realização de audiência por videoconferência para fornecerem e-mail para envio do link respectivo, bem como que o ato será realizado através da plataforma Microsoft Teams, a depender da plataforma disponibilizada na data. Cumpra-se. Expedientes necessários. TERESINA, 28 de julho de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.78. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0011731-27.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** SONIA CAROLINE BORGES DE MOURA SANTOS, ANTONIO FRANCISCO DA COSTA E SILVA

**Advogado(s):** LEÔNICIO DA SILVA COELHO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 239-A)

**SENTENÇA:** Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA E SILVA, já qualificado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em relação à denunciada SONIA CAROLINE BORGES DE MOURA, determino o prosseguimento do feito e reitero o despacho de fl. 171, devendo ser cumprido nos moldes ali determinados, devendo constar no ofício a ser enviado que o não cumprimento poderá acarretar a adoção das medidas legais cabíveis. Expedientes necessários. TERESINA, 28 de julho de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.79. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA





AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006993-25.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** SALANTIEL SILVA DE ARAUJO

**Advogado(s):** VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 13076)

**Fica a advogada Dra. VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 13076) , devidamente intimada da DECISÃO:** DECISÃO Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público em desfavor de SALANTIEL SILVA DE ARAUJO pela suposta prática do delito previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03. Conforme se depreende dos autos, a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 19.07.2021 não ocorreu, tendo este juízo, com espeque no art. 265 do CPP, aplicado à advogada do réu, Dra. VALQUIRIA ALVES DE CASTRO (OAB/PIAUI Nº 13076) multa prevista no seu patamar mínimo, ou seja, 10 (dez) salários mínimos (termo de fl. 91), em virtude da ausência da referida advogada, que não compareceu e nem apresentou justificativa prévia. Despacho de fl. 95 redesignando a referida audiência. Posteriormente a advogada acima citada protocolou PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (MULTA), alegando que o não comparecimento em audiência na data acima citada se deu devido a problemas de saúde que a requerente enfrenta, aduzindo que ficou durante (10) dez dias impossibilitada ao trabalho, tendo juntado a documentação pertinente, dentre as quais receitas e atestados médicos. Ao final requereu que seja oficializado ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-PI. Primeiramente, ressaltou que a advogada foi devidamente intimada para o ato audiencial, devendo ter provado o impedimento para a atuação até a abertura da referida audiência, conforme dispõe o art. 265, § 2º, do CPP. Entretanto, na documentação colacionada aos autos, verifico que consta Atestado Médico datado de 15.07.2021, relatando que a advogada acima citada, Valquiria Alves de Castro, necessitava de 08 (oito) dias de afastamento do trabalho. Consigne-se que foram juntados outros atestados médicos e receiptários informando que a referida advogada enfrenta problemas de saúde. Registre-se ainda que não foi concedida oportunidade para manifestação da advogada para se justificar acerca do não comparecimento, o que reconheço de ofício. Diante do exposto, defiro o pedido apresentado pela advogada e torno sem efeito a multa cominada (fls. 91), determinando o envio de ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-PI para que tome ciência desta decisão. Intime-se a advogada requerente. Por fim, cumpra-se o despacho retro, o qual redesignou a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2022, às 11h00min, devendo-se a secretaria atentar para as disposições contidas no referido despacho. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 29 de julho de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.80. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006311-07.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY, MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO, RAFAEL DA COSTA CARVALHO, LUCAS PAULO SANTOS, LUIZ AFONSO LIMA DE JESUS, FRANCISCO RAYAN DOS SANTOS OLIVEIRA

**Advogado(s):** JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 11827)

**SENTENÇA:** Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro, em consonância com o membro do Parquet, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL DA COSTA CARVALHO, já qualificado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em relação aos demais denunciados determino o prosseguimento do feito, devendo-se aguardar a audiência de instrução e julgamento já designada para o dia 19.08.2021, às 08h30min, no local de costume. A Secretaria do Juízo deverá providenciar os expedientes necessários à realização do ato, especialmente ofícios requisitórios de policiais militares e do réu, caso esteja em segregação cautelar. Não localizado o investigado, no endereço informado nos autos, deverá a Secretaria do Juízo, intimá-lo para a audiência, através de edital. Caso a testemunha indicada resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). O Oficial de Justiça deverá perquirir às partes acerca do telefone e e-mail das pessoas intimadas, de forma a viabilizar o envio do link do ato audiencial, através de videoconferência, esclarecendo, ainda, que a forma empregada poderá ser flexibilizada àqueles que não dispõem de meios para comparecimento remoto ao ato (audiência mista). Intimem-se as partes (MP e Defesa) da realização de audiência por videoconferência para fornecerem e-mail para envio do link respectivo, bem como que o ato será realizado através da plataforma Microsoft Teams, a depender da plataforma disponibilizada na data. Cumpra-se. Expedientes necessários. TERESINA, 29 de julho de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.81. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0001426-42.2020.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** LUCIANO DO NASCIMENTO DUTRA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUCIANO DO NASCIMENTO DUTRA**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO para que, nos termos do art. 361 e seguintes do Código de Processo Penal, justificar o descumprimento da medida cautelar que culminou no descarregamento total da tornozeleira eletrônica, ressaltando que o descumprimento injustificado poderá ensejar a revogação do benefício da liberdade provisória. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2021 (30/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.82. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006840-89.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARISE CARVALHO SOUSA SILVA

**Advogado(s):** MIRELLACAROLINY MARQUES DE OLIVEIRAREIS(OAB/PIAUI Nº 15866), FELIPE LEBRE DE OLIVEIRA HELAL(OAB/MARANHÃO Nº 9937), MIRELLA CAROLINY MARQUES DE OLIVEIRAREIS(OAB/PIAUI Nº 15866), JOSE MAYRON BARRA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 17219), JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 17774)

**ATO ORDINATÓRIO:** Ficam os advogados, Drs. MIRELLACAROLINY MARQUES DE OLIVEIRAREIS(OAB/PIAUI Nº 15866), FELIPE LEBRE DE OLIVEIRA HELAL(OAB/MARANHÃO Nº 9937), MIRELLA CAROLINY MARQUES DE OLIVEIRAREIS(OAB/PIAUI Nº 15866), JOSE MAYRON BARRA DOS SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 17219), JOSE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 17774) (COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO), devidamente intimados para, no prazo legal, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS.

## 11.83. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004942-70.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WANDERSON DOS SANTOS GOMES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu WANDERSON DOS SANTOS GOMES, qualificado nos autos, às sanções penais previstas no art. 155, §§1º e 4º, incisos I a IV, do CP (em relação ao fato ocorrido no dia 02/11/2020); e no art. 155, §1º, do CP (em relação ao fato ocorrido no dia 06/11/2020); na forma do art. 69, caput, do CP. C) Dosimetria da pena Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto dos dois delitos em um único tópico. Trata-se de uma técnica de julgamento capaz de evitar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso. Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois, existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer um dos eventos, procederei o devido exame. Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base do sentenciado: a) Culpabilidade: Em relação ao fato ocorrido no dia 06/11/2020 (segundo delito praticado pelo sentenciado), não há nada a valorar, eis que a conduta do agente não extravasou a expectativa da norma. Por outro lado, observo que a conduta do agente extravasou os limites do tipo penal em relação ao fato ocorrido no dia 02/11/2020 (primeiro Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/07/2021, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31893122 e o código verificador 361BA.13F81.41DA0.D7D6A.EAFC9.97430. delito praticado pelo sentenciado) ? e tão somente este. Isso se deve ao fato de ter sido reconhecido duas qualificadoras previstas no art. 155, §4º, I e IV, do CP (rompimento de obstáculo e concurso de pessoas) ? sendo que uma delas serviu para qualificar a conduta do agente e, por conseguinte, redimensionar os patamares mínimo e máximo da pena. Nesse contexto, resolvo adotar a qualificadora excedente como circunstância judicial negativa (culpabilidade do agente), no intuito de que a pena do sentenciado corresponda a gravidade da conduta dele. Em razão disso, resta justificado a exasperação da pena em relação ao fato ocorrido no dia 02/11/2020 (e tão somente este); b) Antecedentes: O sentenciado não possui maus antecedentes, conforme se infere pelas informações contidas na Certidão Unificada de Distribuição Estadual de fls. 281/282 dos autos eletrônicos. É consabido que, de acordo com Verbete Sumular nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor dele (em relação a ambos os delitos); c) Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar (em relação a ambos os delitos); d) Personalidade do agente: não há elementos nos autos para apurar esta circunstância judicial, motivo pelo qual nada a valorar (em relação a ambos os delitos); e) Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte nada a valorar (em relação a ambos os delitos); f) Circunstâncias: não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar (em relação a ambos os delitos); g) Consequências: não redundou prejuízo econômico de elevada monta, tampouco abalos de ordem psíquica, motivo pelo qual nada a valorar (em relação a ambos os delitos); h) Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar (em relação a ambos os delitos). Assim, considerando a existência de uma única circunstância judicial negativa em relação ao fato ocorrido no dia 02/11/2020 (culpabilidade do agente), fixo a pena inicial do sentenciado da seguinte forma: a) delito de furto qualificado (ocorrido no dia 02/11/2020): 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) delito de furto simples: 01 (hum) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/07/2021, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31893122 e o código verificador 361BA.13F81.41DA0.D7D6A.EAFC9.97430. Na segunda fase, não concorre qualquer agravante. Por outro lado, concorrem as seguintes atenuantes em favor do sentenciado: a) menoridade relativa, prevista no art. 65, I, do CP, eis que o agente era menor de vinte e um anos (vide Denúncia, fls. 123/125 dos autos eletrônicos); b) confissão espontânea, prevista no art. 65, III, alínea ?d?, do CP. Em relação ao delito de furto qualificado (ocorrido no dia 02/11/2020), procedo à redução da pena no patamar de 1/3 (um terço) em virtude do reconhecimento de duas circunstâncias atenuantes) ? a qual não será aplicada em sua integralidade no intuito de evitar colisão ao entendimento firmado pelo STJ por meio da Súmula n. 231 do STJ (? Súmula n. 231. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?). Por esse motivo, fixo uma pena intermediária ao sentenciado em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Baseado nos fundamentos do verbete sumular supracitado, deixo de aplicar as duas circunstâncias reconhecidas em favor do sentenciado em relação ao furto simples (ocorrido no dia 06/11/2020), a fim de evitar que a pena base se reduza aquém do mínimo legal, motivo pelo qual mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase, não se presentes quaisquer causas de diminuição de pena. Por outro lado, encontra-se presente uma causa de aumento, prevista no art. 155, §1º, do CP ? em relação a ambos os delitos. Sob esse aspecto, procedo ao aumento no patamar fixado em lei (um terço), razão pela qual fixo uma pena final da seguinte forma: a) delito de furto qualificado (ocorrido no dia 02/11/2020): 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) delito de furto simples: 01 (hum) ano e 03 (três) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Por fim, mas não menos importante, houve o reconhecimento do concurso material entre todos os delitos que o sentenciado se envolveu. Por esse motivo, procedo o somatório das penas, naquilo que for possível, resultando em uma pena definitiva ao sentenciado WANDERSON DOS SANTOS GOMES em 03 (três) anos e 11 (onze) meses de reclusão e ao pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei, nos termos dos arts. 69 e 72, ambos do CP. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/07/2021, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31893122 e o código verificador 361BA.13F81.41DA0.D7D6A.EAFC9.97430. Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME ABERTO para fins de cumprimento inicial da pena aos sentenciados, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Em atenção a regra prevista no art. 44, do Código Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em duas restritivas de direito, quais sejam: a) prestação de serviços à comunidade em entidade a ser indicada pelo Juízo de Execução; b) prestação pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos a entidade pública ou privada com destinação social, pelo tempo de cumprimento da pena, também a ser indicada pelo Juízo de Execução. Considerando o fato de o sentenciado se submeter a um cumprimento inicial da pena diverso do fechado (no presente caso, aberto), torna-se inadmissível a

manutenção da prisão processual em desfavor dele, razão pela qual concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, na forma do art. 316, parágrafo único, c/c art. 387, §1º, ambos do CPP. Por conseguinte, expeça-se alvará de soltura em favor do sentenciado WANDERSON DOS SANTOS GOMES a fim de que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Condene o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima dos dois delitos de furto, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeça-se ofício endereçado à vítima, comunicando o inteiro teor desta sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 30/07/2021, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31893122 e o código verificador 361BA.13F81.41DA0.D7D6A.EAFC9.97430. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, data registrada no Sistema. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.84. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010270-64.2009.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** SHEYLA MARIA MACHADO RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA LUZIA DE MORAIS MACHADO RIBEIRO

**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067)

**Inventariado:** VICENTE DE PAULA MAGALHAES RIBEIRO - FALECIDO-

**Advogado(s):**

**Despacho:** Nomeio inventariante, nos termos do art. 660, caput do CPC, a requerente, SHEYLA MARIA MACHADO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, aposentada, natural de Natal, Rio Grande do Norte, nascida em 29/04/1964, portadora da carteira de identidade nº 462.622 - SSP/PI, e inscrita no CPF sob nº 274.396.743-91, residente e domiciliada em Teresina, Piauí, à Rua Taumaturgo de Azevedo, nº 3443, Edifício Dorsay, apartamento 1601, bairro Ilhotas, CEP 64.001-665, filha e herdeira de Vicente de Paula Magalhães Ribeiro e de Maria Luzia de Moraes Machado Ribeiro, que faleceram, respectivamente, em 30 de janeiro de 2009 e em 12 de maio de 2020, dispensando-se a lavratura do termo de compromisso na forma legal.

PELO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONFIRO À PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, FORÇA DE TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE, O QUE TORNA DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

Noutro giro, observando a documentação acostada nos autos, verifico que necessita de complementação, devendo a inventariante promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos seguintes documentos: a) plano de partilha; b) comprovante de recolhimento do ITCMD; c) certidões negativas das Fazendas municipal, estadual e federal.

## 11.85. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0011356-02.2011.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** RAFAEL CARDOSO JUNG BATISTA, GUSTAVO CARDOSO JUNG BATISTA, FABRÍCIO CARDOSO JUNG BATISTA, ANDRE CARDOSO JUNG BATISTA, ROSANNE MARTINS DE HOLANDA, LIVIO LAPA CARVALHO JUNG BATISTA(MENOR)

**Advogado(s):** ARTHUR CARVALHO MOURA DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 17614), ANNE KATHARINE DE ARAUJO COSTA B. DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4656)

**Inventariado:** JOSE OSVALDO JUNG BATISTA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Determino a intimação da inventariante, por seu causídico cadastrado, para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir com as diligências solicitadas, sob pena de em não fazendo ser removida do encargo (art. 622, inciso II do CPC). Publique-se no DJE.

## 11.86. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0000755-78.2016.8.18.0004

**Classe:** Guarda

**Requerente:** CECIANE ALVES NERY, L. N. C., H. N. C., PABLO DAVID PAIXÃO CORRÊA

**Advogado(s):** MARIA CLARA MARTINS LUZ E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7255)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Determino o envio dos autos ao NUAPSSOCIAL para elaboração de laudo psicossocial no feito. Dê-se ciência às partes. Publique-se no DJE.

## 11.87. DESPACHO CARTA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010378-83.2015.8.18.0140

**Classe:** Sobrepartilha

**Requerente:** BENEDITA RODRIGUES DA SILVA COSTA

**Advogado(s):** TIAGO CARVALHO MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16503), WELRISLANE LIMA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 12102)

**Requerido:** JANUARIO JOSE DA COSTA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

[...] Dessa forma, não havendo motivos para a continuidade de tramitação destes autos, determino o seu arquivamento com a devida baixa na distribuição [...]

## 11.88. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004052-20.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** B. B.

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202)

**Executado(a):** E. L. F., E. L. F., H. M. M. O.

**Advogado(s):** EMERSON VERAS DE JESUS(OAB/PIAÚI Nº 16445), NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAÚI Nº 5624)

DESPACHO: Verifica-se que a busca de ativos financeiros restou insuficiente para satisfazer o valor exequendo, bem como que não houve concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução (processo nº 0002054-02.2018.8.18.0140). Assim, dando regular prosseguimento ao feito, defiro o pedido de restrição de veículos, via RENAJUD, constante na manifestação de id 3037477375001, em nome dos executados. Com o resultado, intime-se a parte exequente para se manifestar, requerendo o que lhe aprouver, no prazo de dez dias. Caso infrutífera a pesquisa, façam-se os autos conclusos para a análise dos demais pedidos constantes na citada manifestação.

## 11.89. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**AVISO DE INTIMAÇÃO** (Cartório-4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0013664-98.2017.8.18.0140

**Classe:** Restauração de Autos

**Requerente:** JOSE DE MORAES VERDAS, COMERCIAL CID LTDA.

**Advogado(s):** ANNA VITORIA ALCANTARA FEIJO (OAB/PIAÚI Nº 5337), VINICIO KALID ANTONIO (OAB/MINAS GERAIS Nº 57527 )

**Requerido:** NORSIA-NORDESTE REFRIGERANTES S/A

**Advogado(s):** MARCELO BELTRAO DA FONSECA (OAB/SÃO PAULO Nº 186461), DANIEL LOPES REGO (OAB/PIAÚI Nº 345001)

**DECISÃO fls.2240/2242v:"(....)... Após a dita manifestação, intem-se as partes para apresentarem as considerações que entenderem necessárias, em 10 (dez) dias. Por último, autos à conclusão."**

## 11.90. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023571-78.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** JANAINA PEREIRA DA SILVA, MARIA EDNANCI BENTO DE LIMA, SONIA MARIA BARBOSA

SENTENÇA (...) Ademais, não houve qualquer outro ato interruptivo da prescrição, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face das denunciadas JANAINA PEREIRA DA SILVA, MARIA EDNANCI BENTO DE LIMA e SONIA MARIA BARBOSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e conseqüentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, datado eletronicamente. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.91. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**AVISO DE INTIMAÇÃO** (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006067-10.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO ABREU DA SILVA

**Advogado(s):** ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 13235)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO o advogado ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 13235), da audiência de proposta de suspensão condicional do processo designada para o dia 31/08/2021, às 08:30horas, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma MICROSOFT TEAMS, devendo entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: (86)99503-4576, a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas.

## 11.92. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0022469-84.2010.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Réu:** KLEBERT PORTELA BITTENCOURT-KLEBER BAMBAM

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **KLEBERT PORTELA BITTENCOURT-KLEBER BAMBAM, filho de ANTONIO BASTOS BITENCOURT e FRANCISCA DAS CHAGAS PORTELA BITENCOURT, nascido em 22/09/1980**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2021 (30/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.93. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007281-85.2009.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** GUTEMBERG ANDRADE FREITAS

**Advogado(s):** LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 3501)

**Usucapido:** AFONSO ARAÚJO RIOS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização



dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.94. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018205-48.2015.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** MARCOS PATRICIO NOGUEIRA

**Advogado(s):** JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11393)

**Usucapido:** VALDITH DE CARVALHO PESSOA

**Advogado(s):** MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 4007-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.95. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007363-14.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

**Advogado(s):** MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4573), MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚI Nº 3447), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Requerido:** JOSE DALVINO DE OLIVEIRA JUNIOR

**Advogado(s):** CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3849)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.96. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003122-31.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANTONIA EDNALVA DO NASCIMENTO COSTA, DARLENE VASCONCELOS DE SOUSA, FRANCISCA ALVES PORTELA, FRANCISCA DE SOUSA LIRA SANTOS, FRANCISCO FURTADO DE VASCONCELOS JUNIOR, FRANCISCO GOMES DA SILVA, MARIA DA GRAÇA FERREIRA VERAS, MARIA NOEMIA DA SILVA MELO, RIVALDO ROCHA GONÇALVES DOS SANTOS, TEMISTOCLES ARRAIS DE ARAUJO FILHO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)

**Requerido:** FEDERAL DE SEGUROS S/A

**Advogado(s):** NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO(OAB/SÃO PAULO Nº 61713), JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.97. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016887-06.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

**Executado(a):** L.N.F. CARVALHO, LUCIENE NASCIMENTO FELIPE CARVALHO, TERESA NEUMA DE OLIVEIRA CARVALHO, ADAIL DE CARVALHO E SILVA, AERTON DE OLIVEIRA CRAVALHO

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.98. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018290-68.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSVAGEN S.A

**Advogado(s):** DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)

**Requerido:** WILSON FERNANDES LEITE

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.99. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012421-66.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** PALHA DIAS ADVOCACIA E COBRANÇAS S/A

**Advogado(s):** ALINE MACIEL DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 12895)

**Executado(a):** DAYSA MONICA BUENO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11802)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.100. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017809-13.2011.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** JORLENE DE SOUSA VIEIRA

**Advogado(s):** CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050)

**Usucapido:** DONINGAS LEONARDA DA CONCEIÇÃO, EXPEDITA LEONARDA DA CRUZ COSTA, FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, LEONARDA MARIA DA CRUZ SILVA

**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 11.101. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0002559-03.2012.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** LAYLSON SIDNEY VIEIRA DA SILVA (MENOR)

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

**Requerido:** SIDNEY DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, incisos II e III do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo Código. 15. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis-Web. Sem custas. P.R.I.C.

TERESINA, data da assinatura eletrônica

## 11.102. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0026883-57.2012.8.18.0140

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** LILIANE NEVES CABRAL

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** 17. Ante o Exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, na forma do artigo 487, I do CPC, determinando a expedição do alvará judicial em favor da autora LILIANE NEVES CABRAL, autorizando-a a levantar os valores informados nas fls. 35/36, com eventuais acréscimos existentes, referentes à Cota do Consórcio 28964/884-09 em nome do falecido Juvenal Neves Cabral, CPF 160.765.833-04, junto ao Consórcio Nacional Honda. 18. Sem custas. 19. Transitada em julgado, arquivem-se e dê-se baixa na Distribuição e no sistema Themis-Web.

P.R.I.C.

TERESINA, data da assinatura eletrônica

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 11.103. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0012212-92.2013.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** AIRTON SOARES, REGINA LUCIA MONTEIRO SOARES

**Advogado(s):** EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAÚI Nº 12497), SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6753)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** 1. Processo já julgado à fl.84. 2. Assim à Secretaria para cumprir a aludida sentença e após as formalidades legais, proceder com sua respectiva baixa e arquivamento dos autos.

TERESINA, data da assinatura eletrônica

## 11.104. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0012212-92.2013.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** AIRTON SOARES, REGINA LUCIA MONTEIRO SOARES

**Advogado(s):** EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAÚÍ Nº 12497), SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 6753)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Apresente a Certidão de Casamento legível, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, para expedição do Mandado de Averbação e cumprimento da Sentença.

## 11.105. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0027151-48.2011.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** OLAVO MALAQUIAS DE CASTRO

**Advogado(s):** NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (OAB/PIAÚÍ Nº 2423)

**Interditando:** SUZANA ALVES DE CASTRO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se a Defensoria Pública, para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão acostada pelo oficial de justiça em 28/04/2021.

TERESINA, data da assinatura eletrônica

**TÂNIA REGINA S. SOUSA**

**Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA**

## 11.106. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0010253-57.2011.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** MAURICIO CONCEIÇÃO MARTINS

**Advogado(s):** KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº null)

**Requerido:** LAUDINEIA DE ARAUJO SILVA MARTINS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

1. Verifica-se que em p.e. datada de 05/04/2021, a parte autora, via Defensor Público, pediu a extinção da ação de execução, informando que o pagamento vem sendo realizado sem atrasos pelo executado.

2. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação no prazo legal.

Cumpra-se.

TERESINA, data da assinatura eletrônica.

## 11.107. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0030370-98.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução de Alimentos

**Autor:** MATHEUS WITH MAGALHÃES DE SOUZA SILVA

**Advogado(s):** MURYEL BANDEIRA FONSECA(OAB/PIAÚÍ Nº 7777)

**Réu:** MARCOS WILLAME DA SILVA

**Advogado(s):** LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 122-B), HEYLANE CRISTINA DOS SANTOS BRASIL(OAB/PIAÚÍ Nº 10360)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação da requerente para que tome ciência do Alvará expedido nos autos do processo em epígrafe.

## 11.108. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0003892-19.2014.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** ISADORA VIEIRA BARROS DE ARAUJO, JOAO ALBERTO VIEIRA BARROS DE ARAUJO

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 1506)

**Requerido:** HELDER FERREIRA DE ARAUJO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

1. Diante da certidão datada de 27/11/2020, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação no prazo legal (CPC, art. 178).

2. Após, imediata conclusão.

TERESINA, data da assinatura eletrônica.

**TÂNIA REGINA S. SOUSA**

**Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA**

## 11.109. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0003410-37.2015.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** ANTONIO SERGIO DE ATAIDE LIMA

**Advogado(s):** JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1617)

**Réu:** CLEIA MARIA FRANCO LIMA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Intime-se o Defensor Público assistente da parte autora, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, juntada no sistema Themis-Web em 18/02/2021, requerendo o que considerar necessário.

TERESINA, data da assinatura eletrônica.

**TÂNIA REGINA S. SOUSA**

**Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA**

## 11.110. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0031048-79.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DUDALINA S/A

**Advogado(s):** LEONARDO LUIZ TAVANO(OAB/SÃO PAULO Nº 173965), SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA(OAB/SANTA CATARINA Nº 4586), GUILHERME SIMOES DE BARROS(OAB/SANTA CATARINA Nº 13598), DANTE AGUIAR AREND(OAB/SANTA CATARINA Nº 14826), SILVANA GAZOLA DA COSTA PATRÃO LAZAR(OAB/SÃO PAULO Nº 175086), EMERSON MATIOLI(OAB/SÃO PAULO Nº 185466), JOÃO RODRIGO MAIER(OAB/SÃO PAULO Nº 216379)

**Réu:** COMERCIAL SALDÃO LTDA - ME

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de julho de 2021

**Mariana Silva de Abreu Oliveira**

**Estagiário(a) - 30189**

## 11.111. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002038-48.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FÁBIO FROTA SOARES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO:**

Tendo em vista que o réu não foi localizado para justificar o descumprimento das condições do SURSIS (Certidão de fls. 133), determino que sua intimação por via editalícia para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo.

Ato contínuo, deem-se vista dos autos à Defensoria Pública para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a justificativa do inadimplemento das obrigações do acusado. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA, 28 de julho de 2021 - LUIZ DE MOURA CORREIA - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

## 11.112. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0007949-41.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** JOAO BATISTA CARDOSO

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JOAO BATISTA CARDOSO, para **justificar o descumprimento** das condições acordadas em audiência. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2021 (30/07/2021). Eu, VÉRITAS IBIAPINA E SILVA, Analista Administrativo, o digitei, e eu, CARLOS DE MOURA RÊGO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LUIZ DE MOURA CORREIA**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 11.113. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010688-21.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**



**Réu:** PAULO CORDEIRO LIMA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Por todo o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, reconheço a suscitada prescrição retroativa, pelo que decreto extinta a punibilidade de PAULO CORDEIRO LIMA, em relação ao crime praticado tipificado no art. 306 §1º, I do CTB, em face da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fulcro nos artigos 110, §1º, c/c artigo 109, inciso VI, todos do código penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 30 de julho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 11.114. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021673-25.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCOS ANTONIO BARROSO DA COSTA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Por todo o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, reconheço a suscitada prescrição retroativa, pelo que decreto extinta a punibilidade de MARCOS ANTONIO BARROSO DA COSTA, em relação ao crime praticado tipificado no art. 306 do CTB, em face da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fulcro nos artigos 110, §1º, c/c artigo 109, inciso VI, todos do código penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 30 de julho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.115. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003056-41.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Advogado(s):** JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)

**Réu:** EDFRAN GALENO ORSANO DA SILVA, VALERIA MARTINS ALVES

**Advogado(s):** JAMES LOPES MIRANDA DE SENE(OAB/PIAUÍ Nº 11371), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)

**ATO ORDINATÓRIO:** Às defesas, para apresentarem as Alegações Finais, nos autos do processo acima referenciado.

## 11.116. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0017260-27.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CRISTIAN ALCANTARA SANTIAGO, EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ, MARIA IZABEL SAMPAIO RIBEIRO

**Advogado(s):** SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916), LAYO ARAUJO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15247), LUCAS HELLYUS DOS SANTOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4255-E), ELVIS GOMES MARQUES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13786), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)

**DESPACHO:**

Tendo em vista a certidão retro, dando conta de que não foi encontrada nos autos a citação de Cristian Alcântara Santiago, apesar de o mesmo já ter apresentado a resposta à acusação, determino que a sua defesa seja intimada para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, petição que informe que o referido acusado está ciente de todo o conteúdo da denúncia.

Cumpra-se.

TERESINA, 28 de julho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 11.117. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003840-72.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE HOMICÍDIOS, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE RIBAMAR SOARES

**Advogado(s):**

"ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu JOSÉ RIBAMAR SOARES, em virtude da ocorrência da prescrição, forte no art. 107, inciso IV, do estatuto repressivo. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 30 de julho de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal."

## 11.118. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002960-21.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CAMILLA FERNANDA COELHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 17970), BRUNO MAURICIO(OAB/SÃO PAULO Nº 345719), PAULA GUIMARÃES SALOMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 353864)

**Réu:** MARCOS DE SOUSA ABREU, MARCELO DOS SANTOS, AMAURY FRANCA SILVA LOPES, TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO, THIAGO LIMA VIEIRA, CARLOS LIMA ARAUJO

**Advogado(s):** MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), JACKELINE GUIMARAES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 23694), JAMILA GUIMARAES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 35559), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE(OAB/PERNAMBUCO Nº 61119), JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14500), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51159), MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14192), JAYLLES



JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUI Nº 14109), PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 16029), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 5424)

Quanto aos recursos de apelação interpostos pelos sentenciados AMAURY FRANCA SILVA LOPES (petição ID 5080); TÉRCIO KLEBER PEREIRA CASTRO (petição ID 5081); THIAGO LIMA VIEIRA (petição ID 5082); MARCOS DE SOUSA ABREU (PETIÇÃO JUNTADA NO DIA 21/06/21), recebo-os apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 597 do CPP.

## 11.119. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002870-47.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDUARDO DE SOUSA MONTANHA

**Advogado(s):** LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3729)

**ATO ORDINATÓRIO:** À defesa, a fim de apresentar as Contrarrazões de apelação, nos autos do processo acima referenciado.

## 11.120. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0022343-29.2013.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** NERCI LUISA CABRAL LEAO LEAL, ALINE MONTENEGRO LEAL SILVA, JOSÉ ALCIMAR LEAL JÚNIOR, ALYSSON MONTENEGRO ELAL

**Advogado(s):** CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUI Nº 1821), JOAO VAZ FREIRE FILHO(OAB/PIAUI Nº 8507), RICARDO SOARES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 2065), RENE DA ROCHA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 9998), JOSÉ WILSON BARRADAS(OAB/PIAUI Nº 1401)

**Inventariado:** JOSE ALCIMAR LEAL

**Advogado(s):**

Vistos, Observando que há erro material na decisão/alvará de fls. retro, prolatada em 13/07/2021, sirvo-me do presente para, em aplicação analógica do CPC 494, I, corrigi-lo, de ofício, de modo que onde se lê: " conforme o registro das fls. 68 V, do livro 23-B, do Registro Geral"; leia-se: " conforme o registro das fls. 68 V, do livro do 2-B, do Registro Geral".Este despacho, assinado eletronicamente, ficará fazendo parte inerente e inseparável da decisão referida. Int. Expedientes necessários.

## 11.121. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0029871-46.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** TALITA GOMES DE RESENDE

**Advogado(s):** DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9704)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Advogado: DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO-OAB/PIAUI Nº 9704, de todo o conteúdo da Sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo está descrito a seguir: "Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO TALITA GOMES DE RESENDE da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006". E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 30 de julho de 2021.

## 11.122. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006063-51.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** WELTON DIONE SILVA SOUSA

**Advogado(s):** WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13286)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Advogado: WANDO SANTOS DA SILVA-OAB/PIAUI Nº 13286, para que informe se possui endereço atual e certo do acusado no qual seja possível sua notificação para apresentar defesa preliminar. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 30 de julho de 2021.

## 11.123. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0010368-10.2013.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Réu:** FELIPE PEREIRA DOS SANTOS

**Vítima:** LAULIENE SANTOS ABREU

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 15 DIAS**

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, LAULIENE SANTOS ABREU, brasileira, estado civil e filiação não identificados nos autos, residente em local incerto e não sabido, por este EDITAL, devidamente INTIMADA de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " (...) III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FELIPE PEREIRA DOS SANTOS, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. (...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FELIPE PEREIRA DOS SANTOS, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 6 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 72 (SETENTA E DOIS) DIAS-MULTA. (...) (...) 3.8. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º,

ambos Código Penal, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O acusado FELIPE PEREIRA DOS SANTOS deverá cumprir a Pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital. (...) 3.10. Concedo ao condenado FELIPE PEREIRA DOS SANTOS o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. (...)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de julho de 2021.

**WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA**

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

## 11.124. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0011968-27.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** HELDER HILL FIGUEIREDO SOARES

**Vítima:** ANDRE MARQUES BRUZZI

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 15 DIAS**

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **ANDRE MARQUES BRUZZI, brasileiro, filho de LUIS CARLOS COUTINHO BRUZZI e de DENAIR MARQUES BRUZZI, residente em local incerto e não sabido**, por este Edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " (...) III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado HELDER HILL FIGUEIREDO SOARES, pela prática do crime de furto simples, previsto no art. 155, caput, do Código Penal. (...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu HELDER HILL FIGUEIREDO SOARES, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de furto simples, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, (...). (...) 3.9. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, substituo-lhe a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, qual seja: a) prestação de serviços à comunidade, previsto no art. 46 do Código Penal, pelo prazo da condenação, conforme lhe for determinado pelo Juízo da Execução. 3.10. No caso, em virtude da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, concedo ao acusado HELDER HILL FIGUEIREDO SOARES, o direito de recorrer em liberdade. (...) 3.14. Condeno o acusado HELDER HILL FIGUEIREDO SOARES ao pagamento das custas processuais. (...)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de julho de 2021.

**WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA**

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

## 11.125. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001315-58.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ERINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, GLADSON KAELSON DOS SANTOS BORGES, KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA, MATEUS HENRIQUE SOUSA

**Advogado(s):** ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16690)

FICA O ADVOGADO ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº (16690), INTIMADO DO TEOR DO DA DECISÃO QUE ADIANTE SEGUE: "(...) 13. Ante todo o exposto, matenho incólume Decisão anterior que negou a revogação da prisão preventiva do acusado por não haver fato novo que justifique a mudança de posicionamento e ainda, verificando a presença de motivos que subsistam a prisão preventiva, não se enquadrando nas recomendações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e verificando, repito, a ausência de fato novo que justifique a mudança de posicionamento, neste momento e fase processual, INDEFIRO o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva requerido pela Defesa do acusado ERINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, com fulcro no art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. 14. Quanto ao pleito protocolado Eletronicamente sob nº 0001315-58.2020.8.18.0140.5053, intime-se o Ministério Público para manifestação. 15. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. TERESINA, 26 de julho de 2021 ALMIR ABIB TAJRA FILHO Respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA"

## 11.126. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002946-71.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** WILLIAM BONNER NASCIMENTO, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA

**Advogado(s):** SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9935)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM Juiz de Direito - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Adv. de defesa **Dra. SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA - OAB/PI nº 9.935**, da **Decisão que deferiu a restituição da CNH**, proferida nos autos do processo distribuição nº **0002946-71.2019.8. 18.0140**, que o Ministério Público promove contra o acusado **FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA e outros**. Teresina-PI, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventário o digitei e subscrevo.

## 11.127. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001362-66.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

**Advogado(s):**



**Réu:** LEONARDO MONTEIRO SANTOS, GUSTAVO SANTIAGO GUIMARAES COELHO DA SILVA

**Advogado(s):** LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 6624)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MM Juiz de Direito Auxiliar, **Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os **Advogados de Defesa:** LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 6624), **para apresentar alegações finais, nos moldes do art. 428. CPPM**, em favor dos acusados do processo em epígrafe, **no prazo de 08 (oito) dias**. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 30 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Teresa Cristina Gomes Bezerra, Servidora da 9ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

## 12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 12.1. DESPACHO

	<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS DA COMARCA DE BOM JESUS</b> Praça Marco Aurélio,, s/n, Centro, BOM JESUS - PI - CEP: 64900-000
<p><b>PROCESSO Nº:</b> 0000093-60.2011.8.18.0111  <b>CLASSE:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  <b>ASSUNTO(S):</b> [Direito de Imagem, Direito de Imagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer]  <b>AUTOR:</b> MARCOS FONSECA AMORIM SOBRINHO  <b>REU:</b> ARUANÁ TIMÓTIO DA CUNHA, RIO DE ONDAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  <b>ADVOGADOS:</b> JOSÉ LEONI MACHADO BOA SORTE - OAB BA 14205  <b>BENEVAL LOBO BOA SORTE - OAB BA 22366</b>  <b>DESPACHO</b>          Vistos, etc.          Intime-se a parte adversa para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo desde logo as diligências que entender cabíveis.</p>	

### 12.2. Publicação de Sentença

Processo nº: 0700001-06.2019.8.18.0032

Execução Penal

Executado: RENATO ANTÔNIO DOS SANTOS

A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho, vem publicar a sentença de teor final seguinte: "...Desse modo, pelas razões apresentadas e com fulcro no art. 107, I do CP e art. 66, II da LEP, declaro extinta a punibilidade de RENATO ANTONIO DOS SANTOS..."

### 12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802437-09.2020.8.18.0032

INTIMO o inventariante, por meio de seu advogado, o Dr. JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA - OAB PI6060 - CPF: 302.241.283-53 (ADVOGADO), sobre o despacho de ID 18743569, para juntar comprovante de recolhimento do tributo estadual no prazo referido.

### 12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802932-19.2021.8.18.0032

INTIMO os advogados, a **Dra. PAULA UTAMILA DE SOUSA OAB/PI nº 19.516** e **Dr. PAULO HENRIQUE DE SOUSA OAB/PI nº 19.473**, para ciente da sentença prolatada nos autos -ID 18765280.

### 12.5. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800680-18.2018.8.18.0042

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** MARIA COSTA SILVA - EPP, MARIA COSTA SILVA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**O DOUTOR ELVIÓ IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO**, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Bom Jesus**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede no Fórum local da Comarca de Bom Jesus-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUI, nesta cidade. É o presente para CITAR MARIA COSTA SILVA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.043.242/0001-89, estabelecida na Avenida Ademar Diogenes, S/N, 2 Anexo Posto Noronha, Centro, CEP 64.900-000, na cidade de Bom Jesus (PI), e seu titular MARIA COSTA SILVA, CPF nº 727.289.301-04, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/N, CEP 64.900-000, em Bom Jesus (PI) e atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, o executado pague a (s) dívida (s) ativa (s) no valor de R\$ 1.454.048,01, com juros, multas, atualização monetária e demais encargos, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 25 de junho de 2021 (25/06/2021). Eu, **JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES**, digitei. Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Bom Jesus**

### 12.6. SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0800883-36.2020.8.18.0033

**PROCESSO Nº:** 0800883-36.2020.8.18.0033

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INFÂNCIA E JUVENTUDE (1432)

**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

**EXEQUENTE:** MAIRA ALVES CANABRAVA



**EXECUTADO: MAÉCIO BONA LUSTOSA****SENTENÇA**

"Conforme petição de ID nº 15620470, o devedor satisfaz integralmente a dívida alimentar cobrada, motivo pelo qual se impõe a extinção do feito. Assim, satisfeita a obrigação pelo devedor, extingo o presente cumprimento de sentença, com fulcro no art. 924, II, CPC, devendo os presentes autos serem arquivados definitivamente. **REVOGO a prisão civil domiciliar do executado anteriormente decretada (ID nº 14022335). Oficie-se, por conseguinte, o Juízo competente da Comarca de Campo Maior-PI para conhecimento desta decisão e tomada das medidas que entender necessárias.**"

12.7. Sentença PROCESSO Nº: 0801793-97.2019.8.18.0033

**PROCESSO Nº:** 0801793-97.2019.8.18.0033**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**INTERESSADO:** ANTONIA DE MACEDO BRITO**INTERESSADO:** ADELINA MARIA DA CONCEICAO**SENTENÇA**

"Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** ajuizada por **ANTONIA DE MACEDO BRITO**, devidamente qualificada, através de advogado, em face de **ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO**, igualmente qualificada, pelas razões fáticas e jurídicas expostas na petição inicial (ID 6044550).

O objeto da presente ação versa acerca da capacidade civil da requerida **ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

De acordo com o art. 2º do Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida. Lado outro, nos termos do art. 6º do mesmo diploma legal, a existência da pessoa natural termina com a morte.

No caso concreto, a requerida **ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO** faleceu em 16.02.2020, conforme a Certidão de Óbito (ID 17960409).

A capacidade civil da pessoa física, por certo, extingue-se com a morte, nos termos do art. 6º do Código Civil, razão pela qual há perda superveniente do objeto jurídico na presente ação.

Nos termos do art. 485, IV, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência de pressupostos de constituição do processo.

Pelo exposto e considerando o que mais consta dos autos, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, diante do falecimento da requerida **ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO**, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil."

12.8. Sentença PROCESSO Nº: 0800151-55.2020.8.18.0033

**PROCESSO Nº:** 0800151-55.2020.8.18.0033**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**INTERESSADO:** M. S. R.**INTERESSADO:** FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MELO**SENTENÇA**

"Trata-se de pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS**, ajuizado por **MIKAELE SANTOS RODRIGUES**, menor representada por sua genitora, Sra. **LEIDIANE DE SOUSA SANTOS**, em face de **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MELO**.

O art. 485, III, do Código de Processo Civil, prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, "**quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta (30) dias**".

Por sua vez, o § 1º, de tal dispositivo, determina que, antes de extinguir a demanda, deve ser o autor intimado, pessoalmente, para dar andamento à mesma.

No caso dos autos foi determinada a intimação da representante legal da autora, para que comparecesse ao Núcleo da Defensoria Pública ou entrasse em contato através do telefone 86 9 9487-4959, e praticasse os atos indispensáveis ao prosseguimento do feito.

Ocorre que a intimação não se efetou, posto que o oficial de justiça não localizou a autora no endereço indicado na inicial, consoante certificado no ID nº 13186718.

Prescreve as normas de direito processual civil que incumbe às partes promover o andamento do processo, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia.

Com efeito, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC, presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo.

No caso *sub judice* não há nenhuma comprovação de que houve informação de mudança de endereço por parte da autora. Sendo assim, diante da inobservância deste dever processual resta claro o desinteresse no objeto da presente ação, o que enseja a extinção do feito por não promover a parte os atos e diligências que lhe competia.

Ante o exposto, face ao descumprimento pela parte autora do dever de informar ao juízo a mudança de endereço, bem como por deixar de promover o andamento do processo, **EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, III, do CPC.**"

12.9. SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0801014-45.2019.8.18.0033

**PROCESSO Nº:** 0801014-45.2019.8.18.0033**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**EXEQUENTE:** K. E. C. S.**EXECUTADO:** GILMAR SANTOS SOUZA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****(Prazo 20 dias)**

Processo Nº: 0801014-45.2019.8.18.0033

Classe Judicial: Execução de Alimentos

**RECLAMADO:** GILMAR SANTOS SOUZA

2ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, Rua Avelino Resende, 161, Bairro centro, Piripiri-PI, CEP 64260-000, Fone: (86)3276-1759, email: sec.2varapiripiri@tjpi.jus.br.

Pelo presente, **GILMAR SANTOS SOUZA**, brasileiro, CPF nº 032.336.955-35, fica intimado de que nos autos do processo nº 0801014-45.2019.8.18.0033. Ação de Alimentos entre **K. E. M. C. S.**, menor, representada por sua genitora **MARIA MIKAELLE MELO CORRÊA**, reclamante, e **GILMAR SANTOS SOUZA**, reclamado, foi prolatada sentença, cujo dispositivo é transcrito: "**EXTINGO o presente cumprimento de sentença pela satisfação integral do débito**, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil".

Piripiri (PI), 30 de julho de 2021.

**Raimundo José Gomes****Juiz da 2ª Vara de Piripiri**

12.10. EDITAL DE CITAÇÃO (20 DIAS)



**PROCESSO Nº:** 0003888-86.2012.8.18.0031

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO:** [Usucapião Ordinária]

**AUTOR(A):** ALDENIRA PESSOA DE OLIVEIRA

**RÉU(S):**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0003888-86.2012.8.18.0031**, ajuizada por **ALDENIRA PESSOA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, do lar, CPF nº 479.216.253-06, residente e domiciliada na Rua Santana, nº 2495, bairro: Piauí, Parnaíba-PI, em face de **PESSOA DESCONHECIDA**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 26 anos, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua Santana, nº 2495, bairro Piauí, com área de 2.054,60m<sup>2</sup> (dois mil cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados). Frente para o Sul, limitando-se com Rua Santana, medindo 31,70mts; Lado Direito para o Oeste, limitando-se com Rua Projetada 52, por 62,00mts, Lado Esquerdo para o Leste, limitando-se com Raimundo Rodrigues Lima e Maria Irene Gomes Souza, por 62,00mts, e Fundos para o Norte, limitando-se com Rua Nova, por 33,00mts, onde se encontra edificada UMA CASA construída com paredes de alvenaria, coberta com telhas, ficando **CITADOS**, os eventuais interessados, ausentes, desconhecidos, proprietários e herdeiros, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 30 de julho de 2021. Eu, LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 30 de julho de 2021.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 12.11. Edital de Intimação de sentença PROCESSO Nº: 0000738-67.2007.8.18.0033

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Prazo: 20 dias

PROCESSO Nº: 0000738-67.2007.8.18.0033

Classe Judicial: Execução de Alimentos

RECLAMADO: **GERMANO DE AZEVEDO MATOS FILHO**

2ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, Rua Avelino Resende, 161, Bairro centro, Piripiri-PI, CEP 64260-000, Fone: (86)3276-1759, email: sec.2varapiripiri@tjpi.jus.br

Pelo presente, **GERMANO DE AZEVEDO MATOS FILHO**, fica intimado de que nos autos do processo nº 0000738-67.2007.8.18.0033 "Ação de Execução de Alimentos entre M.G.L.M. (menor), reclamante, e GERMANO DE AZEVEDO MATOS FILHO", reclamado, foi prolatada sentença, cujo dispositivo é transcrito. **"EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, III, do CPC"**.

Piripiri (PI), 19 de abril de 2021.

**Raimundo José Gomes**

**Juiz de Direito**

PIRIPIRI-PI, 30 de julho de 2021.

## 12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802514-81.2021.8.18.0032

INTIMAR VILDERONY DE SOUSA BEZERRA - OAB PI15855 - CPF: 006.634.483-28 e DANIELA DE SOUSA LOPES - OAB PI11390 - CPF: 020.149.623-24 (ADVOGADOS) da Audiência, por videoconferência, designada para o dia **13 de outubro de 2021, às 10:00, pelo CEJUSC de Picos**. Para mais informações sobre a participação na audiência, as partes podem entrar em contato por meio do telefone do CEJUSC desta comarca (89 3422 - 9335).

## 12.13. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001310-73.2014.8.18.0034

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: R. DA S. N., D. S. C., J. J. DE O., D. W. DA S. A., F. L. A., W. G. S.

Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES DE MESQUITA(OAB/PIAUI Nº 1706)

Ante o acima exposto, reconhecendo a perda do objeto, DECLARO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 121, § 5º, da Lei nº 8.069/1990.

## 12.14. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000060-81.2014.8.18.0041

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: I.I.G.R.DE M. MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA MÃE I. R. DE M

Advogado(s): MARCUS ALEXANDRE DA SILVA BENJAMIM(OAB/PIAUI Nº 18153)

Requerido: V.DA C.O

Advogado(s):

Designo audiência para abertura do exame de DNA para o dia 06/10/2021, às 10:30 horas. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, impondo-se às partes e advogados que informem telefone e e-mail para participação e recebimento do link de acesso à audiência. Aqueles que não dispuserem de meios para participar na forma virtual poderão se deslocar ao Fórum local, desde que as atividades presenciais tenham sido restabelecidas, ainda que parcialmente. O telefone para contato com o gabinete é 86 99547-3745. Intimem-se

## 12.15. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000080-35.2017.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

**Réu:** MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA

**Advogado(s):** JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11585)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA, com relação aos delitos tipificados nos arts. 140, por duas vezes, e art. 147, caput, ambos do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

## 12.16. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000092-15.2018.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON DOS SANTOS SILVA, MANOEL ZACARIAS DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ DA SILVA BRITO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 19616), ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ANDERSON DOS SANTOS SILVA e MANOEL ZACARIAS DA SILVA, qualificados nos autos, como incurso nas penas do art.155, §§ 1º e 4º, IV c/c art. 14, II do Código Penal.

## 12.17. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000077-75.2020.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDECI SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 10378)

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR VALDECI SOARES DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 15 da Lei nº 10.826/2003.

## 12.18. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000141-23.2020.8.18.0040

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDEMAR DO LIVRAMENTO ANDRADE

**Advogado(s):** MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 161), AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9688)

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RÉU (VALDEMAR DO LIVRAMENTO ANDRADE), Dr. MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 161) E AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9688) PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS,DEVOLVEREM A MÍDIA CONSTANTE NA FL. 124, BEM COMO AS FLS. 215-218 DOS AUTOS DO PROCESSO 0000141-23.2020.8.18.0040. E, para constar, eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial, digitei e conferi. Batalha, PI, 30 de julho de 2021.

## 12.19. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000400-87.2012.8.18.0043

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DOS REMÉDIOS DA CONCEIÇÃO MEDEIROS

**Advogado(s):** ANTONIO CARLOS GALLI(OAB/PIAUI Nº 116330)

**Réu:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ, O ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

DESPACHO: Diante da certidão retro, certifique se a parte autora celebrou o acordoinformado pelo servidor. Nesse mesmo ato, intinem-se as partes, no prazo de 15 (Quinze)dias, para se manifestarem sobre o referido acordo mencionado.No entanto, caso as partes não tenha celebrado o referido acordo, cumpra-seintegralmente o despacho em fls. 275, caso exista a celebração do acordo comhomologação do acordo, voltem os autos conclusos para sentença.Decorrido o prazo, certifique-se e retornem os autos conclusos.Expedientes necessários.BURITI DOS LOPES, 29 de julho de 2021JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

## 12.20. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000037-56.2019.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** IZAQUIEL ALBERTO DOS SANTOS

**Advogado(s):** RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 16439)

DESPACHO: Diante da fundamentação supracitada e em conformidade com o art. 593,I, do CPP, RECEBO a presente apelação nos seus efeitos regulares.Intime-se o apelante, para juntar as suas razões recursais, concluída essaetapa, intime-se o apelado para que apresente as suas contrarrazões recursais, ambos nosmoldes do art. 600 do CPP.Concluída as intimações necessárias, remetam-se os autos ao EgrégioTribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens (Art. 601 do CPP).Expedientes necessários.BURITI DOS LOPES, 29 de julho de 2021JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIMJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

## 12.21. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000230-71.2019.8.18.0043

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** LEILIANY CARVALHO VAL E OUTRAS

**Advogado(s):**

DESPACHO: Diante da reorganização da pauta de audiência, redesigno a audiência do dia04/10/2021, para as , devendo10:30 HORAS, DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021Secretaria deste Juízo, dar cumprimento conforme o despacho retro, alterando somente adata de audiência.DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presenteDESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO.Após,

decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina acitação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 29 de julho de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

## 12.22. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000111-47.2018.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE MICAEL LIMA DE ALCÂNTARA

**Advogado(s):** ROMULO LEAL COSTA(OAB/PARAÍBA Nº 16582)

DESPACHO: Diante da reorganização da pauta de audiência, redesigno a audiência do dia 17/11/2021, para às 09:00 HORAS, DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021 Secretaria deste Juízo, dar cumprimento conforme o despacho retro, alterando somente a data de audiência. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO. Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina acitação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 29 de julho de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

## 12.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000031-49.2019.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)

**Réu:** JOSE CARLOS DA SILVA

**Advogado(s):** CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58)

Apreciados os pleitos relativos às diligências essenciais à realização da sessão plenária, designo a realização da Sessão Plenária do Tribunal Popular do Júri para o dia 16 de dezembro de 2021, às 08:00 hrs, no AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, localizado na Avenida Presidente Vargas, n. 320, Centro, Buriti dos Lopes - PI [...] Preparados os autos para realização da Sessão Plenária do Tribunal Popular do Júri, em consonância com o estatuído no art. 433 do Código de Processo Penal, DESIGNO O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 13:00 HORAS, PARA SORTEIO DOS JURADOS, a realizar-se por videoconferência, para que seja garantida a participação efetiva de todos os atores do processo. Desde já, informo que a oportunidade será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real denominada MICROSOFT TEAMS, devendo as partes informar nos autos, até o dia 28/11/2021, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia do ato. Aprazado o ato suso, intime-se as partes, através de seus respectivos advogados e defensores, bem como o membro do Ministério Público e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública do Estado do Piauí, para comparecerem virtualmente, caso seja mais conveniente, frise-se, ao sorteamento outrora definido, advertindo-os de que, nos moldes do disposto no § 2º do art. 433, CPP, o ato não será adiado pela ausência de quaisquer deles. Impede consignar neste decisum que, embora a realização do sorteamento se dê por videoconferência, as dependências do Fórum desta Comarca de Buriti dos Lopes estarão disponíveis para a presença física das partes cuja atuação seja essencial, tudo segundo a conveniência deliberada de cada ator processual. Havido o sorteio dos jurados, providencie-se a afixação, na porta do edifício deste fórum, da relação dos jurados convocados, o nome dos acusados e dos respectivos procuradores, além do dia, hora e local das sessões do Tribunal Popular do Júri. Ato contínuo, proceda-se à convocação dos jurados para a Sessão de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri designada, devendo o expediente de convocação conter as transcrições dos arts. 436 a 446 do CPP. No mais, publique-se os editais concernentes ao ato, fazendo constar no expediente o dia e horário do sorteio dos jurados especificados na lista geral publicada anualmente, a fim de que sejam escolhidos os 25 (vinte e cinco) indivíduos que tiverem de servir na reunião em pauta, bem como as informações atinentes à convocação da 7ª Reunião do Tribunal Popular do Júri de 2021 desta comarca, aprazado para o dia 16 de dezembro de 2021, às 08:00 hrs, no auditório da Câmara Municipal Buriti dos Lopes, localizado na Avenida Presidente Vargas, n. 320, Centro, Buriti dos Lopes - PI, com a presença dos membros e integrantes dos órgãos especificados em linhas anteriores. As publicações imprescindíveis à legalidade dos atos processuais em voga deverão ser afixadas no átrio do fórum desta comarca e remetidas ao Diário da Justiça. Ficam as partes cientes de que o julgamento previsto não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, se regularmente intimados, na forma do art. 457, CPP. Intime-se, PESSOALMENTE, o réu, a Defensoria Pública, o Ministério Público, o assistente de acusação, via DJe - em sendo o caso, e as testemunhas arroladas pelo Parquet e defesas. Atente-se a secretaria à necessidade de ser oficiado o Comando Superior nos casos de policiais elencados em rol testemunhal. Notifique-se a Procuradoria de Justiça e a Douta Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí da data do sorteio dos jurados e designação das reuniões do Tribunal Popular do Júri. Sucessivamente, requirite-se força policial suficiente para comparecer à sessão marcada com, cientificando que o efetivo enviado deverá comparecer ao local da sessão com, pelo menos, uma hora de antecedência do início do ato. Ainda, considerando que a Reunião do Tribunal Popular do Júri ocorrerá no auditório da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, oficie-se o citado órgão, solicitando os seus bons préstimos para disponibilização de espaço e equipamentos suficientes para o ato nos dias determinados por este Juízo. Solicite-se ao Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí os equipamentos de proteção individual essenciais à preservação da boa saúde de todos os participantes da reunião, inclusive servidores e membros dos órgãos cuja presença em plenário seja inafastável. Oficie-se o Tribunal de Justiça deste Estado, solicitando o fornecimento de toda a alimentação necessária aos jurados que comporão o Conselho de Sentença no dia designado para Sessão de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri. Derradeiramente, formado o Conselho de Sentença, entregue-se aos Jurados cópia do presente relatório, na forma do parágrafo único do art. 472 do CPP. Expeça-se certidão de antecedentes criminais atualizada da vítima e da pronunciada. Requirite-se dos devidos órgãos os réus presos [...] Publique-se. Registre-se. Intime-se. BURITI DOS LOPES, 14 de julho de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

## 12.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000970-39.2013.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MONICA FREIRE DE CASTRO, CARLOS ANTONIO DE SOUSA

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)

**Diante da necessidade de reestruturação da pauta de audiências a serem realizadas por este Juízo no ano de 2022, tenho, por bem,**



**REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESTINADA À OITIVA DAS TESTEMUNHAS IVONALDO MARQUES DE OLIVEIRA E MARCO ANTÔNIO CARVALHO BEZERRA, DA VÍTIMA, AIRON PEREIRA BARBOSA, E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA, PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 08:45 HORAS, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Desde já, informo que na oportunidade será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real denominada MICROSOFT TEAMS, devendo as partes informar nos autos, até o dia 09/02/2022, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência. No mais, mantenho incólumes as determinações constantes em despacho lavrado em 19 de abril de 2021, devendo a secretaria cumprí-las na forma ali descrita. Cumpra-se. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 15 de julho de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES**

## 12.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000370-81.2014.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**Advogado(s):** ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8661)

Em atendimento aos comandos legais pertinentes ao procedimento comum no âmbito do processo penal, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESTINADA AO INTERROGATÓRIO DO RÉU JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS, PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 13:00 HORAS, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Desde já, informo que na oportunidade será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real denominada MICROSOFT TEAMS, devendo as partes informar nos autos, até o dia 06/02/2022, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência. Finalmente, adote-se as seguintes providências: a) Estando o réu preso, contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intime-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 05 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP). c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado, preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. c.3. O réu deverá ser intimado por Oficial de Justiça. d) SENDO O MUNICÍPIO DE COCAL O LOCAL DE ATUAL RESIDÊNCIA DO RÉU, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DAQUELA COMARCA, SOLICITANDO SEUS BONS PRÉSTIMOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO E EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO ATO AUDIENCIAL NO DIA E HORÁRIO ACIMA ESPECIFICADOS. e) As testemunhas, vítimas, se houver, e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário acima indicados, da seguinte forma: e.1. Os policiais militares e civis serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. e.2. As testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação/defesa prévia deverão ser intimadas por Oficial de Justiça. e.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. e.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP. e.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. f) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. g) CONFIRO A ESTE DESPACHO O CARÁTER DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA (SE FOR O CASO) E AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL (SE HOUVER RÉU PRESO), OS QUAIS DEVEM INFORMAR, ATÉ O DIA 06/02/2022, O E-MAIL OU CONTATO TELEFÔNICO. h) Intime-se o Advogado constituído, se for o caso, por e-mail e diário da justiça para ciência e comunicação, até o dia 06/02/2022, do e-mail ou contato telefônico. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 15/07/2021, às 20:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. i) Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha residente em outra comarca, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento. Cumpra-se. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 14 de julho de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

## 12.26. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000613-93.2012.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** HECTOR SANTOS DA CRUZ, FRANCISCO PEREIRA EDUARDO FILHO

**Advogado(s):** DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2543)

Do estudo dos autos, constatado que a inicial delatatória, aliada à documentação anexa, a extreme de dúvidas, apresenta em seu contexto os requisitos básicos e elementares de admissibilidade preconizados no art. 41 do Repertório Processual Pátrio, resta inexistente a configuração das hipóteses de rejeição liminar da exordial, consoante estatuído no art. 395 do mesmo diploma legal. Neste ínterim, entendo que a prova da materialidade e autoria está lastreada nos termos de oitiva da vítima e dos policiais militares responsáveis pela prisão em flagrante do acusado e Termo de Apreensão da motocicleta utilizada na prática da conduta delituosa. Assim, verificada a existência de justa causa para o exercício da ação penal, MANTENHO, IN TOTUM, O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. Ademais, em atendimento aos comandos legais pertinentes ao procedimento comum no âmbito do processo penal, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 10:30 HORAS, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Desde já, informo que na oportunidade será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real denominada MICROSOFT TEAMS, devendo as partes informar nos autos, até o dia 06/02/2022, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência. Finalmente, adote-se as seguintes providências: a) Estando o réu preso, contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intime-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 05 dias,

sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP). c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado, preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. c.3. O réu deverá ser intimado por Oficial de Justiça. d) SENDO O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA O LOCAL DE DOMICÍLIO DO RÉU E ALGUMAS TESTEMUNHAS, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO COMPETENTE DAQUELA COMARCA, SOLICITANDO SEUS BONS PRÉSTIMOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO E EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO ATO NO DIA E HORÁRIO OUTRORA ESPECIFICADOS. e) As testemunhas, vítimas, se houver, e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário acima indicados, da seguinte forma: e.1. Os policiais militares e civis serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. e.2. As testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação/defesa prévia deverão ser intimadas por Oficial de Justiça. e.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. e.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP. e.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. f) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. g) CONFIRO A ESTE DESPACHO O CARÁTER DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA (SE FOR O CASO) E AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL (SE HOUVER RÉU PRESO), OS QUAIS DEVEM INFORMAR, ATÉ O DIA 06/02/2022, O E-MAIL OU CONTATO TELEFÔNICO. h) Intime-se o Advogado constituído, se for o caso, por e-mail e diário da justiça para ciência e comunicação, até o dia 06/02/2022, do e-mail ou contato telefônico. i) Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha residente em outra Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 15/07/2021, às 20:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. comarca, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento. Secretaria, providencie o cumprimento do determinado em decisão proferida por este Juízo em 22 de novembro de 2019. Cumpra-se. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 14 de julho de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

## 12.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000943-22.2014.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** AGENOR ARAÚJO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Diante da necessidade de reestruturação da pauta de audiências a serem realizadas por este Juízo no ano de 2022, tenho, por bem, REDESIGNAR A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PERTINENTE À PRESENTE PRESECUTIO CRIMINIS PARA O DIA 25 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Desde já, informo que na oportunidade será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real denominada MICROSOFT TEAMS, devendo as partes informar nos autos, até o dia 24/01/2022, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência. No mais, mantenho incólumes as determinações constantes em despacho lavrado em 22 de abril de 2021, devendo a secretaria cumpri-las na forma ali descrita. Cumpra-se. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 15 de julho de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

## 12.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000373-75.2009.8.18.0022

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ELILSON RIBEIRO NASCIMENTO

**Advogado(s):** DAVID RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 52345)

Diante da necessidade de reestruturação da pauta de audiências a serem realizadas por este Juízo no ano de 2022, tenho, por bem, MODIFICAR O HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE JANEIRO DE 2022, A FIM DE QUE O ATO TENHA INÍCIO ÀS 11:00 HORAS. No mais, mantenho incólumes as determinações constantes em despacho lavrado em 24 de abril de 2021, devendo a secretaria cumpri-las na forma ali descrita. Cumpra-se. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 15 de julho de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

## 12.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000273-13.2016.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO FERNANDO DE SOUSA GOMES

**Advogado(s):**

Em atendimento aos comandos legais pertinentes ao procedimento comum no âmbito do processo penal, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 11:00 HORAS, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Desde já, informo que na oportunidade será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real denominada MICROSOFT TEAMS, devendo as partes informar nos autos, até o dia 31/07/2022, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência. Finalmente, adote-se as seguintes providências: a) Estando o réu preso, contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intime-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 05 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou

apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP). c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado, preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. c.3. O réu deverá ser intimado por Oficial de Justiça. d) As testemunhas, vítimas, se houver, e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário acima indicados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares e civis serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação/defesa prévia deverão ser intimadas por Oficial de Justiça. d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) SENDO A COMARCA DE COCAL O LOCAL DE ATUAL DOMICÍLIO DO RÉU, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA AO REFERIDO JUÍZO, SOLICITANDO OS SEUS BONS PRÉSTIMOS NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NO DIA E HORÁRIO OUTRORA DESIGNADOS. f) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. g) CONFIRO A ESTE DESPACHO O CARÁTER DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA (SE FOR O CASO) E AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL (SE HOUVER RÉU PRESO), OS QUAIS DEVEM INFORMAR, ATÉ O DIA 31/07/2022, O E-MAIL OU CONTATO TELEFÔNICO. h) Intime-se o Advogado constituído, se for o caso, por e-mail e diário da justiça para ciência e Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 27/07/2021, às 22:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. comunicação, até o dia 31/07/2022, do e-mail ou contato telefônico. i) Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha residente em outra comarca, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento. Cumpra-se. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 23 de julho de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

## 12.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000612-69.2014.8.18.0098

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ROMULO DE OLIVEIRA GOMES

**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)

Em atendimento aos comandos legais pertinentes ao procedimento comum no âmbito do processo penal, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESTINADA À OITIVA DA TESTEMUNHA STPM BERNARDO CUNHA DOS SANTOS E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, PARA O DIA 12 DE MAIO DE 2022, ÀS 09:30 HORAS, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Desde já, informo que na oportunidade será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real denominada MICROSOFT TEAMS, devendo as partes informar nos autos, até o dia 11/05/2022, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência. Finalmente, adote-se as seguintes providências: a) Estando o réu preso, contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intime-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 05 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP). c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado, preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. c.3. O réu deverá ser intimado por Oficial de Justiça. d) As testemunhas, vítimas, se houver, e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário acima indicados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares e civis serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas na denúncia e na resposta à acusação/defesa prévia deverão ser intimadas por Oficial de Justiça. d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) SENDO A COMARCA DE TERESINA O LOCAL DE ATUAL DOMICÍLIO DA TESTEMUNHA STPM BERNARDO CUNHA DOS SANTOS, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA AO REFERIDO JUÍZO, SOLICITANDO OS SEUS BONS PRÉSTIMOS NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À OITIVA DA CITADA TESTEMUNHA NO DIA E HORÁRIO OUTRORA DESIGNADOS. f) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. g) CONFIRO A ESTE DESPACHO O CARÁTER DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, À DEFENSORIA PÚBLICA (SE FOR O CASO) E AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL (SE HOUVER RÉU PRESO), OS QUAIS DEVEM INFORMAR, ATÉ O DIA 10/05/2022, O E-MAIL OU CONTATO TELEFÔNICO. h) Intime-se o Advogado constituído, se for o caso, por e-mail e diário da justiça para ciência e comunicação, até o dia 10/05/2022, do e-mail ou contato telefônico. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 19/07/2021, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. i) Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha residente em outra comarca, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento. Cumpra-se. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 19 de julho de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

## 12.31. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR



AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000760-63.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** THIELSON EMANUEL RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUI Nº 15094)

**ATO ORDINATÓRIO:**

EDITAL DE MIGRAÇÃO PARA O PJE

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

## 12.32. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000613-71.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** THIAGO IBIAPINA RIBEIRO

**Advogado(s):** WANESSA MONTE VIANA MENDES(OAB/PIAUI Nº 12671), HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUI Nº 13398)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 25/01/2022 às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.33. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001001-71.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FÁBIO SILVA DE MELO

**Advogado(s):** JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13486)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 25/01/2022 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.34. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000319-29.2011.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 25/01/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Considerando ainda, que há nos autos informação de que o acusado reside na zona rural de Milton Brandão(PI), termo judiciário da Comarca de Pedro II (PI), depreque-se para que o mesmo seja intimado naquela comarca, informando que seu interrogatório será na data de audiência de instrução acima citado. Intimem-se as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da



audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**12.35. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0000525-33.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 15/03/2022 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual o policial militar receberá o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**12.36. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0001135-30.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUSA, TADEU FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):** ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 16932)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 15/03/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**12.37. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0001373-83.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RONNYE DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13528)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 25/01/2021 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Há informação nos autos de que o acusado e a vítima residem fora da jurisdição deste juízo, assim depreque-se ao juízo competente para a intimação da audiência designada acima, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

**12.38. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0000493-23.2020.8.18.0026

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** RICARDO ALMEIDA ARCAHANJO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, designo audiência de instrução em relação ao representado RICARDO ALMEIDA ARCAHANJO, para o dia 01 de setembro de 2021, às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se, o adolescente para audiência acima designada, sob

pena de não comparecendo proceder-se a sua busca e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos, para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.39. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000577-24.2020.8.18.0026

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS-PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PIAUI, EDIVALDO DE SOUSA AQUINO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUI

**Advogado(s):**

**DESIGNO audiência para o dia 31/08/2021 às 13 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Comunique-se ainda o Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ. Expedientes necessários. Cumpra-se.**

## 12.40. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000118-27.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIMAR RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 07/03/2022 às 10 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.41. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000768-69.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFERSON DOS SANTOS ARAÚJO

**Advogado(s):**

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência preliminar, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, para o dia 07/03/2022 às 9h45min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a vítima, para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.42. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000519-89.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCO AURELIO BORGES MACHADO, BENEDITO RABELO SOARES FILHO, DENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA, EDVAR CARDOSO DE MACÊDO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:**

EDITAL DE MIGRAÇÃO PARA O PJE

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que

após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

## 12.43. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000748-49.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO FRANCALINO BORGES

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:**

EDITAL DE MIGRAÇÃO PARA O PJE

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

## 12.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000871-60.2015.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANTONIO JOSÉ DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)

**Réu:** B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de julho de 2021

Eliseu de Meneses Araújo

Estagiário(a) - 30287

## 12.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000470-66.2012.8.18.0088

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOÃO FRANCISCO SOUSA

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

**Réu:** TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**Advogado(s):** ALESSANDRA DAMASIO BORGES(OAB/GOIÁS Nº 25727), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de julho de 2021

Eliseu de Meneses Araújo

Estagiário(a) - 30287

## 12.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002386-96.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO GREGÓRIO DA SILVA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de julho de 2021

Eliseu de Meneses Araújo

Estagiário(a) - 30287

**12.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0000511-28.2015.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDO DE SOUSA NETO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A)

**Réu:** BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de julho de 2021

Eliseu de Meneses Araújo

Estagiário(a) - 30287

**12.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0000727-86.2015.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANTÔNIO GONÇALVES NETO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024), GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAÚÍ Nº 5298)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 30 de julho de 2021

Eliseu de Meneses Araújo

Estagiário(a) - 30287

**12.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0000258-69.2017.8.18.0088

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FERNINAN DA PAZ

**Advogado(s):** MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 161)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do delito previsto imputado ao autor do fato ANTONIO FERDINAN DA PAZ, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATOS, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código.

**12.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0000057-29.2007.8.18.0088

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PLACIDO DE BRITO MAGALHÃES BORGES, BENJAMIN ALVES LIMA NETO

**Advogado(s):** VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAÚÍ Nº 5618), ANTONIO VIEIRA DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 1378)

**SENTENÇA:** Isto Posto, nos termos do art. 107 e 109 ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, declaro, por SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE relativamente aos réus PLACIDO DE BRITO MAGALHÃES BORGES e BENJAMIN ALVES LIMA NETO, devidamente qualificados, por haver decorrido o lapso temporal de mais de 14(catorze) anos, a partir do dia do recebimento da denúncia. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e demais cautelas legais.

**12.51. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

**Processo nº** 0000064-53.2020.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DIVANILSON NUNES SANTANA ( VULGO "CHIPAIA")

**Advogado(s):** RUTIELLE DE MATOS PAULA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 49438)

**DECISÃO.** Desse modo, com fundamento na argumentação acima e com fulcro no artigo 311 c/c 312 do CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU DIVANILSON NUNES (VULGO "CHIPAIA"), para assegurar o direito social à segurança e tranquilidade SANTANA da sociedade, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, afastando, assim, um direito fundamental para resguardar outros. Intime-se o Órgão Ministerial. Intime-se o advogado do custodiado. Procedam-se às atualizações necessárias junto ao BNMP. Expedientes necessários. CORRENTE, 24 de julho de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.



**12.52. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE****Processo nº** 0000288-69.2012.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ELIAS COUTINHO PEREIRA**Advogado(s):**

DECISÃO. Diante do exposto, SUSPENDO O PROCESSO e o CURSO PRESCRICIONA L em face de , conforme o artigo 366 do CPP. ELIAS COUTINHO PEREIRA Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu, por edital, e o Ministério Público. CORRENTE, 24 de julho de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE.

**12.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000825-89.2017.8.18.0027**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** CLEBESON RIBEIRO LIMA, PAULINO DA SILVA LIMA**Advogado(s):** TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836), GILSON DA SILVA VIANA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 6637)

**DECISÃO:** "[...] INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva, com liberdade provisória, apresentado por CLEBERSON RIBEIRO LIMA, para assegurar o direito social à segurança e tranquilidade da sociedade, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, afastando, assim, um direito fundamental para resguardar outros. DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE PAULINHO DA SILVA LIMA, conforme art. 311 do Código de Processo Penal.[...]. CORRENTE, 24 de julho de 2021. E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscr evi e digitei.

**12.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000064-53.2020.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** DIVANILSON NUNES SANTANA ( VULGO "CHIPAIA")**Advogado(s):** RUTIELLE DE MATOS PAULA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 49438)

**DECISÃO:** "[...] DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU DIVANILSON NUNES SANTANA (VULGO ?CHIPAIA?), para assegurar o direito social à segurança e tranquilidade da sociedade, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, afastando, assim, um direito fundamental para resguardar outros. Intime-se o Órgão Ministerial. Intime-se o advogado do custodiado. Procedam-se às atualizações necessárias junto ao BNMP. Expedientes necessários. CORRENTE, 24 de julho de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE".

**12.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE****PROCESSO Nº:** 0000288-69.2012.8.18.0027**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** ELIAS COUTINHO PEREIRA**Vítima:** PRISCILA RABI FERREIRA MELO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ELIAS COUTINHO PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 24/05/1972, filho(a) de AMERFA DE SOUZA FERREIRA e RAUL COUTINHO PEREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA JANUÁRIO DAMACENO S/N., CENTRO, RIACHO FRIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da decisão, cujo dispositivo é o seguinte: " SUSPENDO O PROCESSO e o CURSO PRESCRICIONAL em face de ELIAS COUTINHO PEREIRA, conforme o artigo 366 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu, por edital, e o Ministério Público". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

CORRENTE, 30 de julho de 2021.

**IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**

Juiz de Direito titular da Comarca da Vara Única da CORRENTE.

**12.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000296-73.2018.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

Tendo em vista que os valores referentes à condenação judicial foram depositados, fica a parte autora intimada, por meio de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, retirada do alvará em secretaria.

**12.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000334-61.2013.8.18.0047**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:** LEONOR PEREIRA DA SILVA, F.F.S, MENOR, REP. POR SUA GENITORA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Tendo em vista que os valores referentes à condenação judicial foram depositados, fica a parte autora intimada, por meio de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, retirada do alvará em secretaria.

## 12.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000824-15.2015.8.18.0047

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - PI

**Advogado(s):** MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8525), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

Intime-se o exequente para que se pronuncie, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição de fls. 97 apresentada pela parte executada.

Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO, 28 de julho de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000007-58.2009.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SALVADOR MATIAS

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)

**SENTENÇA:**

[...] ANTE O EXPOSTO, reconheço a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de SALVADOR MATIAS, pelo crime imputado na denúncia, em virtude da prescrição da pretensão punitiva, na forma do 107, IV do Código Penal.

Ciência ao Ministério Público e a Defesa.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO, 29 de julho de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000129-85.2020.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUIZ LOURENÇO DOS SANTOS

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Nesse norte, declaro saneada a ação penal e designo o dia 24/09/2021, às 09h00, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do código de processo penal. Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, a audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link e Qr code:

<https://cutt.ly/6QdonK8>

O réu terá acesso à sala virtual onde ocorrerá a audiência por meio de computador instalado na Penitenciária onde está recolhido, conforme já informado e acertado com a diretoria da Penitenciária.

Ademais, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, será permitido o acesso ao Fórum Dr. João Martins da comarca de Cristino Castro/PI, apenas das testemunhas (arroladas pela defesa e acusação), no dia e hora designados para a audiência, sendo vedado o acesso de partes e advogados ao Fórum, que deverão acessar a sala virtual onde ocorrerá a audiência pelo link disponibilizado.

Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência designada.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

## 12.61. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000281-11.2011.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** WELLITON RIBEIRO DA COSTA

**Advogado(s):** JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAÚI Nº 2189)

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR WELLITON RIBEIRO DA COSTA, anteriormente já qualificado, nas penas do art.155, caput, do CP, nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu: 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; Antecedentes: o acusado não possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos: foram comuns à espécie, a obtenção de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias, intrínsecos aos delitos contra o patrimônio, não podendo ser considerado negativamente; Circunstâncias: já consistem nas circunstâncias qualificadora do crime, nada

tendo que se valorar; Consequências do crime: são ínsitas ao delito praticado, nada tendo que se valorar; Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base no mínimo legal, em 1(um) ano de reclusão e 10 dias-multas. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Circunstâncias agravantes e atenuantes Na segunda fase de fixação da pena, observo a existência da circunstância atenuante de confissão espontânea. Em juízo, o acusado confessou os fatos, o que contribuiu para a formação do convencimento ora exposto. Sendo assim, tendo em consideração a súmula 545 do STJ, o réu faz jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do CP. Contudo, não é permitida a redução das reprimendas abaixo do mínimo legal. Nesse sentido, consoante redação da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?". A impossibilidade de redução das penas aquém do mínimo legal, na segunda fase da Dosimetria da pena é o entendimento sustentado pelo Superior Tribunal de Justiça em vários julgados. (Precedentes: STJ, AgRg no REsp 1410822/SP, 5ª Turma, Relator Ministro Jorge Mussi, j. 10/02/2015, DJe. 20/02/2015). Assim, mantenho a pena anteriormente fixada em 1(um) ano de reclusão e 10 dias-multa. 3ª Fase: Causas de diminuição ou aumento da pena: Não há causa de diminuição ou de aumento da pena, gerais ou especiais, a ser consideradas. Desse modo, torno em DEFINITIVA a pena do sentenciado em 1(um) ano de reclusão, além de 10 dias-multas. Atendendo às condições econômicas do réu (assistido pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, "c?", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Deixo de efetuar a detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, vez que a mesma não é capaz de alterar o regime anteriormente fixado. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Por atender aos pressupostos legais, nos moldes do artigo 44, § 2º, do CP, e por entender recomendável e suficiente à prevenção e repressão necessárias ao caso concreto, tendo em vista a reiteração delitiva do acusado que responde as outras ações penais neste Comarca, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser definida e melhor especificadas pelo juízo da execução penal em audiência admonitoria oportunamente designada. Inviável a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, inciso III, do Código Penal, pois cabível a substituição da pena por restritivas de direitos. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: O denunciado respondeu o processo em liberdade e não havendo motivos para alterar tal situação, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, na forma do art. 387, §1º, CPP c/c art. 312 do CPP. DISPOSIÇÕES FINAIS: Deixo de efetuar a detração por inexistir informação acerca do período de prisão provisória do sentenciado. A pena de multa deverá ser paga na forma do art. 50 e 51 do CP. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima já que o bem foi restituído. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Em razão de precariedade econômica e financeira do acusado, assistido pela Defensoria Pública, defiro-lhe a gratuidade judiciária, determinando a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas na forma do art. 98, §3º, do NCPC. P.R.I."

**12.62. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000287-71.2018.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6997)**Réu:** NORMAN HÉLIO DE SOUSA SANTOS**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934), NORMAN HELIO DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 18530), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUI Nº 12132)**DECISÃO:** " Diante o exposto, INDEFIRO o pedido "**12.63. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000853-20.2018.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** ROBERTO CAMELO DE SOUSA**Advogado(s):** KARLOS EDUARDO PEDRAGON GERALDO DA COSTA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 18079)**DECISÃO:** " Sendo assim, com fundamento no art. 89, § 4o, da Lei nº 9.099/95, REVOGO o benefício da suspensão concedido ao réu, uma vez que o mesmo aceitou todos os termos da suspensão condicional do processo, porém não as cumpriu. Quanto ao impulso processual, dê-se vista ao defensor do réu para apresentar defesa prévia no prazo legal."**12.64. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000012-50.2001.8.18.0083**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Denunciado:** LUIS BORGES DA PAZ**Advogado(s):** NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUI Nº 5624), SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6334)**SENTENÇA:** " Diante do exposto, na forma do art. 61 do CPP c/c art. 109, II, do CP, acolho o pleito defensivo, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUIS BORGES DA PAZ pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal, ficando revogadas quaisquer medidas cautelares impostas anteriormente.P.R.I. Cumpra-se. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição"**12.65. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001767-21.2017.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** WILLIAM MONTEIRO DOS SANTOS**Advogado(s):** EDUARDO LOBÃO SALIN COELHO(OAB/PIAUI Nº 15039)**SENTENÇA:** " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR WILLIAM MONTEIRO DOS SANTOS, anteriormente já qualificado, nas penas do art.155, §1º e §4º, I, do CP e art. 12 da Lei nº 10.826/03, c/c art. 69 do CP, nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu: DOSIMETRIA DA PENA CRIME DO

ART. 155, §1º E 4º, I, DO CP 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; Antecedentes: o acusado não possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos: foram comuns à espécie, a obtenção de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias, intrínsecos aos delitos contra o patrimônio, não podendo ser considerado negativamente; Circunstâncias: já consistem nas circunstâncias qualificadora do crime, nada tendo que se valorar; Consequências do crime: são ínsitas ao delito praticado, nada tendo que se valorar; Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base no mínimo legal, em 2(dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Circunstâncias agravantes e atenuantes Considerando a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, mantenho a pena anteriormente fixada, a saber em 2(dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 3ª Fase: Causas de diminuição ou aumento da pena: Na hipótese presente, estão ausentes as causas de diminuição de pena. Por outro lado, encontra-se presente a causa especial de aumento de pena referente à consumação do delito durante o período noturno (§1º do art. 155, do CP). Em razão do exposto, aumento a pena em 1/3, fixando a pena-base em 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 13 dias-multa. Dessa forma, a reprimenda referente ao crime previsto no art. 155, §1º e 4º, I, do CP, do réu WILLIAM MONTEIRO DOS SANTOS resulta em 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 13 dias-multa. DOSIMETRIA DA PENA CRIME DO ART. 12 DA LEI 10.826/03 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; Antecedentes: o acusado não possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos: estão relacionados ao simples intuito de possuir em residência munição, não se podendo afirmar a intenção de usá-la; Circunstâncias: normais à espécie, nada tendo que se valorar; Consequências do crime: são ínsitas ao delito praticado, nada tendo que se valorar; Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base no mínimo legal, em 1(um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Circunstâncias agravantes e atenuantes Considerando a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, mantenho a pena anteriormente fixada, a saber em 1(um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa. 3ª Fase: Causas de diminuição ou aumento da pena: Na hipótese presente, estão ausentes as causas de diminuição ou aumento de pena. Dessa forma, a reprimenda referente ao crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/03, do réu WILLIAM MONTEIRO DOS SANTOS, resulta em 1(um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa. DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES: Aplicando ao caso o art. 69 do CP (concurso material de delitos), em decorrência do réu ter mediante mais de uma ação, cometido dois crimes de espécies diferentes, lesionando objetividades jurídicas diversas, fazendo jus à soma das penas em que incorreu. Desse modo, torno em DEFINITIVA a pena do réu WILLIAM MONTEIRO DOS SANTOS pelos delitos de FURTO QUALIFICADO MAJORADO (art. 155, §1º e §4º, I, do CP) e POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (art. 12 da Lei 10.826/03), de modo que deverá cumprir, primeiramente, a pena de reclusão, de 2 (dois) anos, 8 (oito) meses de 13 (treze) dias-multa, e, posteriormente, a de detenção, de 01 (um) ano e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade de reclusão anteriormente dosada em regime aberto. A posteriori, deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade de detenção, também em regime aberto. Deixo de efetuar a detração prevista no § 2º do art. 387 do Código de Processo Penal, vez que a mesma não é capaz de alterar o regime anteriormente fixado. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Por atender aos pressupostos legais, nos moldes do artigo 44, § 2º, do CP, e por entender recomendável e suficiente à prevenção e repressão necessárias ao caso concreto, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a ser definida e melhor especificada pelo juízo da execução penal em audiência admonitória oportunamente designada. Inviável a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, inciso III, do Código Penal, pois cabível a substituição da pena por restritivas de direitos. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: O denunciado teve concedida sua liberdade provisória, não havendo motivos para alterar tal situação, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. DISPOSIÇÕES FINAIS: A pena de multa deverá ser paga perante o juízo da execução penal, na forma dos arts. 50 e 51 do CP. Autorizo a destruição do artefato apreendido na forma do art. 25 da Lei n. 10.826/03 e Manual de Gestão de Bens Apreendidos da CGJ-PI. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima já que não houve pedido expresso. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Considerando que o réu não comprovou sua hipossuficiência, bem como foi assistido, por todo o feito, por advogado particular, demonstrando possuir capacidade financeira para arcar com as custas judiciais a que deu causa, condeno-o ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP. P.R.I."

## 12.66. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000195-25.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: EVANILDO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s): FABIANO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 15494), GILBERTO PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUI Nº 3961), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10594), FERNANDO LUIS PORTO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 15828), JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17058)

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu EVANILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, anteriormente já qualificado, nas penas do art. 24-A da Lei nº 11.340/06, art. 129, § 9º e art. 147, c/c art. 70, todos do Código Penal, nos termos da fundamentação retro. Passo à individualização da pena do réu, primeiramente para o crime de descumprimento de medida protetiva (art. 24-A da Lei nº 11.340/06). 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: O réu não ostenta antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivo: inerente ao crime. Circunstâncias: normais ao caso, não tendo nada a valorar. Consequências: inerentes ao tipo. Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 3 (três) meses de detenção. 2ª Fase: Circunstâncias Legais: Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual, mantenho a pena anteriormente dosada, e a torno DEFINITIVA, ante a ausência de outras causas modificadoras. Passo à individualização da pena do réu para o crime de ameaça (art. 147 do Código Penal). 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: O réu não ostenta antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos



que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivo: Discussão, não merecendo valoração. Circunstâncias: normais ao caso, não tendo nada a valorar. Consequências: inerentes ao tipo. Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 01 (mês) mês de detenção. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Ausentes causas de aumento e diminuição da pena, dessa forma, torno a pena definitiva do réu em 01 (um) mês de detenção. Passo à individualização da pena do réu para o crime de tentativa de lesão corporal (art. 129, § 9º, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal). 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: O réu não ostenta antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivo: Discussão, não merecendo valoração. Circunstâncias: normais ao caso, não tendo nada a valorar. Consequências: inerentes ao tipo. Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 3 (três) meses de detenção. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Ausentes causas de aumento. Encontra-se presente uma causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II, do CP (tentativa), à vistas do iter criminis percorrido pelo agente, o qual evidencia que apenas iniciou sua execução, é que diminuiu no patamar máximo de 2/3 (dois terços), fixando-a definitivamente em 01 (um) mês de reclusão. Concurso de crimes: Presente o concurso formal de crimes (CP, art. 70), logo, acresço a pena do crime de descumprimento de medida protetiva, já que mais grave, a fração de 1/5, pois foram 03 (três) crimes, ficando a pena DEFINITIVA do réu em 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de detenção. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em consonância com o disposto no artigo 33, caput, § 2º, ?c?, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena no regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, na medida em que se trata de crime praticado com violência à pessoa. Não restam preenchidos, assim, os requisitos elencados no artigo 44 do Código Penal. Acresço que, no âmbito de crimes praticados contra a mulher, no contexto da violência doméstica, há vedação expressa a tal substituição, nos termos da Súmula nº 588 do STJ. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Cabível a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do CP. Sendo assim, suspendo a pena por 02 (dois) anos e o sentenciado ficará sujeito ao cumprimento das condições que serão estipuladas pelo juízo da execução. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Na hipótese sub examine, não obstante ainda presentes os requisitos que autorizaram a cautelar, o quantum da pena aplicada desautoriza a manutenção da prisão, consoante disposto no art. 313, I do CPP, razão pela qual, REVOGO sua prisão, contudo, aplico as seguintes medidas cautelares: 1- Proibição de frequentar a casa da vítima (art. 319, II do CPP); 2- Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação (art. 319, III do CPP). Serve a presente decisão como termo de compromisso e alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso o condenado. DISPOSIÇÕES FINAIS: Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda à Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Custas pelo réu."

## 12.67. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001405-48.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ELIANO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FERNANDA LAIS CARVALHO SIQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 16449), AMANDA LOPES AIRES(OAB/PIAUI Nº 18077)

**SENTENÇA:** " Ante o exposto, DESCLASSIFICO a imputação realizada na denúncia para o delito previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006 e, por consequência, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o Juizado Especial Criminal desta comarca objetivando o devido processamento e julgamento da presente ação de menor potencial ofensivo nos termos da Lei 9.099/95. O Juízo competente deverá analisar e decidir sobre a destinação dos bens na forma como dispõe a Lei de Drogas. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Cível e Criminal, órgão competente para processar e julgar o crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

## 12.68. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001221-29.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** RICARDO PEREIRA DA SILVA, LENILSON RODRIGUES

**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053), MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11828), PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUI Nº 8641)

**SENTENÇA:** " Ante o exposto, DESCLASSIFICO a imputação realizada na denúncia para o delito previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006 e, por consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de RICARDO PEREIRA DA SILVA e LENILSON RODRIGUES, mercê da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do 107, IV do Código Penal Brasileiro e art.30 da Lei 11.343/06. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Em homenagem ao princípio da economia processual, uma vez reconhecida a prescrição da pretensão punitiva relativamente aos fatos narrados na denúncia, deixo de remeter os presentes autos ao Juizado Especial Cível e Criminal, órgão competente para processar e julgar o crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006. Expeça-se Mandado de Restituição do dinheiro apreendido em favor de RICARDO PEREIRA DA SILVA, conforme Guia de Depósito Judicial às fls. 34, observando o saldo remanescente correlato ao período da apreensão. Oficie-se para a incineração da droga apreendida. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

## 12.69. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000899-19.2012.8.18.0028

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerido:** FLORISVALDO NUNES DE ALMEIDA

**Advogado(s):** JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUI Nº 1784)

**SENTENÇA:** " Ante o exposto, acolho o pedido da defesa e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FLORISVALDO NUNES DE ALMEIDA, ante o advento da PRESCRIÇÃO, com fulcro no art. 107, IV c/c o 109, VV, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, autorizo o levantamento da fiança recolhida à época da prisão em flagrante, considerando que foi extinta a ação penal e que o art. 337, do CPP autoriza a restituição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se. "

## 12.70. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000805-32.2016.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS GUIMARÃES MONTE

**Advogado(s):** MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904)

**SENTENÇA:** " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER FRANCISCO DAS CHAGAS GUIMARÃES MONTE, anteriormente já qualificado, do crime que lhe foi imputado, com fulcro no art. 386, VII do CPP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquite-se com a devida baixa.P.R.I. "

## 12.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002499-07.2014.8.18.0028

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** MARLI DO VALE REIS

**Advogado(s):** NILTON HIGASHI JARDIM(OAB/SÃO PAULO Nº 213768)

**Executado(a):** BANCO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAÚI Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se as partes, por seus procuradores, no prazo de 05 (cinco) da decisão de fls. 117-123 dos autos.

## 12.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001659-94.2014.8.18.0028

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ANTONIO CORREIA CRUZ

**Advogado(s):** ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 883-A), NILTON HIGASHI JARDIM(OAB/SÃO PAULO Nº 213768)

**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se as partes, por seus procuradores, no prazo de 05 (cinco) dias da decisão de fls. 115-121 nos autos.

## 12.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002526-87.2014.8.18.0028

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARILIA SETTON SAMPAIO DE CARVALHO, DANIELA SETTON DE CARVALHO PICOLO, FLAVIO SETTON SAMPAIO DE CARVALHO, ISABELA SETTON SAMPAIO DE CARVALHO, MARCELO SETTON DE CARVALHO, ROBERTA SETTON SAMPAIO DE CARVALHO

**Advogado(s):** NILTON HIGASHI JARDIM(OAB/SÃO PAULO Nº 213768)

**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se as partes, por seus procuradores, no prazo de 05 (cinco) dias da decisão de fls. 160/163 dos autos.

## 12.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000092-10.2015.8.18.0055

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE

**Advogado(s):** HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 20121), MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O.ROSSITER(OAB/PIAÚI Nº 20122), MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 20120)

**Executado(a):** FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11500)

**DESPACHO:** De ordem da Dra. **MARIANA MARINHO MACHADO - MM.** Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Doutor **HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR ? OAB/PI nº 20121**, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Dessa forma, determino a secretaria que, intime-se o exequente acerca dessa decisão, devendo esse, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos sobre o auto de penhora e avaliação, bem como requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 29 de julho de 2021. **MARIANA MARINHO MACHADO** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS/PI. Aos trinta (30) de julho de dois mil e vinte e um (2021). Eu, **MANOEL BARROS PESSOA**, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

## 12.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000190-52.2016.8.18.0057

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** ORISVALDO JOSÉ DA COSTA

**Advogado(s):** PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19072)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no referido sistema, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JAICÓS, 30 de julho de 2021

MARTHA VIRNA DE SOUSA

Não informado - 30467

**12.76. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA****Processo nº** 0000234-73.2013.8.18.0058**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** AFONSO HENRIQUE ALVES PINTO, CYRO HENRIQUE VILAR PINTO, ÁLVARO JOSÉ DE SOUSA, ABELARDO ILLYS DE SOUSA RIBEIRO, ALEXANDRE ARAÚJO, GRACIA RODRIGUES FRANCO MARQUES, IVETE DA SILVA MONTEIRO, JOSÉ BERNARDO DA SELVA, MARCOS ANTONIO LIMA CARREIRO, NICOLAY DE CASTRO MATOS, UILTON RODRIGUES DOS SANTOS**Advogado(s):** LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 7316), JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAÚÍ Nº 2189), CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚÍ Nº 6352)

Ante o exposto, determino a suspensão destes autos enquanto não resolvida, nos autos de n.º 0000136-64.2008.8.18.0058, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime, ficando assim impedido o transcurso do prazo prescricional, nos termos do art. 116, I do Código Penal. Havendo notícia do falecimento de dois réus, juntem-se aos autos suas certidões de óbito para posterior extinção da punibilidade. Ciência aos réus por seus procuradores e ao Ministério Público por remessa dos autos. Após o trânsito em julgado dos autos de n.º 0000136-64.2008.8.18.0058, voltem-me conclusos.

**12.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0000515-81.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALO**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

**ATO ORDINATÓRIO** - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000515-81.2017.8.18.0060**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALO**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

**DESPACHO:** "Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: "Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Compulsando os autos, verifiquei a interposição do recurso inominado com suas aludidas razões, bem como as contrarrazões que a acompanham. Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

**12.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0001450-58.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**ATO ORDINATÓRIO** - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001450-58.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**DESPACHO:** "Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: "Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Compulsando os autos, verifiquei a interposição do recurso inominado com suas aludidas razões, bem como as contrarrazões que a acompanham. Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

**12.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0001430-67.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ NUNES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**ATO ORDINATÓRIO** - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001430-67.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ NUNES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**DESPACHO:** "Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: "Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Compulsando os autos, verifiquei a interposição do recurso inominado com suas aludidas razões, bem como as contrarrazões que a acompanham. Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

## 12.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000557-33.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** VALDETE DE CASTRO VIANA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**ATO ORDINATÓRIO** - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001051-92.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO DOMINGOS DE SOUSA

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A.

**Advogado(s):** FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

**ATO ORDINATÓRIO** - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001051-92.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO DOMINGOS DE SOUSA

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A.

**Advogado(s):** FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

**DESPACHO:** "Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil."

## 12.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001074-72.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO** - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o



Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001054-18.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCA ARAÚJO LOPES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)

**ATO ORDINATÓRIO** - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000806-81.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** BERNARDA ARAÚJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**ATO ORDINATÓRIO** - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000806-81.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** BERNARDA ARAÚJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**DESPACHO:** "Impulsionando o feito, em conseqüência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: "Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Compulsando os autos, verifiquei a interposição do recurso inominado com suas aludidas razões, bem como as contrarrazões que a acompanham. Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

## 12.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000123-39.2020.8.18.0060

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Representado:** OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado:** BRUNO LOPES BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 15626)

**DESPACHO:** DESIGNO AUDIÊNCIA de PRELIMINAR para o dia 16 de SETEMBRO de 2021, 11 h:00 min, VIRTUAL/PRESENCIAL, segue link: [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_MGJhZTZhYzAtMDNh](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGJhZTZhYzAtMDNh)

## 12.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000047-83.2018.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Indiciado:** JOÃO VIANA ALVES FILHO

**Advogado(s):** VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937)

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo 10 (dez) dias, a começar pela acusação.

## 12.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000099-11.2020.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Réu:** GILBERTO MERCEJANA SOUSA

**Advogado(s):** RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo 10 (dez) dias.

## 12.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000788-70.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

**Réu:** BANCO SCHAHIN S/A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚÍ Nº 8203-A)

**Ato ordinatório:** Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 12.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000287-59.2012.8.18.0100

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:** DULCINA BRITO

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 3101), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9366)

**Réu:** BANCO SCHAHIM S.A

**Advogado(s):** MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440 ), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

**DESPACHO:**

DESPACHO

Tendo em vista que a parte autora foi intimada pessoalmente e através de seu advogado para dar cumprimento a decisão que determinou a devolução da diferença dos valores que ultrapassaram o limite da obrigação, não havendo nos autos comprovação do pagamento da referida quantia, intime-se, mais uma vez, o executado, através do Diário da Justiça, devendo a intimação recair na pessoa da advogada FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MINAS GERAIS Nº 109730), para, em quinze dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 25 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000099-09.2015.8.18.0085

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ORISMAN MARTINS DE SOUZA ROCHA

**Advogado(s):** PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11557)

**Réu:** JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:**

DECISÃO

Após as diversas diligências deste juízo, não foi localizado bens do devedor passíveis de penhora.

Assim, com fundamento no artigo 921, III, CPC, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 1 (um) ano.

Intime-se a exequente desta decisão.

Decorrido o prazo de um ano, venham os autos conclusos para os fins do § 2.º do art. 921 do CPC.

MANOEL EMÍDIO, 25 de junho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000100-46.2015.8.18.0100

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MANOEL PEREIRA DA SILVA, JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 12255)

**Inventariado:** FLORIANO DE FREITAS MARTINS, MARIA DEUSA VARONILIA DE FREITAS, FRENILDO DE FREITAS VARAO, FÁBIO DE FREITAS VARÃO, NEREIDA DE FREITAS VARÃO E SILVA

**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 3161), FILIPE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8489), LUANDA SANTIAGO SOARES MACÊDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8182), CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAÚÍ Nº 11739), ROBSON MACEDO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 16356)

**DESPACHO:**

DESPACHO

Trata-se de ação de inventário em que as partes processuais manifestam interesse de solução amigável, já existindo proposta de acordo para a divisão dos bens com a concordância de todos os herdeiros.

Ocorre que, compulsando os autos, percebe-se a existência de questões ainda

pendentes de solução, quais sejam, a intervenção de terceiro interessado, Sr. Josenildo Lial Moreira, e a habilitação dos sucessores de Nereida de Freitas Varão, herdeira falecida. Isto posto, intimem-se as partes processuais para manifestação, em 15 (quinze) dias, acerca do exposto pelo Sr. Josenildo Lial Moreira que se diz proprietário de um dos bens componentes do acervo hereditário.

Intimem-se, ainda, os demais herdeiros para manifestação, em cinco dias, sobre o pedido de habilitação dos sucessores de Nereida de Freitas Varão.

Decorrido os prazos acima, voltem os autos conclusos.

A secretaria deve, ainda, certificar a intimação das Fazendas Públicas Municipal e Federal e proceder com nova intimação da Fazenda Pública Estadual, tendo em vista a juntada de comprovante de recolhimento do ITCMD nos autos.

MANOEL EMÍDIO, 13 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000549-27.2017.8.18.0102

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSVAN AMORIM DOS SANTOS

**Advogado(s):** AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)

INTIMEM-SE o Ministério Público e a Defesa para que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário de julgamento, até o máximo de 05 (cinco), podendo juntar documentos e requerer diligências, conforme disposto no art. 422, do Código de Processo Penal.

## 12.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000168-58.2013.8.18.0102

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)

**Requerido:** ERISVALDO ALVES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO - (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Certifico que deixei de juntar as petições protocoladas eletrônicas datadas de 11/06/2019; 26/06/2020 e 16/11/2020 pela ausência do pagamento das custas de desarquivamento dos autos. Intime-se a parte autora, por sua procuradora, para providenciar o pagamento das custas de desarquivamento.

## 12.99. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000508-77.2020.8.18.0030

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** JACIANE CRISTINA DA SILVA

**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)

**ATO ORDINATÓRIO:** intimo a defesa técnica da examinada a se manifestar sobre o laudo pericial acostado aos autos, no prazo legal.

## 12.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0000577-52.2016.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSEFA ADELINA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS, 30 de julho de 2021

JOSÉ AQUILES DA SILVA

Técnico Judicial - 4230515

## 12.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000312-40.2015.8.18.0109

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** IDALENE DE CARVALHO PINHEIRO

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)

**Réu:** MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

**DECISÃO:** Fica o Município de Riacho Frio/PI., intimado através de seu procurador advogado: Francisco de Assis Alves de Neiva-OAB/PI 4521, da decisão nos autos em epígrafe a qual passo a transcrever:

"...DEFIRO a penhora online, via SISBAJUD, de ativos financeiros em nome do executado, execução, aqui atualizado no importe total de R\$ 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais), referente ao Município de Riacho Frio/PI, com inscrição no CNPJ sob o nº 01612606/0001-40, limitada ao valor da dívida principal e honorários advocatícios, conforme indicado pela parte credora, Idalene de Carvalho Pinheiro, inscrita no CPF (MF) sob o nº 846.325.003-302. Após a juntada do relatório do SISBAJUD, se frutífera a penhora, INTIME-SE o executado para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias, na forma dos arts. 183., e 854, §§2º e 3º, do CPC;..." Eu Dourimar A. de Carvalho Romão -Analistas, Mat.411401-9, digitei e subscrevo.

## 12.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000241-72.2014.8.18.0109

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO VARGAS LUSTOSA

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187)

**Réu:** MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

**DECISÃO,** Fica o Município de Riacho Frio Intimado na pessoa do seu procurador advogado: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA-OAB/PI 4521 da Decisão no processo em epígrafe a qual passo a transcrever:".... DEFIRO a penhora online, via SISBAJUD, de ativos financeiros em nome do executado, município de Riacho Frio/PI, com inscrição no CNPJ sob o nº 01612606/0001-40, limitada ao valor da execução, aqui atualizado no importe total de R\$ 11.580,42 (onze mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois reais), referente ao crédito principal e honorários advocatícios, conforme indicado pela parte credora, Maria da Conceição Vargas Lustosa, inscrita no CPF (MF) sob o nº 535.917.983-04 2. Após a juntada do relatório do SISBAJUD, se frutífera a penhora, INTIME-SE o executado para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias, na forma dos arts. 183., e 854, §§2º e 3º, do CPC;caput. Parnaguá, 30/07/2021, eu Dourimar A. de Carvalho Romão-Analista Judicial- mat. 411401-9, digitei e subcrevi.

## 12.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000188-91.2014.8.18.0109

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** FELIX MARQUES PEREIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187)

**Réu:** MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

**DECISÃO:** Fica Município de Riacho Frio, intimado através de seu procurador advogado: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA-OAB/PI 4521, da decisão a qual passo a transcrever:

"...DEFIRO a penhora online, via SISBAJUD, de ativos financeiros em nome do executado, execução, aqui atualizado no importe total de R\$ 1.954,04 (mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e Município de Riacho Frio/PI, com inscrição no CNPJ sob o nº 01612606/0001-40, limitada ao valor da execução, referente ao crédito principal e honorários advocatícios, conforme indicado pela partecredora, Felix Marques Pereira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 552.424.053-682. Após a juntada do relatório do SISBAJUD, se frutífera a penhora, INTIME-SE o executado para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias, na forma dos arts. 183., e 854, §§2º e 3º, do CPC;..." Eu Dourimar A. de Carvalho Romão-Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 12.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000071-66.2015.8.18.0109

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** VERA LÚCIA MOREIRA CARLOS

**Advogado(s):** ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

**Advogado(s):** MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

**DECISÃO:** Fica o Município de Riacho Frio/PI., intimado na pessoa do seu procurador advogado: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA-OAB/PI 4521, da Decisão no processo em epígrafe a qual passo a transcrever:

"...DEFIRO a penhora online, via SISBAJUD, de ativos financeiros em nome do executado, execução, aqui atualizado no importe total de R\$ 3.906,26 (três mil, novecentos e seis reais e vinte e seis Município de Riacho Frio/PI, com inscrição no CNPJ sob o nº 01612606/0001-40, limitada ao valor da execução, referente ao crédito principal e honorários advocatícios, conforme indicado pela parte credora, Vera Lúcia Moreira Carlos, inscrita no CPF (MF) sob o nº 007.147.403-062. Após a juntada do relatório do SISBAJUD, se frutífera a penhora, INTIME-SE o executado para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias, na forma dos arts. 183., e 854, §§2º e 3º, do CPC;..."Eu Dourimar A. de Carvalho Romão-Analista Judicial, subscrevi e assino

## 12.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000037-91.2015.8.18.0109

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** SUELY DA SILVA MARQUES

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

**DECISÃO:**

De ordem do MM Juiz, fica o Município de Riacho Frio/PI, com inscrição no CNPJ sob o nº 01612606/0001-40, limitada na pessoa do seu procurador advogado: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA-OAB/PI 4521, da decisão no processo em epígrafe"... DEFIRO a penhora online, via SISBAJUD, de ativos financeiros em nome do executado, execução, aqui atualizado no importe total de R\$ 1.220,34 (mil, duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), referente ao crédito principal e honorários advocatícios, conforme indicado pela parte credora, Suely da Silva Marques, inscrita no CPF (MF) sob o nº 021.406.633-90 2. Após a juntada do relatório do SISBAJUD, se frutífera a penhora, INTIME-SE o executado para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias, na forma dos arts. 183., e 854, §§2º e 3º, do CPC..." Eu Dourimar A. de Carvalho



Romão-Analista, digitei e subscrevi e assino.

## 12.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000036-09.2015.8.18.0109

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** JESUITA ROCHA DE FARIAS LUSTOSA

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

**Réu:** MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

**DECISÃO:**

De ordem do MM Juiz de Direito da Comarca de Parnaguá/PI., fica o Município de Riacho Frio intimado através do seu procurador advogado: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA-OAB/PI 4521, da decisão no processo em epígrafe "...DEFIRO a penhora online, via SISBAJUD, de ativos financeiros em nome do executado, execução, aqui atualizado no importe total de R\$ 1.282,77 (mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), referente ao crédito principal e honorários advocatícios, conforme indicado pela parte;credora, Jesuíta Rocha de Farias Lustosa, inscrita no CPF (MF) sob o nº 017.047-903-01. Após a juntada do relatório do 2 SISBAJUD, se frutífera a penhora, INTIME-SE o executado para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias, na forma dos arts. 183,, e 854, §§2º e 3º, do CPC..."

## 12.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000033-54.2015.8.18.0109

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ELÍSIA ALVES PUGAS

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

**DESPACHO:**

De ordem do MM Juiz de Direito da Comarca de Parnaguá/PI., fica o Município de Riacho Frio, intimado da decisão no processo em epígrafe através de seu procurador advogado FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA-OAB/PI 4521: "...DEFIRO a penhora online, via SISBAJUD, de ativos financeiros em nome do executado, Município de Riacho Frio/PI, com inscrição no CNPJ sob o nº 01612606/0001-40, limitada ao valor da execução, aqui atualizado no importe total de R\$ 1.815,00 (mil, oitocentos e quinze reais), referente ao crédito principal e honorários advocatícios, conforme indicado pela parte credora, Elísia Alves Pugas, inscrita no CPF (MF) sob o nº 024.692.623-642. Após a juntada do relatório do SISBAJUD, se frutífera a penhora, INTIME-SE o executado para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias, na forma dos arts. 183,, e 854, §§2º e 3º, do CPC..." Eu Dourimar A. de Carvalho Romão-Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

## 12.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000027-47.2015.8.18.0109

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** EVANGELINA CARVALHO CONCEIÇÃO NETA

**Advogado(s):** AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8098), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

**Advogado(s):** MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

**DECISÃO:**

De ordem do MM Juiz de Direito da Comarca de Parnaguá/PI., fica o Município de Riacho Frio/PI., intimado da decisão no processo em epígrafe, através de seu procurador advogado FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA-OAB/PI 4521, para ciência no processo em epígrafe"...DEFIRO a penhora online, via SISBAJUD, de ativos financeiros em nome do executado, execução, aqui atualizado no importe total de R\$ 616,33 (seiscentos e dezesseis reais e trinta e trêscentavos), referente ao crédito principal remanescente e honorários advocatícios, conforme indicado pela parte credora, Evangelina Carvalho Conceição Neta, inscrita no CPF (MF) sob o nº 563.410.321-53 2. Após a juntada do relatório do SISBAJUD, se frutífera a penhora, INTIME-SE o executado para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias, na forma dos arts. 183, , e 854, §§2º e 3º, do CPC;..." Eu Dourimar A. de Carvalho Romão-Analista Judicial-Mat. 411401-9, digitei e subscrevi e assino.

## 12.109. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000453-94.2018.8.18.0031

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14931), HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

**Réu:** RAIMUNDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

**Advogado(s):**

Considerando a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para realização da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, redesigno audiência preliminar para o dia para o dia **20 de agosto de 2021 às 11:40 horas.**

## 12.110. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000628-69.2010.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciado:** EMANOEL DEROCI DE ARAUJO

**Advogado(s):** SANDRA PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7599), FAMILIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo os advogados acima indetificados, para que, dentro do prazo legal, apresente as devidas razões ao recurso interposto. Parnaíba, 30 de julho de 2021.

## 12.111. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA



**PROCESSO Nº:** 0002479-31.2019.8.18.0031

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

**Réu:** REVERSON DA SILVA ROCHA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REVERSON DA SILVA ROCHA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2021 (30/07/2021). Eu, digitei, subscrevi e assino.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

## 12.112. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000118-80.2012.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DEUSDEDITE LIMA GOMES

**Advogado(s):** MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2646)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, **julgo extinta a punibilidade das acusadas com relação ao fato narrado na denúncia**, determinando a consequente extinção deste processo, observadas as cautelas necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intime-se. PEDRO II, 17 de maio de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 12.113. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000074-80.2020.8.18.0065

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO JAQUER DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ASSIM SENDO, com base na fundamentação supra e considerando o parecer ministerial acima aludido, **declaro extinta a punibilidade de Francisco Jaquer do Nascimento**, com relação ao delito em tela, por haver ocorrido a decadência. Por fim, e não menos importante, quanto ao crime do art. 310, do Código de Trânsito Brasileiro, que tem como agente o nacional José Batista de Sousa (proprietário do veículo utilizado ao tempo do crime praticado pelo denunciado), **acolho a tese ministerial, vez que o crime descrito no art. 310, do CTB, possui pena máxima inferior a 02 (dois) anos, o que evidencia a ocorrência de crime de menor potencial ofensivo (art. 61, da Lei nº. 9.099/95)** e, por conseguinte, padece este Juízo de competência para o processamento e julgamento do feito. Isto posto, acolho o pedido formulado pela titular da ação penal, em consequência, **determino que após as necessárias anotações sejam os autos encaminhados ao Juizado Especial e Cível e Criminal desta Comarca**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. PEDRO II, 17 de maio de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II.

## 12.114. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0002050-30.2017.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOÃO LENON DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Vistos etc.

Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face de JOÃO LENON DO NASCIMENTO SILVA, já qualificado nos presentes autos, atribuindo-lhe a conduta descrita nos tipos penais constantes nos arts. 147, caput, c/c 61, II, ?e? e ?f? e 71, todos do Código Penal c/c art. 7º, II, da Lei 11340/06.

O fato ensejador do oferecimento da correlata denúncia ocorreu em 09/09/2017.

A denúncia, até a presente data, não foi recebida.

Decido.

Compulsando nos autos, verifico que o presente feito já foi atingido pela prescrição. Deveras, os fatos praticados pelo denunciado adequam-se aos tipos legais supracitados, possuindo pena máxima em abstrato de 6 (seis) meses de detenção.

Destarte, o prazo prescricional em análise é de 3 (três) anos, conforme art. 109, VI, CP, o que torna forçoso concluir que houve prescrição da pretensão punitiva em 08/09/2020.

Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV CPB.

Ciência ao MP.

PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, arquite-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição.

PEDRO II, 24 de maio de 2021

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 12.115. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000343-22.2020.8.18.0065

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Vistos etc.

Trata-se de representação por medidas protetivas de urgência interposta pela AUTORIDADE POLICIAL em favor de ROSA MARIA DE OLIVEIRA e em face de ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO, ambos qualificados nos autos.

As medidas protetivas foram deferidas em fls. 17/18.

Em fl. 30, a ofendida comparece em Secretaria Judicial e informa não possuir mais interesse na manutenção das medidas protetivas outrora deferidas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugna pelo arquivamento das medidas, fl.37.

Decido.

Diante da superveniente ausência de interesse da requerente, verifico que a presente ação não mais pode subsistir, uma vez que perdeu seu objeto.

Pelo exposto, em consonância com o art. 19, § 3º, da Lei 11340/06, determino o levantamento das medidas protetivas e a extinção do presente procedimento, ante a perda do objeto.

Ciência ao MP.

Intimem-se.

PEDRO II, 20 de maio de 2021

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 12.116. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000021-87.2012.8.18.0095

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA LUZANIRA DE BRITO

**Advogado(s):** KÊMÉRON MENDES FIALHO(OAB/PIAÚI Nº 11244), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAÚI Nº 4.027-A)

**Réu:** BANCO BV FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**ATO ORDINATÓRIO:** Informe a parte requerente, bem como os advogados Luiz Valdemiro Soares Costa OAB/PI 4.027-A e Kêmeron Mendes Filho OAB/PI nº 11.244, as contas bancárias para que seja possível a confecção dos alvarás e transferência dos valores.

## 12.117. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002238-06.2009.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** ANA MARIA DOS SANTOS, JOSE MARTINHO DOS SANTOS, ANTONIA DELMIRA DE SOUSA, CARMO ANTÔNIO DE SOUSA, ANTONIO GONÇALVES DE MOURA, ANTONIA EMILIA DE OLIVEIRA MOURA, ALDENORA MARIA DO MONTE E SA, JOSÉ ELOI DE SÁ, ANA MARQUES PEREIRA, ALISON SOARES CASTELO BRANCO, FRANCISCA MARIA DE SOUSA PEREIRA, SERAFIM JOSÉ PEREIRA, FRANCISCA MATIAS DOS SANTOS, FRANCISCO HERMÓGENES DE BRITO, GILVANIA LEAL DE LIMA, SANDRO MANOEL DA COSTA LIMA, IDALIA DE SOUSA LEITE E SILVA, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, ILTANIA VIRGINIA DA CRUZ PIRES, FREDSON FRANCISCO DE CARVALHO, INES DE DEUS RAMOS, INES ILMA DA CRUZ PIRES, SEVERINO RAMOS PIRES, IRENE FERREIRA GUILHERME BARBOSA, FERNANDO PETRONILO BARBOSA, JULIO FAUSTINO DE LIMA, LEIDE MARIA DA COSTA LIMA, KEYLON LIMA LEITE DE SOUSA, LUCIENE FERREIRA BARROS, DELMA FERREIRA BARROS, MARIA ALDENORA LUZ RUFINO, JOSÉ RUFINO LEAL, MARIA ALESSANDRA ALMEIDA MOURA, MARIA DA CRUZ PEREIRA NUNES ALMEIDA, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA LAGO, RAIMUNDO SOUSA LAGO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO, MANOEL LEAL BORGES, FRANCISCA ARAUJO DE OLIVEIRA LEAL, MARIA DAS GRAÇAS SOUSA AMORIM, ANTONIO FAUSTINO DE AMORIM, MARIA LUCIA LOPES DE SOUZA, EXPEDITO AIRES DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO PEREIRA LOPES SILVA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, MARIA DE JESUS DO MONTE, MARIA VILANI ANDRADE COSTA, JOAO MARLIO GONÇALVES, MARIA VIANA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO GONÇALVES NUNES, NUBIA BORGES LEAL DE MOURA, JOSAFÁ JOSE DE MOURA, RITA DE SOUSA LEITE, BIANOR DE SOUSA LEITE, RITA MARIA DE JESUS, ROMANA MARIA DE SOUSA PEREIRA, RAIMUNDO PEREIRA NETO, TERESINHA LOPES DE ARAUJO OLIVEIRA, HONORIO JOSE RAMOS, GRACIANO ALVES ALMEIDA, SERAFIM BORGES LEAL

**Advogado(s):** ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4124), ROSEGLISSE GONÇALVES NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4124), VANIA CIPRIANO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4125)

**Declarado:** CAIXA SEGURADORA S/A

**Advogado(s):** ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.118. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001473-25.2015.8.18.0032

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA

**Advogado(s):** KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚI Nº 4568)

**Réu:** DIRETORA DO COLÉGIO ANTARES - KEYLIANE COUTINHO FERREIRA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA-SE as partes para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 12.119. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000565-94.2017.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude

**Autor:** FRANCISCO MANOEL SANTANA

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se as partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, quando o interessado, se for o caso, deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

## 12.120. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002198-43.2017.8.18.0032

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** DEONÍCIO JOSÉ DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ANTONIO DA ROCHA PRAÇA(OAB/PIAÚI Nº 12876)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE PICOS-PI

**Advogado(s):** FÁTIMA SOARES MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 4189), MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAÚI Nº 8200)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIME-SE as partes para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 12.121. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000295-02.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

**Advogado(s):**

**Réu:** DENIS JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769)

**DESPACHO:** Intime-se o (a) advogado (a) do réu para que comprove no prazo de 10 (dez) dias haver cientificado o(a) seu(ua) cliente da renúncia ao mandato (art. 45 do CPC c/c art. 5º, § 3º e 34 do Estatuto da OAB).

## 12.122. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000567-74.2011.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCONE CRISÓSTOMO DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "...Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime de tentativa de Furto prescrito e declaro extinta punibilidade do autor do fato..."

## 12.123. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001686-07.2010.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JACENILDO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "...DISPOSITIVO. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o acusado JACENILDO PEREIRA DOS SANTOS, como incurso nas penas do art. 311 do CP..."

## 12.124. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000118-63.2004.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Denunciado:** FRANCISCO FIRMO DA COSTA

**Advogado(s):** LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1750)

**SENTENÇA:** O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio do seu representante nesta Comarca, denunciou ANTONIO FIRMO DA COSTA, FRANCISCO FIRMO DA COSTA e JOSE LOURENÇO, qualificados nos autos, como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). O processo transcorreu normalmente até a superveniência de sentença penal proferida no dia 29 de setembro de 2004, a qual absolveu os réus Antônio Firmo e José Lourenço por insuficiência de provas e condenou o acusado Francisco Firmo da Costa a uma pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, aplicando-lhe o benefício de suspensão condicional da reprimenda pelo período de 02 (dois) anos. A acusação e a defesa foram devidamente intimadas da decisão, conforme ciências exaradas em 01º e 15 de outubro



de 2004, sendo que de acordo com a análise dos fólios, não houve apresentação de recurso por nenhuma das partes, ocorrendo, portanto, o trânsito em julgado da sentença. Assim, considerando que a aplicação do benefício de suspensão condicional da pena suspende o prazo prescricional e que a audiência admonitória se deu em 14 de outubro de 2004, a prescrição não correu até 14 de outubro de 2006 (término do período de prova), começando a furir a partir desta data e se consumando 04 (quatro) anos depois, ou seja, em 13 de outubro de 2010. Parecer do Ministério Público pugnano pela extinção da punibilidade do imputado, tendo em vista ter ocorrido o advento da prescrição. Conclusos os autos. É o relatório. DECIDO. O jus puniendi nada mais é que o direito-obrigação do Estado impor sanção penal a infrator. Todavia, essa prerrogativa-dever não se prolonga no tempo indefinidamente; a lei traça um limite temporal que, se extrapolado, obsta o exercício do direito de punir, ou seja, impede a aplicação de pena pelo Estado. O mesmo ocorre quando, imposta a sanção, o Estado não consegue executá-la em tempo hábil. Trata-se da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição como gênero, por sua vez, é prevista como causa extintiva da punibilidade, no art. 107, IV, do Código Penal. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 23/06/2021, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31695872 e o código verificador 54388.BD875.A7529.0D8A6.A23CA.99BC8. Por sua vez, a prescrição executória é contada do trânsito em julgado para a acusação. O marco inicial para a contagem da prescrição da pretensão executória é a data do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sendo inviável aguardar o trânsito para ambas as partes antes de se contar o prazo. Já no art. 109, do mesmo Diploma, estão listados os prazos prescricionais antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Em relação à prescrição executória, vejamos o disposto no art. 112 do CP: Art. 112 - No caso do art. 110 deste Código, a prescrição começa a correr: I - do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional; II - do dia em que se interrompe a execução, salvo quando o tempo da interrupção deva computar-se na pena. A pena aplicada para o delito em tela foi de 02 (dois) anos. Por sua vez, o art. 109, inciso V do CPB prevê na época do cometimento do delito (e trânsito em julgado no presente caso) a prescrição em 04 (quatro) anos. Nesse contexto, considerando que a aplicação do benefício de suspensão condicional da pena suspende o prazo prescricional e que a audiência admonitória se deu em 14 de outubro de 2004, a prescrição não correu até 14 de outubro de 2006 (término do período de prova), começando a furir a partir desta data e se consumando 04 (quatro) anos depois, ou seja, em 13 de outubro de 2010. Sendo assim, alternativa não há senão a de reconhecer o advento da prescrição executória, com a consequente extinção da punibilidade. **DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso V, e art. 110, todos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu FRANCISCO FIRMO DA COSTA.** Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. . PICOS, 23 de Junho de 2021. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 12.125. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000858-74.2011.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA DO 1º DP DE PICOS-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSE MARCOS BATISTA BARBOSA, JAMESDEAM PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914), MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5227), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5763)

**SENTENÇA: DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para condenar os acusados JOSÉ MARCOS BATISTA BARBOSA e JAMESDEAM PEREIRA DA SILVA, como incurso nas sanções dos art. 33, caput e 35, caput, ambos da lei nº 11.343/06. Passo a dosimetria da pena: DO RÉU JOSÉ MARCOS BATISTA BARBOSA As condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo de reprovabilidade, portanto, impõem-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do CPB, a fim de evitar repetições desnecessárias. 1. O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar.; 2. Quanto aos antecedentes, tal circunstância não pode ser sopesada, tendo em vista que não há nos autos informações de sentença contra sua pessoa transitada em julgado. 3. Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo, família e sociedade não foi desabonadora. 4. Sua personalidade, ou o todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam o comportamento humano, forma de ser e agir, também não foi esclarecida. 5. Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou a mola propulsora do delito demonstradas nesta ação, é sempre para auferir lucro com a venda da droga. 6. As circunstâncias são as normais do tipo penal, o que deixa de influir na fixação da pena base. 7. As consequências do crime deste delito são inerentes à sua capitulação legal. 8. Nesse caso, a vítima é a própria sociedade. Nestas condições fixo as penas para os delitos do art. 33 e 35 da lei 11.433/2006 da seguinte forma: DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS: Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas não são desfavoráveis, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão. Na segunda fase de aplicação de pena inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes. Ausente causas de aumento e diminuição de pena, motivo pelo qual mantenho a pena em 05 (cinco) anos de reclusão, a qual torno definitiva. DA PENA DE MULTA Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 500 (quinhentos) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu: PENA DE MULTA ? ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME ? NECESSIDADE ? A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP ? AP1.051.251 ? 4ª C ? Rel. Juiz Devienne Ferraz ? J. 18.03.1997). DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO: Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas não são desfavoráveis, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão. Na segunda fase de aplicação de pena inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes. Ausente causas de aumento e diminuição de pena, motivo pelo qual mantenho a pena em 03 (três) anos de reclusão, a qual torno definitiva. DA PENA DE MULTA Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 700 (setecentos) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu: PENA DE MULTA ? ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME ? NECESSIDADE ? A atualização monetária da pena Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 25/07/2021, às 21:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31863318 e o código verificador A01D3.8A9D6.700A5.CE054.5ED37.ECD03. pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP ? AP1.051.251 ? 4ª C ? Rel. Juiz Devienne Ferraz ? J. 18.03.1997) DA PENA DEFINITIVA Sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu JOSÉ MARCOS BATISTA BARBOSA condenado definitivamente à pena de 08 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em REGIME SEMIABERTO (art. 33, §2º, ?b? do Código Penal), e 1.200 (um mil e duzentos) dias-multa, sobre 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo mensal vigente ao tempo do crime, devendo a mesma ser corrigida até a data de seu efetivo pagamento. DO RÉU JAMESDEAM PEREIRA DASILVA As condutas incriminadas e atribuídas ao réu incidem no mesmo juízo de reprovabilidade, portanto, impõem-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do CPB, a fim de evitar repetições desnecessárias. 1. O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar.; 2. Quanto aos antecedentes, tal circunstância não pode ser sopesada, tendo em vista que não há nos autos informações de sentença contra sua pessoa transitada em julgado. 3. Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo, família e sociedade não foi desabonadora. 4. Sua personalidade, ou o todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam o comportamento humano, forma

de ser e agir, também não foi esclarecida. 5. Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou a mola propulsora do delito demonstradas nesta ação, é sempre para auferir lucro com a venda da droga, 6. As circunstâncias são as normais do tipo penal, o que deixa de influir na fixação da pena base. 7. As consequências do crime deste delito são inerentes à sua capitulação legal. 8. Nesse caso, a vítima é a própria sociedade. Nestas condições fixo as penas para os delitos do art. 33 e 35 da lei 11.43/2006 da seguinte forma: DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS: Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas não são desfavoráveis, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 25/07/2021, às 21:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31863318 e o código verificador A01D3.8A9D6.700A5.CE054.5ED37.ECD03. Na segunda fase de aplicação de pena inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes. Ausente causas de aumento e diminuição de pena, motivo pelo qual mantenho a pena em 05 (cinco) anos de reclusão, a qual torna definitiva. DA PENA DE MULTA Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 500 (quinhentos) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu: PENA DE MULTA ? ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME ? NECESSIDADE ? A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP ? AP1.051.251 ? 4ª C ? Rel. Juiz Devienne Ferraz ? J. 18.03.1997). DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO: Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas não são desfavoráveis, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão. Na segunda fase de aplicação de pena inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes. Ausente causas de aumento e diminuição de pena, motivo pelo qual mantenho a pena em 03 (três) anos de reclusão, a qual torna definitiva. DA PENA DE MULTA Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 700 (setecentos) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu: PENA DE MULTA ? ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME ? NECESSIDADE ? A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP ? AP1.051.251 ? 4ª C ? Rel. Juiz Devienne Ferraz ? J. 18.03.1997) DA PENA DEFINITIVA Sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu JAMESDEAM PEREIRA DASILVA condenado definitivamente à pena Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 25/07/2021, às 21:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31863318 e o código verificador A01D3.8A9D6.700A5.CE054.5ED37.ECD03. de 08 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em REGIME SEMIABERTO (art. 33, §2º, ?b? do Código Penal), e 1.200 (um mil e duzentos) dias-multa, sobre 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo mensal vigente ao tempo do crime, devendo a mesma ser corrigida até a data de seu efetivo pagamento. DA DETRAÇÃO Diante da nova redação dada ao artigo 387, § 2º do CPP, que dá novas regras ao instituto da detração penal, que passa a ser realizado por ocasião da prolação da sentença condenatória, passo a descontar o tempo em que os condenados ficaram presos provisoriamente. No caso em comento os réus permaneceram preso por tempo inferior ao período necessário à fixação de regime inicial de cumprimento de pena mais brando, motivo pelo qual mantenho o semi-aberto. Sendo as penas privativas de liberdade aplicadas superiores a 04 (quatro) anos, tem-se por incabível a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos (art. 44, I e II, do CP). Incabível também a suspensão condicional da pena tendo em vista o quantum da pena aplicada (art. 77 do CP). DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Réus soltos por força de concessão de liberdade em decisões de liberdade provisória e ausentes as razões para prisão preventiva, assim, concedo-lhes o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, expeçam-se a guia definitiva de execução, remetendo-a ao juízo competente; lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe; comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal; incinerem-se a droga apreendida. se não incinerada, oficiando a Autoridade Policial responsável; oficie-se aos órgãos de estatística criminal; não pagas as multas, proceda-se na forma do artigo 51, do Código Penal. Custas pelos acusados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em havendo recurso, aguarde-se o julgamento. Transitada em julgado, Arquivem-se os autos. PICOS, 25 de julho de 2021 Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 25/07/2021, às 21:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31863318 e o código verificador A01D3.8A9D6.700A5.CE054.5ED37.ECD03. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 12.126. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0003390-11.2017.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Réu:** EUCLÉCIO PEREIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FILIPE AUGUSTO FERREIRA SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 16125)

**SENTENÇA:** Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL apresentou proposta de suspensão condicional do processo em face de EUCLÉCIO PEREIRA DO NASCIMENTO devidamente qualificado na inicial acusatória, durante dois anos, segundo as condições fixadas em audiência. Parecer ministerial, onde requereu que fosse declarada a extinção da punibilidade do acusado, com base no art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95 e que fosse restituído o valor da fiança nos termos do art. 337 do CPP. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Não havendo preliminares, passo ao mérito da questão. De acordo com o art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, se decorrer o prazo de suspensão e não ocorrer a revogação do benefício, será considerada extinta a punibilidade. Dessa forma, considerando que o réu cumpriu todas as condições impostas durante o período de suspensão do processo, com fundamento no § 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95, JULGO extinta a punibilidade do réu Euclécio Pereira do Nascimento, em havendo, restituído o valor pago como fiança de acordo com o art. 337 do CPP, expedindo-se o competente alvará judicial. Revogue-se a suspensão condicional do processo Sem custas. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. PICOS, 9 de julho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 12.127. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002878-62.2016.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

**Réu:** ABDORAL DA SILVA ALVES, WESLEY TADEU PEREIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ (OAB/PIAÚI Nº )

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO: Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Wesley Tadeu Pereira como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal, e extinguir a punibilidade do acusado ABDORAL DA SILVA ALVES, pelo cumprimento das condições da suspensão condicional do processo. Passo a dosimetria da pena em relação ao acusado Wesley Tadeu Pereira: O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; Antecedentes ? embora responda a outros processos, não é reincidente; Não há dados seguros acerca de

sua conduta social ou que permitam uma avaliação em torno de sua personalidade, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do crime se constitui pelo desejo de se obter vantagem patrimonial sendo inerentes ao crime não devendo ser valoradas negativamente; As circunstâncias normais ao crime; As consequências do crime são normais à espécie, não tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Não existem circunstâncias agravantes, porém presente a atenuante prevista no art. 65, III, ?d? do Código Penal (confissão espontânea), pelo que fixo a pena intermediária no mínimo legal, ante a impossibilidade de reduzir a sanção, nesta segunda fase da dosimetria, a quem do mínimo previsto no preceito secundário da norma penal incriminadora, tudo conforme a Súmula 231 do STJ: ?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?, a qual mantém a pena em 01 (um) ano de reclusão. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, pela qual torno a pena de 01 (um) ano de reclusão em definitiva. Da pena de multa: Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA ? ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME ? NECESSIDADE ? A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP ? AP1.051.251) Ao presente caso, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal, pois a pena aplicada não é superior a 04 (quatro) anos, o crime não foi cometido com grave ameaça e não se trata de reincidência. Por tais motivos, substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direito, consubstanciada na prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, que deve ser convertido em favor de entidade social, cujas condições de pagamento serão fixadas pelo Juízo da Execução, em audiência admonitória. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que permaneceu solto durante toda a instrução e ausente os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Custas e despesas pelo réu, que a isento por ser assistido pela Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação dos autos, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. PICOS, 25 de julho de 2021. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS (COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

## 12.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000206-42.2017.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VICENTE SÁTIRO DA COSTA, JEOVAN JAIME DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSE HELIOMAR HENIS(OAB/CEARÁ Nº 31772), CÍCERO BELO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 29255)

**DESPACHO:** Preclusa a decisão de pronúncia, intimem-se o Ministério Público, o assistente da acusação e a defesa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP).

## 12.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000509-68.2008.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Denunciado:** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA,

**Advogado(s):** JOSE VENANCIO CARDOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7485)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado Dr. JOSE VENANCIO CARDOSO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7485), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 19.08.2021, às 08h30min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, bem como intimar a defesa acerca da expedição de carta precatória afim de proceder à intimação do acusado, FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, para a comarca de Teresina, nos termos do enunciado 273, da súmula do STJ. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

## 12.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000561-83.2016.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DOMINGOS ALMEIDA DAMASCENO

**Advogado(s):** IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053), SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10056)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR as advogadas Dra. IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053) e Dra. SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 10056), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 20.08.2021, às 08h30min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

## 12.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000100-69.2020.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI

**Advogado(s):**



**Indiciado:** MARCIEL DOS SANTOS

**Advogado(s):** VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o advogado VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO OAB/PIAÚI Nº 2040 da **audiência de instrução e julgamento designada para o data de 02/09/2021, às 08h 00min.** nesta Comarca de Porto - PI.

## 12.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000356-46.2019.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GERENCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PORTO -PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JORGE LUIS SILVA COSTA FREITAS

**Advogado(s):** MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16907)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA o advogado MATEUS AMORIM CARVALHO OAB/PIAÚI Nº 16907 da **audiência de instrução e julgamento designada para o data de 30/08/2021, às 14h 00min.** nesta Comarca de Porto - PI.

## 12.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000282-56.2019.8.18.0079

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** IRISAM GONÇALVES DE ARAUJO

**Advogado(s):** WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17693)

**Representado:** ERISVALDO DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Designo audiência preliminar para o dia 01/09/2021, às 10:00 horas, a ser realizada no Fórum de Regeneração/PI. Por favor, informar o contato telefônico para uma possível realização da referida audiência por meio de videoconferência.

## 12.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000668-20.2016.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUIS FELIPE DA SILVA LOPES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº )

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu LUIS FELIPE DA SILVA LOPES, já qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no art. 155, §1º, do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal em relação ao delito.

1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o réu agiu com culpabilidade normal ao tipo; o acusado é reincidente nos termos da lei, porém essa circunstância será calculada como agravante na segunda fase da dosimetria; ausentes informações sobre a sua conduta pessoal; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao tipo, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática dos crimes.

Analizadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base: do delito do art. 155, caput, do CP varia entre 1 (um) ano e 4(quatro) anos de reclusão e multa, com todas as circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 1(um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa.

2ª fase - Agravantes/atenuantes. Circunstâncias legais. Verifico a necessidade de aplicação da agravante da reincidência (art. 61, I do CP) e da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP). Porém, nos termos da jurisprudência pátria, compenso a atenuante de confissão espontânea com a reincidência. (TJ-DF - APR: 20141110066733, Relator: JESUINO RISSATO, Data de Julgamento: 24/09/2015, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 29/09/2015 . Pág.: 89).

Deixo de aplicar efetivamente no cálculo a atenuante de menoridade de 21 anos na data do fato (art. 65, I, do CP), tendo em vista que a pena-base já foi fixada no mínimo legal, conforme súmula nº 231 do STJ.

3ª fase: Aumento a pena em 1/3 pela causa de aumento do §1º do art. 155 do CP, pois o crime ocorreu durante o repouso noturno. Dessa forma, aumento a pena em 4 (quatro) meses de reclusão e 3 (três) dias-multa, o que resulta em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e, 13 (treze) dias-multa.

PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu LUIS FELIPE DA SILVA LOPES, pela prática do crime descrito no art. 155, §1º, do Código Penal, condenado à pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, bem como à pena de 13 (treze) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos.

Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade para o réu LUIS FELIPE DA SILVA LOPES, o SEMI-ABERTO (art. 33, §2º, "c", do Código Penal), ante a sua reincidência.

Deixo de substituir as penas imputadas ao réu por penas restritivas de direitos ou decretar a suspensão condicional do processo, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 44, II e art. 77, I, ambos do Código Penal.

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não foram produzidas as provas necessárias para a identificação do efetivo valor do prejuízo alegado.

Compulsando os autos, verifico que não estão demonstrados os requisitos do art. 312 do CPP de forma atual, até porque o réu esteve solto ao longo do andamento processual. Assim, concedo a possibilidade do acusado aguardar o trânsito em julgado desta sentença em liberdade.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais respectivas (CPP, art. 804).

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), com remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) arquive-se a ação penal com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários

## 12.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000022-81.2011.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Comum Cível



**Autor:** FRANCELINO ANTAO DE SOUSA

**Advogado(s):** OACY CAMPELO LIMA (OAB/PIAUI Nº 887)

**Réu:** MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

**Advogado(s):** NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUI Nº 1523)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 30 de julho de 2021

**ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL**

**Escrivão(ã) - 4081927**

## 12.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000012-22.2020.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE AFONSO SOARES DO NASCIMENTO, MICHAEL DOUGLAS DE ANDRADE ARAÚJO

**Advogado(s):** BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7425), MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUI Nº 12138)

**DECISÃO:** "Vistos e etc. Cuida o caso em exame de denúncia oferecida contra os réus, JOSÉ AFONSO SOARES DO NASCIMENTO e MICHAEL DOUGLAS DE ANDRADE ARAÚJO. Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelos denunciados com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de julho de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 24/08/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

## 12.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000019-19.2017.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS ORLANDO NOGUEIRA ARAÚJO

**Advogado(s):** EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUI Nº 14644), BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 9507), RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 12338)

**SENTENÇA:** "III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO o réu LUÍS ORLANDO NOGUEIRA ARAÚJO nas sanções do artigo 217-A, caput, c/c art. 61, II, f, ambos do Código Penal. Com relação ao crime contido no art. 147 do CP, reconheço EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, por força da aplicação do art. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal. Condeno-o ainda no pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - Individualização da Pena a) 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Quanto à culpabilidade, infere-se, pelos depoimentos uníssomos da vítima, que o réu agiu de forma a constrangê-la no sentido de ameaçá-la de morte, caso contasse o ocorrido a alguém. Embora a pretensão punitiva esteja prescrita quanto à ameaça, o fato em si deve ser considerado para efeitos de avaliação de sua culpabilidade, razão pela qual esta circunstância deve ser considerada em seu desfavor. Quanto aos antecedentes criminais, verifico que o réu não os registra. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, não há elementos que possam ser aferidos, razão pela qual esta circunstância não pode ser desfavorável. No tocante às circunstâncias do crime, não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribuiu para exacerbação da reprimenda. Pena-base Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 8 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão. b)- 2ª. Fase - Circunstâncias legais Diante da existência da agravante contida no art. 61, II, f, CP, inexistindo quaisquer atenuantes, fixo a pena intermediária em 10 anos de reclusão. c)- 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena: Não há causas de aumento ou de diminuição de pena, uma vez que se entendeu que houve apenas um ato criminoso e não uma pluralidade deles, razão pela qual a pena deve manter-se inalterada no patamar anteriormente definido. Pena definitiva Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena de 10 (dez) anos de reclusão. Em virtude da dimensão da pena imposta, estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o fechado. Substituição da Pena Privativa de Liberdade Diante da pena aplicada, fica prejudicada a análise da possibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por outra, restritiva de direitos ou multa. Suspensão Condicional da Pena Ante a pena aplicada, fica prejudicada a análise quanto à suspensão condicional da pena. V - DISPOSIÇÕES GERAIS Direito de apelar em liberdade vs. prisão preventiva O réu respondeu a todo o processo em liberdade. Dessa forma, em ultrapassado muito tempo dos fatos, (2015), entendo que cabe ao mesmo o direito de poder apelar em liberdade se assim entender recorrer. Por oportuno, em razão do crime praticado pelo acusado, e levando em consideração todas as circunstâncias peculiares do caso, entendo pertinente determinar ao acusado, com fundamento no art. 319, III do CPP (proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante), a proibição de manter contato a vítima e seus familiares, tudo como melhor forma de se proteger os bens jurídicos envolvidos. Antes do trânsito em julgado Oficie-se ao CREAS da cidade de São Miguel do Tapuio-PI para que realize acompanhamento psicológico na vítima. Após o trânsito em julgado a) expeça-se guia para cumprimento da pena; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da sentença para fins de suspensão dos direitos políticos; c) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento.; d) arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se com as cautelas necessárias, visto que se trata de processo em segredo de justiça. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 30 de julho de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**"

**12.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**

Processo nº 0000099-37.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCONIETE DE CARVALHO COSTA

Advogado(s): DEBORAH SILVA CARRILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15647), TIBURTINO PRIMO DE CARVALHO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 42447)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se todas as partes, que não foram intimados as vítimas que ao mesmo tempo são arroladas como testemunhas de acusação para serem ouvidas em plenário do júri no processo supra, de nomes seguintes: Ismaicon Reis da Silva; Israel Reis da Silva e Ayrila de Carvalho Coelho.

**SIMÕES, 30 de julho de 2021**

**JOSÉ VALDY DE CARVALHO**

Analista Judicial - 4139003

**12.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

Processo nº 0000008-34.2020.8.18.0087

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: LUIZ ADÃO VIEIRA

Advogado(s):

A MM. Juíza proferiu a seguinte **SENTENÇA** em audiência: Tratando-se da prática, em tese, do crime previsto no artigo 310 Código de Trânsito Brasileiro, tendo o Ministério Público proposto a aplicação imediata de pena de multa, a qual foi aceita pelo autor do fato, com anuência da Defensoria Pública, homologo, por sentença, o acordo de transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº9099/95. **SIMPLÍCIO MENDES, 29 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

**12.140. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

Processo nº 0000239-97.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: GERSON TELES DA SILVA

Advogado(s):

A MM. Juíza proferiu a seguinte **SENTENÇA** em audiência: "Tratando-se da prática, em tese, do crime previsto no artigo 309 Código de Trânsito Brasileiro, tendo o Ministério Público proposto a aplicação imediata de pena de multa, a qual foi aceita pelo autor do fato, com anuência do seu Advogado, homologo, por sentença, o acordo de transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº9099/95." **SIMPLÍCIO MENDES, 29 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

**12.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

Processo nº 0000207-29.2019.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO JOSE DE LIMA

Advogado(s):

A MM. Juíza proferiu a seguinte **SENTENÇA** em audiência: "Tratando-se da prática, em tese, do crime previsto no artigo 310 Código de Trânsito Brasileiro, tendo o Ministério Público proposto a aplicação imediata de pena de multa, a qual foi aceita pelo autor do fato, com anuência da Defensoria Pública, homologo, por sentença, o acordo de transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº9099/95." **SIMPLÍCIO MENDES, 29 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

**12.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

Processo nº 0000190-56.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: DEUSDETH FILHO PEREIRA COSTA

Advogado(s):

**DESPACHO Vista dos autos ao Ministério Público para as providências legais. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

**12.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

Processo nº 0000107-40.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: DEUSDETH FILHO PEREIRA COSTA

Advogado(s):

**DESPACHO Vista dos autos ao Ministério Público para as providências legais. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA**

SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000078-87.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 2ª CIA/14º BPM -BATALÃO DE POLÍCIA MILITAR DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Advogado(s):

Indiciado: CLECIA APARECIDA PRIMO

Advogado(s):

A MM. Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA em audiência: Tratando-se da prática, em tese, do crime previsto no artigo 309 Código Trânsito Brasileiro, tendo o Ministério Público proposto a aplicação imediata de pena de multa, a qual foi aceito pela autora do fato, com anuência da Defensoria Pública, homologo, por sentença, o acordo de transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº9099/95. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.145. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000206-44.2019.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUANA CARVALHO SILVA

Advogado(s):

A seguir a MM. Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA: Considerando que as partes celebraram acordo de composição civil dos danos bem como parecer favorável da Defensoria Pública e do Ministério Público, homologo por sentença a composição civil dos danos, o que faço com fundamento no artigo 74 da Lei nº9099/95 e declaro extinta a punibilidade de Luana Carvalho Silva. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com baixa na distribuição." SIMPLÍCIO MENDES, 29 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.146. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000170-02.2019.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: BRUNO HENRIQUE DE CARVALHO

Advogado(s):

A MM. Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA em audiência: "Considerando que as partes celebraram acordo de composição civil dos danos, bem como parecer favorável dos Advogados e do Ministério Público, homologo por sentença a composição civil dos danos, o que faço com fundamento no artigo 74 da Lei nº9099/95 e declaro extinta a punibilidade de Bruno Henrique de Carvalho. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com baixa na distribuição." SIMPLÍCIO MENDES, 29 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.147. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000060-66.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: DIOGO SANTOS MARTINS

Advogado(s):

A MM. Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA em audiência: "Tratando-se da prática, em tese, do crime previsto no artigo 42 da Lei de Contravenção Penal, tendo o Ministério Público proposto a aplicação imediata de pena de multa, a qual foi aceito pelo autor do fato, com anuência do seu Advogado, homologo, por sentença, o acordo de transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº9099/95." SIMPLÍCIO MENDES, 29 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000161-06.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu: FRANCIVALDO ALMEIDA DE SOUSA, CONHECIDO COMO "VALIM"

Advogado(s):

Considerando que o CNJ, através da Portaria nº 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2021, às 13:30h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

## 12.149. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000642-71.2017.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ERICO FRANCISCO RIBEIRO

Advogado(s):

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Erico Francisco Ribeiro, o que faço com fundamento no artigo 74, parágrafo único da Lei 9099/95. Oficie-se para que não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial

## 12.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000626-59.2013.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WESLEY GONÇALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WESLEY GONÇALVES DE SOUSA, o que faço com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV e V, todos do Código Penal

## 12.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000018-17.2020.8.18.0075

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

**Advogado(s):**

**Indiciado:** VALDIR DE SOUSA COELHO

**Advogado(s):** ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 13307)

Considerando que o CNJ, através da Portaria nº 61 de 2020, instituiu a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de novembro de 2021 às 11:00h, por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

## 12.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000238-15.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOSÉ ILSON DE SOUSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO Vista dos autos ao Ministério Público para as providências legais. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 12.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000141-15.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

**Advogado(s):** RAFAEL DA COSTA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 18616)

**Autor do fato:** GENIVALDO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**A MM. Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA em audiência: Considerando que as partes celebraram acordo de composição civil dos danos, bem como parecer favorável da Defensoria Pública e do Ministério Público, homologo por sentença a composição civil dos danos, o que faço com fundamento no artigo 74 da Lei nº9099/95 e declaro extinta a punibilidade de Genivaldo Ferreira da Silva . Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com baixa na distribuição. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 12.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000172-35.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOSÉ PEREIRA LINO

**Advogado(s):**

**A MM. Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA em audiência: Considerando que as partes celebraram acordo de composição civil dos danos, bem como parecer favorável da Defensoria Pública e do Ministério Público, homologo por sentença a composição civil dos danos, o que faço com fundamento no artigo 74 da Lei nº9099/95 e declaro extinta a punibilidade de José Pereira Lino. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com baixa na distribuição." SIMPLÍCIO MENDES, 29 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 12.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000172-69.2019.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

**Autor do fato:** JOSÉ FRANCISCO IRINEU NETO

**Advogado(s):**

**A MM. Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA em audiência: Considerando que as partes celebraram acordo de composição civil dos danos, bem como parecer favorável dos Advogados e do Ministério Público, homologo por sentença a composição civil dos danos, o que faço com fundamento no artigo 74 da Lei nº9099/95 e declaro extinta a punibilidade de José Francisco Irineu Neto. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com baixa na distribuição. SIMPLÍCIO MENDES, 29 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 12.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000243-37.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado



**Indiciante:** 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** RONALDO IGLESIAS DOS SANTOS CARVALHO

**Advogado(s):**

**A MM. Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA em audiência: Tratando-se da prática, em tese, do crime previsto no artigo 309 Código de Trânsito Brasileiro, tendo o Ministério Público proposto a aplicação imediata de pena de multa, a qual foi aceito pelo autor do fato, com anuência do seu Advogado, homologo, por sentença, o acordo de transação penal, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº9099/95. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 12.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000208-14.2019.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ABRAÃO DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):**

**A seguir a MM. Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA Considerando que as partes celebraram acordo de composição civil dos danos, bem como parecer favorável dos Advogados e do Ministério Público, homologo por sentença a composição civil dos danos, o que faço com fundamento no artigo 74 da Lei nº9099/95 e declaro extinta a punibilidade de Abraão de Sousa Lima. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com baixa na distribuição. SIMPLÍCIO MENDES, 30 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES**

## 12.158. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000146-86.2010.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** TERESINHA MARQUES BARBOSA, TERESINHA MARQUES DE SOUSA

**Advogado(s):** FABIANA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 4001)

**Requerido:** INSS(INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Compulsando os autos e tendo em vista a renúncia expressa da parte autora ao valor excedente ao limite legal de 60 (sessenta salários mínimos) apresentada no Protocolo de Petição Eletrônico nº 0000146-86.2010.8.18.0075.5001, EXPEÇA-SE a Requisição de Pequeno Valor (RPV) no valor de 60 (sessenta salários mínimos) vigentes em favor do(a) exequente (art. 87, parágrafo único, c/c § 3º do art. 100, ambos da Constituição Federal de 1988 c/c art. 4º da Resolução nº 458/2017 do Conselho da Justiça Federal CJF), cujo pagamento deverá ser realizado no prazo de 02 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próxima da residência do exequente, nos termos do art. 535, § 3º, II, CPC. Após a confecção do ofício requisitório (atendido os requisitos da Resolução nº 405, de 9 de junho de 2016, do Conselho da Justiça Federal CJF), através dos sistema informatizado e-PrecWeb, intemem-se as partes, por intermédio dos seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do inteiro teor do respectivo documento, conforme disposição do art. 11 da Resolução nº 458/2017 do CJF c/c art. 11 da Resolução nº 405/2016 do CJF, cientificando-lhes que a ausência de manifestação implicará em aceitação tácita. Inexistindo discordância em relação ao ofício requisitório, remeta-se o(s) RPV(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Expedientes necessários. Após o depósito das Requisições de Pequeno Valor, retornem-me os autos conclusos para sentença de extinção do cumprimento de sentença. SIMPLÍCIO MENDES, 28 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000618-24.2009.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILSON MANOEL DE SOUSA

**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Trata-se de PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA apresentado por GILSON em face do MANOEL DE SOUSA INSS. Compulsando os autos, observa-se que o exequente não juntou o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, segundo leciona o art. 534 do Código de Processo Civil (CPC). Desse modo, determino a intimação do exequente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Expedientes necessários. Após, conclusos para despacho. SIMPLÍCIO MENDES, 28 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.160. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000036-25.2020.8.18.0144

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCA ELIZETE PEREIRA

**Advogado(s):** POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16878)

**ATO ORDINATÓRIO:** (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO intima-se a autora do fato, por sua Advogada, da sentença proferida nos autos, bem como para que inicie o cumprimento da transação penal)

## 12.161. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000166-15.2020.8.18.0144

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):****Autor do fato:** FRANCISCO NEURIMAR DA SILVA**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769)**ATO ORDINATÓRIO:** (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se o autor do fato, por meio de seu advogado, a iniciar o cumprimento da transação penal proposta pelo Ministério Público e homologada judicialmente).**12.162. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ****PROCESSO Nº:** 0000270-16.2017.8.18.0078**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** RONIS JOSE BARNABE, ANTONIO WILLAMS DE ASSIS, GEILSON DA SILVA BARNABÉ, RUBERLÂNDIO SANTOS DA COSTA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO WILLAMS DE ASSIS, natural de Valença do Piauí, filho de Antônio Francisco de Assis e Maria Lourismar da Conceição Barnabé**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2021 (30/07/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

**13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO****13.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0822550-14.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Receptação, Roubo Majorado, Crimes do Sistema Nacional de Armas, Prisão em flagrante]**AUTOR:** 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA**REU:** YSLAN LEVI DANTAS RIBEIRO GONCALVES, CARLOS DANIEL CRUZ DE SOUSA**EDITAL DE INTIMAÇÃO****(bens apreendidos - 60 dias)**

**O DOUTOR LIRTON NOGUEIRA SANTOS**, Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por 24º Distrito Policial de Teresina em face de YSLAN LEVI DANTAS RIBEIRO GONCALVES e outros. É, pois, o presente para **INTIMAR OS INTERESSADOS ACERCA DOS BENS APREENDIDOS**: "Em atenção aos bens apreendidos (ID 18387473) intime-se por edital, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, eventuais interessados para manifestar interesse em suas restituições, devendo então ser-lhes entregue, após comprovação da propriedade. ". **SEGUE A LISTA DE BENS APREENDIDOS: DOCUMENTO DE MOTOCICLETA HONDA/CG FAN KS 2010, COR PRETA; 02 CARTÕES DE CREDITO MASTERCARD; 01 CARTÃO BRADESCO CHAVE DE SEGURANÇA BRADESCO; 01 CARTAO PAGBANK EN NOME DE THAIS HCB SILVA; 01 CABO HDMI; 01 ROUPA DE MARGAFERE NA COR BRANCA; 01 SACOLA NAS CORES VERMELHA E CINZA; 01 CARTEIRA PORTA CEDULAS NA COR PRETA COM DOCUMENTOS PESSOAIS DE EDIVAN DO NASCIMENTO LEITE; 01 CARTEIRA PORTA CEDULAS MASCULINA NA COR PRETA, SEM NADA; 01 CARTEIRA PORTA CEDULAS MASCULINA NA COR VERDE, RASGADA, CONTENDO DOCUMENTOS PESSOAIS DE FRANCISCO J L MOURA; 01 CARTEIRA PORTA CEDULAS MASCULINA NA COR MARROM COM FOTOS 3X4 DE UMA MULHER E UM RAPAZ; 01 SACOLA DE TACTEL DE COR PRETA; E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2021 (26/07/2021). Eu, **LÉTICIA PIRES ALVES**, digitei.**

Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina****13.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0803852-57.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado, Prisão em flagrante]**VÍTIMA:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, LAUDEMIRA DE ARAUJO PINTO, ANTONIO DE CASTRO ARAUJO NETO**AUTOR:** BRENO FERNANDO COSTA ANDRADE**SENTENÇA**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR** o réu **BRENO FERNANDO COSTA ANDRADE** da imputação prevista no art. 157, §§ 2º, II, e 2º-A, I (duas vezes), na forma do art. 70, *caput*, ambos do Código Penal.

**C) Dosimetria da pena**

Sob esse aspecto, destaco que, em prestígio ao princípio da economia processual, procederei a confecção conjunta dos dois delitos em que restou condenado o agente. Tal providência não acarretará qualquer prejuízo a compreensão dos fatos, na medida em que, se houver alguma singularidade em relação a um dos delitos, esse aspecto será devidamente indicado.

Feitos esses esclarecimentos, fixo a pena base dos 02 (dois) delitos da seguinte forma:

a) Culpabilidade: não ultrapassou a expectativa da norma (em relação a ambos os delitos), nada a valorar em relação a essa circunstância judicial;

- b) Antecedentes: O sentenciado não possui maus antecedentes, conforme se infere pelas informações contidas na Certidão Unificada de Distribuição Estadual (*vide* ID n. 17477517). É consabido que, de acordo com Verbete Sumular nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor dele;
- c) Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar;
- d) Personalidade do agente: não há elementos nos autos para apurar esta circunstância judicial, motivo pelo qual nada a valorar;
- e) Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte nada a valorar;
- f) Circunstâncias: há um recente julgado do STJ no qual estabeleceu a possibilidade de adoção das frações de aumento relativa ao emprego de arma de fogo e de concurso de agentes de forma cumulada, desde que haja fundamento idôneo a legitimar o incremento sucessivo (STJ, AgRg no HC n. 575.891/SP, 5ª Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, j. 18/08/2020). No presente caso, entendo que o incremento sucessivo das causas de aumento previstas no art. 157, §§ 2º, II, e 2º-A, I, do CP (concurso de agentes e emprego de arma de fogo) é indevido, na medida em que as circunstâncias fáticas não revelam qualquer peculiaridade, a ponto de extravar a expectativa de qualquer uma das causas de aumento sob exame. Em razão disso, resolvo importar uma das causas de aumento reconhecidas à primeira fase - advertindo às partes que se trata daquela prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Por esse motivo, encontra-se justificado a exasperação desta circunstância judicial;
- g) Consequências: é certo que o exercício da grave ameaça foi direcionado exclusivamente a dois adultos. No entanto, o filho do casal, um menor de 08 (oito) anos, se encontrava na motocicleta, no momento do fato delituoso, conforme relatado pela vítima ANTÔNIO DE CASTRO ARAÚJO NETO em juízo (*vide* Mídia DVD-R anexa). Tal circunstância acarretará, invariavelmente, graves danos psicológicos e morais à formação da criança, na medida em que este evento restará armazenado no inconsciente dela, prejudicando um bom desenvolvimento saudável. Por este motivo, valoro negativamente esta circunstância judicial (em relação a ambos os delitos);
- h) Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar.

Assim, considerando a existência de 02 (duas) circunstâncias judiciais negativas (circunstâncias e consequências do crime), fixo a pena inicial do sentenciado em **05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei (em relação a ambos os delitos).**

Na segunda fase, não concorre qualquer circunstância atenuante, tampouco agravante, **motivo pelo qual mantenho a pena anteriormente dosada.**

Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma única causa de aumento, prevista no art. 157, §2º-A, I, do CP (emprego de arma de fogo) - na medida em que a outra causa de aumento reconhecida no bojo desta sentença (prevista no art. 157, §2º, II, do CP - concurso de pessoas) foi exportada à primeira fase da pena, aspecto esse explicado alhures. Nesse aspecto, aplico-a no patamar previsto em lei (dois terços), aumentando a pena para **09 (nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei (em relação a ambos os delitos).**

Destaco que o STJ tem o entendimento de que, no concurso formal de crimes (art. 70 do CP), deve ser aferido em razão do número de delitos praticados (STJ, HC n. 136.568/DF, 5ª T., DJe 13/10/2019).

Destarte, **torna-se legítimo o aumento da pena em um patamar de 1/6 (um sexto - em virtude da prática de dois delitos de roubo),** resultando uma pena definitiva ao sentenciado **BRENO FERNANDO COSTA ANDRADE em 10 (dez) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão.**

Em relação a pena pecuniária, destaco que, no concurso formal, se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, 5ª T., julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, **procedo ao somatório das multas, resultando em uma pena pecuniária de 40 (quarenta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei.**

**Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP,** providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica do sentenciado, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP - art. 66, III, alínea "c", da Lei Federal n. 7.210/1984).

Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, assim como em virtude da valoração negativa de três circunstâncias judiciais, **estabeleço o REGIME FECHADO** para fins de cumprimento inicial da pena ao sentenciado, nos termos do art. 33, §§2º, alínea "a", e 3º, do CP.

**Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena,** uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente.

Tendo em vista que o réu respondeu preso a presente ação penal e persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva em desfavor dele, **mantenho a prisão processual do sentenciado e, por conseguinte, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade (art. 387, §1º, do CPP),** para garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, ambos do CPP.

**Em caso de eventual interposição de recurso, expeça-se guia de execução provisória em desfavor do sentenciado, endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca.**

**Condeno o réu ao pagamento das custas processuais,** nos termos do art. 804 do CPP.

**Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas, nos termos do art. 387, IV, do CPP,** haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão.

**Expeçam-se ofícios endereçados às vítimas,** comunicando o inteiro teor desta sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP.

Oportunamente, **após certificado o trânsito em julgado desta decisão,** tomem-se as seguintes providências:

1. **Expeça-se guia de execução definitiva,** determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado;
2. **Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado,** para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República;
3. **Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias,** nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.

P.R.I.

**Cumpra-se.**

Teresina/PI, data registrada no Sistema.

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina**

## 14. OUTROS

### 14.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0823268-11.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** M. J. R. DE O.

**REQUERIDO:** L. B. DE S.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 18239179, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1

Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 23 de julho de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

#### 14.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0818955-07.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Oferta, Fixação]

**REQUERENTE:** E. M. DOS R.

**REQUERENTE:** F. P. N. M. M.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 17371921, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 20 de julho de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

#### 14.3. EDITAL DE PROCLAMAS

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO, titular do 4ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **FABRICIANO MONTEIRO RODRIGUES JUNIOR, SOLTEIRO(A), POLICIAL MILITAR**, natural de PARNAIBA - PI, filho de **FABRICIANE MONTEIRO RODRIGUES e MARIA DO SOCORRO ARAUJO RODRIGUES**; e **BIANCA DOS SANTOS NASCIMENTO, DIVORCIADA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**, natural de PARNAIBA - PI, filha de **LUIZ GONZAGA GOMES NASCIMENTO e MARIA DA CONCEIÇÃO CANDEIRA DOS SANTOS**; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO

Oficial(a)

#### 14.4. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 60/2021 Livro D nº 3, Folha 55

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS e DOMINGAS RODRIGUES PORTELA**

**DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS** - é de estado civil **SOLTEIRO(A)**, de profissão **MOTORISTA**, natural de **ESPERANTINA-PI**, nasceu em **ESPERANTINA-PI**, nascido(a) em 02 de Outubro de 1966, residente e domiciliado(a) **RUA IZAIAS LEMOS DOS SANTOS, Nº 65, SANTA LUZIA, ESPERANTINA-PI**, telefone: (86) 99819-7134, filho(a) de **ISAIAS LEMOS DOS SANTOS e FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS**.

**DOMINGAS RODRIGUES PORTELA** - é de estado civil **SOLTEIRA(O)**, de profissão **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, natural de **CAMPO MAIOR-PI**, nasceu em **CAMPO MAIOR-PI**, nascido(a) em 18 de Janeiro de 1981, residente e domiciliado(a) **RUA IZAIAS LEMOS DOS SANTOS, Nº 65, SANTA LUZIA, ESPERANTINA-PI**, telefone: (86) 98101-8725, filho(a) de **FELICIANO DA COSTA PORTELA e MARIA RODRIGUES PORTELA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

KELLY COELHO SILVA LAGES

ESCREVENTE

#### 14.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 19/2021, Livro D nº 2, Folha 292, Termo 1577

##### 292, Termo 1577

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA e ANA BELA SILVA CAVALEIRO.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SOUSA** - é de estado civil **SOLTEIRO(A)**, de profissão **LAVRADOR(A)**, natural de **LUZILÂNDIA-PI**, nasceu em **LUZILÂNDIA-PI**, nascido(a) em 15 de Abril de 1997, residente e domiciliado(a) **RUA BERNARDO LAURENTINO, 94, SOSSEGO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI**, filho(a) de **JOSÉ ALVES DE SOUSA e MARIA FÁTIMA LOPES SILVA**.

**ANA BELA SILVA CAVALEIRO** - é de estado civil **SOLTEIRA(O)**, de profissão **LAVRADOR(A)**, natural de **SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI**, nasceu em **SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI**, nascido(a) em 16 de Março de 2002, residente e domiciliado(a) **RUA BERNARDO LAURENTINO, 94, SOSSEGO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI**, filho(a) de **ANTONIO DE AMORIM CAVALEIRO e MARIA ANTONIA OLIVEIRA SILVA**.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

**MATIAS OLÍMPIO**, PI, 23 de Julho de 2021.

LEYLANE EMANUELLE ARAÚJO DE CARVALHO

OFICIALA

#### 14.6. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 61/2021 Livro D nº 3, Folha 56

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**DOMINGOS JOSÉ REGO e IVANE DA SILVA OLIVEIRA**

**DOMINGOS JOSÉ REGO** - é de estado civil **DIVORCIADO**, de profissão **COMERCIANTE**, natural de **MATIAS OLÍMPIO-PI**, nasceu em **MATIAS OLÍMPIO-PI**, nascido(a) em 03 de Julho de 1977, residente e domiciliado(a) **RUA MARIA OLIVEIRA AMORIM, Nº 862, MORRO DA CHAPADINHA SUL, ESPERANTINA-PI**, telefone: (86) 98866-8065, filho(a) de **MARIA DE LOURDES REGO**.



IVANE DA SILVA OLIVEIRA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão PROFESSORA, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 26 de Dezembro de 1969, residente e domiciliado(a) RUA MARIA OLIVEIRA AMORIM, Nº 862, MORRO DA CHAPADINHA SUL, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 98895-4102, filho(a) de ROSA DA SILVA OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

KELLY COELHO SILVA LAGES  
ESCREVENTE

## 14.7. EDITAL DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAULINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) HERNANDE LINO DE SOUSA, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filho de EDUARDO QUIRINO DE SOUSA e CIRÊNIA DA SILVA LINO; e MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAUNA, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filha de RAIMUNDO BISPO ALVES BRAUNA e ZILDA OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

VICENTE ORLANDO BORGES PIAULINO  
Oficial(a)

## 14.8. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 11/2021 Livro D nº 6, Folha 108

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IVC, do Código Civil:

ALEXANDRO PACHÊCO DA SILVA e MARIA FABRÍCIA DE MORAIS OLIVEIRA

ALEXANDRO PACHÊCO DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de PIMENTEIRAS-PI, nasceu em PIMENTEIRAS-PI, nascido(a) em 18 de Agosto de 1976, residente e domiciliado(a) RUA CARLOS LACERDA, 862, CENTRO, PIMENTEIRAS-PI, filho(a) de ANTÔNIO CÍCERO EDUARDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE EM PIMENTEIRAS-PI e FRANCISCA PACHÊCO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE EM PIMENTEIRAS-PI.

MARIA FABRÍCIA DE MORAIS OLIVEIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ATENDENTE DE FARMÁCIA, natural de PIMENTEIRAS-PI, nasceu em PIMENTEIRAS-PI, nascido(a) em 18 de Maio de 1985, residente e domiciliado(a) RUA CALOR LACERDA, 862, CENTRO, PIMENTEIRAS-PI, filho(a) de JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, FALECIDO e JOANA ASSIS DE MORAIS, BRASILEIRA, VIÚVA, RESIDENTE EM SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PIMENTEIRAS/PI, 29 DE JULHO DE 2021.  
FRANCISCA CÁTIA BARROS DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

## 14.9. EDITAL DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **LÁZARO WILLAMES PEREIRA COUTINHO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ALVES COUTINHO e RAIMUNDA NONATA PEREIRA DE SOUSA; e **JOSEANE SANTOS DA COSTA**, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ PEREIRA DA COSTA e MARCIANA SILVA SANTOS; 2º) **DANIELLE CHRISTINE DE ALBUQUERQUE SILVA**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de LUÍS CARLOS ALVES DA SILVA e FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA; e **CONRADO DE SAMPAIO MACHADO NETO**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO(A) CIVIL, natural de BATALHA - PI, filho de PAULO RONALDO RODRIGUES e LIDUINA MARIA FURTADO MACHADO; 3º) **MANOEL MENDES DA SILVA**, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de ALDENORA MENDES DA SILVA; e **SANDRA DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de ANTONIO ABEL DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS; 4º) **HEMERSON DE SENA SOUSA**, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO DE ALCÂNTARA DE SOUSA FILHO e DALILA SENA; e **SILVIA AGUIAR PEREIRA**, DIVORCIADA, OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de ADAILTON LUNA PEREIRA e SILVANA AGUIAR DO NASCIMENTO; 5º) **WANDERSON ALVES MORAIS**, SOLTEIRO(A), AÇOUGUEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO RODRIGUES MORAIS e CRISONEIDE FERREIRA ALVES MORAIS; e **GRAZIELLE KELLE MACÊDO DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de ZILMAR ARAÚJO DOS SANTOS e FRANCISCA DE MACÊDO DA SILVA; 6º) **PAULO HENRIQUE ALVES LEANDRO**, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO SERGIO LEANDRO SILVA e LEILANE ALVES DE MOURA LEANDRO; e **INGRID RAYLENE ABREU MELO**, SOLTEIRA(O), INSTRUTORA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO LIRA DE MELO e MARLENE PEREIRA ABEU DE MELO; 7º) **ANDRÉ LUIZ VERAS CAITETE**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO DE SOFTWARE, natural de MANAUS - AM, filho de CÉLIO DE CASTRO CAITETE e ANA GRACE VERAS CAITETE; e **TYSSA MELO OKAMOTO**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESOPOLIS - RJ, filha de OSCAR CHUN-ITI OKAMOTO e CÉLIA MARIA MELO OKAMOTO; 8º) **DANIEL DE SOUSA LIMA**, SOLTEIRO(A), CONTADOR, natural de TAUA - CE, filho de LUIS DE FRANÇA LIMA e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA; e **ANTONIA ELIVANDA ARAÚJO REIS**, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI, filha de DOMINGO JOSÉ DE ARÚJO e ANTONIA CLARA DOS REIS; 9º) **RAILSON GUARDIÃO BRITO**, SOLTEIRO(A), JARDINEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAMIRES GONÇALVES BRITO e MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GUARDIÃO; e **FABIANA DA COSTA MARQUES SOUSA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE SOUSA e ANTONIA DA COSTA MARQUES; 10º) **CÍCERO WILLIAM SÁ CAETANO**, DIVORCIADO, VENDEDOR(A), natural de FORTALEZA - CE, filho de JOSÉ AIRTON CAETANO e MARIA DE JESUS SÁ CAETANO; e **ALEXANDRA ARRUDA ROCHA**, DIVORCIADA, MANICURE, natural de MARANGUAPE - CE, filha de EXPEDITO AVELINO ROCHA e MARIA DO PERPÉTUO ARRUDA; 11º) **EDINALDO DE SOUSA LOPES**, SOLTEIRO(A), CARPINTEIRO, natural de IPIRANGA DO PIAUI - PI, filho de FRANCISCO

PEDRO LOPES e GERUSA MARIA DE SOUSA; e **ANA PAULA RAMOS VIEIRA**, SOLTEIRA(O), BANCÁRIO(A), natural de IPIRANGA DO PIAUI - PI, filha de RAIMUNDO NONATO VIEIRA RAMOS e IOLITA PINHEIRO RAMOS VIEIRA; 12º) **PAULO HENRIQUE DIAS DE CARVALHO**, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO SÉRGIO DE CARVALHO e ROSENIR BATISTA DIAS DE CARVALHO; e **DAYANA BATISTA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de MATOES - MA, filha de JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS e LUCILENE BATISTA CRUZ; 13º) **TÁSSIO GEOVANE DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO MAIA DOS SANTOS JUNIOR e SÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS; e **EMANOELA FEITOSA DA SILVA**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIA FEITOSA DA SILVA; 14º) **CÁLSTON IGOR DE ALMEIDA SILVA**, SOLTEIRO(A), REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de COLINAS - MA, filho de LAIRTON JOSÉ SOUSA SILVA e ERISLENE SOUSA DE ALMEIDA SILVA; e **JÉSSICA CARVALHO RIBEIRO**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS AUGUSTO COELHO RIBEIRO e VALDENIRA BEZERRA CARVALHO RIBEIRO; 15º) **ROCHELLE LARISSE DE MIRANDA SOUSA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de REGENERACAO - PI, filha de CARLOS ALBERTO DE SOUSA e LINDALVA PEREIRA DE MIRANDA SOUSA; e **FRANCISCO CARLOS DA SILVA FERREIRA**, SOLTEIRO(A), MONTADOR, natural de BACABAL - MA, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA e JACIRA OLIVEIRA DA SILVA; 16º) **HERMETO MATIAS DA SILVA NETO**, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de HERMETO SOARES DA SILVA e MARIA DOS ANJOS ROCHA DA SILVA; e **NAIDE DO CARMO MONTEIRO FERNANDES CASIMIRO**, SOLTEIRA(O), PSICÓLOGO, natural de PICOS - PI, filha de FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA e RAIMUNDA MONTEIRO FERNANDES CASIMIRO; 17º) **KELSON FELIPE RAMOS DA SILVA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ EDILSON DA SILVA e TERESINHA RAMOS DA SILVA; e **MAYARA CRISTINA DIAS SENA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de EDVALDO NERES DE SENA e MARIA DO SOCORRO DIAS SENA; 18º) **MATHEUS VÉRAS ARAÚJO SOARES**, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARCINO RODRIGUES SOARES e MARIA GORETE VERAS DE ARAÚJO SOARES; e **REBECCA PORTELA MONTEIRO FREIRE**, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ROBERTO DE CASTRO LIMA FREIRE e ANA LUDIMILLA PORTELA MONTEIRO FREIRE; 19º) **JOSÉ DE PINHO MOREIRA**, SOLTEIRO(A), CARPINTEIRO, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filho de RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA e ODETE DE PINHO MOREIRA; e **EDILEUSA DE JESUS VIEIRA**, SOLTEIRA(O), COSTUREIRA, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filha de FRANCISCO VIEIRA NONATO e TERESINHA MARIA DE JESUS; 20º) **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE ALMEIDA**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de FLORIANO - PI, filho de GRIGÓRIO GONÇALVES DE ALMEIDA e JUDITE PEREIRA DE ALMEIDA; e **MARIA DA GLORIA E SILVA ALMEIDA**, VIÚVA, APOSENTADA, natural de JUAZEIRO DO NORTE - CE, filha de FRANCISCO JACINTO DA SILVA e FRANCISCA DIAS DA SILVA; 21º) **GEORGE RÔMULO COELHO DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), DENTISTA, natural de CAXIAS - MA, filho de RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e MERINALVA COELHO DOS SANTOS; e **MARINA PONTES DO NASCIMENTO**, DIVORCIADA, DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSUÉ RIBEIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO e VERA LÚCIA PONTES DO NASCIMENTO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.  
LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA  
Oficial(a)

## 14.10. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0817052-34.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** J. A. N. M. L., M. J. DA C.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 16993567, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 4 de junho de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**